

Lei nº 91/2011

Dispõe sobre a alteração na Lei nº 051 de 25 de novembro de 2009 que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Piau para o exercício financeiro de 2010".

A Câmara Municipal de Piau aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Capítulo IV, art. 5º inciso I da lei nº 051 de 25 de novembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (.....)

I - abrir crédito suplementar até o limite de 21 % (vinte e um por cento) da despesa fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no art. 7, Inciso 1º, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua afixação, com seus efeitos financeiros retroativos a 29 de dezembro de 2010.

Piau, 19 de janeiro de 2011.

Rogério Lopes de Castro
Prefeito Municipal

Justificativa ao Projeto de Lei que Dispõe sobre a autorização de Crédito Suplementar para o exercício financeiro de 2010.

Piau - MG, 03 de janeiro de 2011.

Sr. Presidente,
Demais Vereadores

Enviamos para que possa ser parte integrante do Projeto de Lei que Dispõe sobre a autorização de Crédito Suplementar para o exercício financeiro de 2010, nossas justificativas para tal projeto: Como são de conhecimento dos nobres Edis, que este ano tivemos grandes realizações de obras em nosso município, como construção de duas pontes, calçamento de acesso à quadra de esportes, calçamento e abertura de vias públicas,

iluminação de vias publicas, aquisição de ônibus escolar com convênio com o MEC/FNDE, Contratação de empréstimo junto ao BNDE para aquisição de um caminhão caçamba, dentre outras obras realizadas.

Porem os saldos orçamentários não foi suficiente para cobrirmos tais, realizações, por este motivo viemos solicitar a alteração do artigo 5º da Lei 51/2009.

Sendo assim esperamos que os Nobres Edis possam avaliar a situação e evite consequências danosas à Administração Publica Municipal e seus Poderes.

Sendo só para o momento, despeço-me.

Rogério Lopes de Castro
Prefeito Municipal

Lei nº. 92/2011

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades desta Administração.

O Prefeito Municipal de Piau, no uso de suas atribuições legais, em cumprimentos ao que Dispõe o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal faz saber que a Câmara Municipal de Piau aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a seguinte contratação, para atender as necessidades de excepcional interesse público, conforme especificado abaixo:

I - 03 (três) Agentes de Saúde para equipe do PSF, para a Comunidade dos Boiadeiros, Centro/Paivas e Mirandas/Cemig.

Art. 2º - A contratação será feita observando o prazo máximo de 06(seis) meses.

Art. 3º - A carga horária, e seu respectivo vencimento obedecerão ao constante no anexo III da Lei 05/98 de 10 de junho de 1998, e alterações posteriores.

Art. 4º - O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, seguirá o resultado do último Processo Seletivo Simplificado.

Parágrafo único- Não encontrando interessados entre o resultado do último Processo Seletivo Simplificado realizado, a seleção deverá ocorrer entre todos os residentes da comunidade destino, sendo a classificação obtida pela comprovação do maior grau de escolaridade entre os concorrentes.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data de sua afixação.

Piau, 23 de fevereiro de 2011.

Rogério Lopes de Castro

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Em 31 de janeiro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piau
Senhores Vereadores

O que não se pode permitir é que o serviço público deixe de prosseguir nos seus serviços, por ausência de profissionais na área da Saúde, caracterizando assim ato de irresponsabilidade ou omissão.

Assim e que se requer a autorização para a contratação de profissionais para atender a equipe do PSF do Setor de Saúde da Prefeitura Municipal.

A medida excepcional tem fundamento legal no artigo 37 inciso IX da Constituição Federal, se considerarmos, a urgência da medida, bem como o Interesse Público relevante, e a necessidade da continuidade do serviço público, pois não houve aprovados no Processo Seletivo agentes comunitários para estas comunidades.

Para a Lei maior, para que se proceda à contratação em caráter temporário, se faz necessário o cumprimento de certos requisitos, a saber; tempo determinado, necessidade temporária, interesse público e caráter excepcional do interesse público.

Assim, a contratação será temporária por período de 03 (três) meses, e podendo ser prorrogado pelo mesmo período. O interesse público é urgente, se considerarmos que o serviço público não pode parar, em razão da ausência de profissionais na área da Saúde.

O interesse público esta presente de maneira excepcional considerando que o interesse publico não se limita a certos grupos de pessoas, mas a todos indistintamente, sendo, portanto relevante, pois foge do ordinário, exigindo diante da condição social apresentada, a demanda de prestação excepcional.

Evidencia-se, portanto, a necessidade e efetiva de contratação de profissionais na área da Saúde, para que se possa dar prosseguimento à atividade da administração pública.

Subscrevemo-nos com apreço e muita consideração.

Atenciosamente.

Rogério Lopes de Castro

Prefeito Municipal

Lei nº. 93/2011

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades desta Administração.

O Prefeito Municipal de Piau, no uso de suas atribuições legais, em cumprimentos ao que Dispõe o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal faz saber que a Câmara Municipal de Piau aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a seguinte contratação, para atender as necessidades de excepcional interesse público, conforme especificado abaixo:

- 01 (Um) Motorista de Ônibus

Art. 2º - A contratação será feita observando o prazo máximo de 06(seis) meses.

Art. 3º - A carga horária, e seu respectivo vencimento obedecerão ao constante no anexo III da Lei

05/98 de 10 de junho de 1998, e alterações posteriores.

Art. 4º - O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito por processo simples de contratação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua afixação.

Piau, 23 de fevereiro de 2011.

Rogério Lopes de Castro
Prefeito Municipal
Justificativa

Em 31, de janeiro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piau

Senhores Vereadores

O que não se pode permitir é que o serviço público deixe de prosseguir nos seus serviços, por ausência de profissionais na área da Educação, caracterizando assim ato de irresponsabilidade ou omissão.

Assim e que se requer a autorização para a abertura de vaga para atender o Setor de Educação da Prefeitura Municipal.

A medida excepcional tem fundamento legal no artigo 37 inciso IX da Constituição Federal, se considerarmos, a urgência da medida, bem como o Interesse Público relevante, e a necessidade da continuidade do serviço público.

O interesse público está presente de maneira excepcional considerando que o interesse público não se limita a certos grupos de pessoas, mas a todos indistintamente, sendo, portanto relevante, pois foge do ordinário, exigindo diante da condição social apresentada, a demanda de prestação excepcional.

Evidencia-se, portanto a necessidade de efetivação abertura de vaga na área da Educação, para que possa dar prosseguimento à atividade da administração pública, já que o quadro de funcionários ficou desfalcado de 02 motoristas pelo motivo de aposentadoria do Servidor Mauro Barbosa do Nascimento e afastamento de suas funções o Sr. Wanderson Presto de Castro.

Assim entendemos ser de grande relevância e aprovação do presente Projeto.

Subscrevemo-nos com apreço e muita consideração.

Atenciosamente.

Rogério Lopes de Castro
Prefeito Municipal
LEI Nº 94 /2011

Autoriza contratação de operador de maquina motoniveladora para atender necessidade temporária de interesse público e por tempo determinado.

A Câmara Municipal de Piau aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar um operador de maquina motoniveladora.

§ 1º - O contrato será pelo período de 03 (Três) meses, podendo ser renovado por igual período.

§ 2º - A carga horária do disposto no artigo anterior é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 2º - O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito por processo simples de contratação.

Art. 3º - Para as despesas autorizadas nesta Lei, o Executivo utilizará recursos de seu orçamento vigente, na dotação própria, podendo utilizar créditos suplementares na forma da Lei 4.320/64.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Piau, 23 de fevereiro de 2010.

Rogério Lopes de Castro
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Em 15 de fevereiro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piau
Senhores Vereadores

O que não se pode permitir é que o serviço público deixe de prosseguir nos seus serviços, por ausência de um operador de motoniveladora, caracterizando assim ato de irresponsabilidade ou omissão.

Assim e que se requer a autorização para a contratação de um operador de motoniveladora para atender ao Setor de Estradas Vicinais, já que o servidor que fazia parte do quadro de funcionários desta prefeitura pediu exoneração do cargo ocupado, conforme documentação anexa, não podendo o município ser penalizado com a falta de um operador de motoniveladora.

A medida excepcional tem fundamento legal no artigo 37 inciso IX da Constituição Federal, bem como o Interesse Público relevante, e a necessidade da continuidade do serviço público, para que possamos realizar as manutenções nas estradas municipais.

Para a Lei maior, para que se proceda à contratação em caráter temporário, se faz necessário o cumprimento de certos requisitos, a saber; tempo determinado, necessidade temporária, interesse público e caráter excepcional do interesse público.

Assim, a contratação será temporária por período de 03 (três) meses, e podendo ser renovado por igual período. O interesse público, se considerarmos que o serviço público não pode parar, em razão da ausência de operador de motoniveladora.

O interesse público esta presente de maneira excepcional considerando que o interesse publico não se limita a certos grupos de pessoas, mas a todos indistintamente, sendo, portanto relevante, pois foge do ordinário, exigindo diante da condição social apresentada, a demanda de prestação excepcional.

Evidencia-se, portanto, a necessidade e efetiva de contratação de um operador de motoniveladora, para que se possa dar prosseguimento à atividade da administração pública.

Subscrevemo-nos com apreço e muita consideração.

Atenciosamente.

Rogério Lopes de Castro
 Prefeito Municipal
 Lei nº. 95/2011

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades desta Administração.

O Prefeito Municipal de Piau, no uso de suas atribuições legais, em cumprimentos ao que Dispõe o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal faz saber que a Câmara Municipal de Piau aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a seguinte contratação, para atender as necessidades de excepcional interesse público, conforme especificado abaixo:

I - 01 (um) Enfermeiro para a Unidade Básica de Saúde.

Art. 2º - A contratação será feita observando o prazo máximo de 06(seis) meses.

Art. 3º - A carga horária, e seu respectivo vencimento obedecerão ao constante no anexo III da Lei 05/98 de 10 de junho de 1998, e alterações posteriores.

Art. 4º - O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito por processo simples de contratação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data de sua afixação.

Piau, 02 de março de 2011.

Rogério Lopes de Castro
Prefeito Municipal
JUSTIFICATIVA

Em 31 de janeiro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piau
 Senhores Vereadores

O que não se pode permitir é que o serviço público deixe de prosseguir nos seus serviços, por ausência de profissionais na área da Saúde, caracterizando assim ato de irresponsabilidade ou omissão.

Assim e que se requer a autorização para a contratação de profissionais para atender a Unidade

Básica de Saúde do Setor de Saúde da Prefeitura Municipal.

A medida excepcional tem fundamento legal no artigo 37 inciso IX da Constituição Federal, se considerarmos, a urgência da medida, bem como o Interesse Público relevante, e a necessidade da continuidade do serviço público, uma vez que já foi aprovada por esta Egrégia Casa pela Lei nº. 84/2010 a criação do cargo de enfermeiro.

Para a Lei maior, para que se proceda à contratação em caráter temporário, se faz necessário o cumprimento de certos requisitos, a saber; tempo determinado, necessidade temporária, interesse público e caráter excepcional do interesse público.

Assim, a contratação será temporária por período de 03 (três) meses, e podendo ser prorrogado pelo mesmo período. O interesse público é urgente, se considerarmos que o serviço público não pode parar, em razão da ausência de profissionais na área da Saúde.

O interesse público esta presente de maneira excepcional considerando que o interesse publico não se limita a certos grupos de pessoas, mas a todos indistintamente, sendo, portanto relevante, pois foge do ordinário, exigindo diante da condição social apresentada, a demanda de prestação excepcional.

Evidencia-se, portanto, a necessidade e efetiva de contratação de profissionais na área da Saúde, para que se possa dar prosseguimento à atividade da administração pública.

Subscrevemo-nos com apreço e muita consideração.

Atenciosamente.

Rogério Lopes de Castro
Prefeito Municipal
Lei nº 96/2011

Define obrigação de pequeno valor atendendo ao disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 62/2009 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIAU - MG, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam definidas como obrigações de pequeno valor as fixadas nesta lei para o pagamento direto, sem precatório, pela Fazenda Pública Municipal.

§1º - A obrigação de pequeno valor corresponderá ao quantum de 7 (sete) salários mínimos vigentes a época da expedição do respectivo requisitório.

§2º - Os valores serão corrigidos de acordo com os índices legais estabelecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais no ato de expedição do requisitório de pequeno valor.

§3º- É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida nesta Lei e, em parte, mediante expedição de precatório.

§4º- É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º- Os débitos de pequeno valor contra a Fazenda Pública Municipal, suas autarquias e

fundações, resultantes de execuções definitivas dispensarão a expedição de precatório.

Art. 3º- O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do ofício requisitório (requisição de pequeno valor) devendo ser demonstrado o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

Art. 4º- Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no artigo 1 º o pagamento será sempre por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no § 3º, do artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 5º- Para cumprimento do disposto na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários, utilizando como recursos as formas previstas no § 1 º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Piau, 16 de março de 2011.

Rogério Lopes de Castro
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Trata - se de proposição de relevante conteúdo social, por quanto define as obrigações de pequeno valor, atendendo ao disposto nos §§ 3º e 4º do art.1 00 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº62/2009 e dá outras providências.

A matéria é de suma importância para a composição de dívidas e obrigações contraídas pelo Poder Público Municipal, cujos valores serão o correspondente a sete salários mínimos vigente, sendo este por definição legal os de pequeno valor para fins do que prescreve os parágrafos 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal com redação dada pela emenda constitucional nº. 062/2009.

É de se afirmar ainda, que o quantum atende ao princípio da capacidade orçamentária e financeira municipal, Portanto, ocorreu indiscutivelmente um aprimoramento no que tange a fixação de percentual por ocasião da presente proposição.

De efeito, com a redação do §§ 3º e 4º, do art. 100, da CF/88, alterada pela EC nº 30/2000, entende-se que Estados e Municípios também podem editar leis específicas para definir as obrigações de pequeno valor cujo pagamento independa de precatório requisitório para a respectiva Fazenda Pública, segundo as diferentes capacidades dos entes federativos.

Trata-se, a bem da verdade, de uma nova esperança para que o jurisdicionado receba seu crédito mais rapidamente nas demandas contra o Poder Público. Ao mesmo tempo, a inovação colabora para que o Estado resgate sua imagem de "mau pagador" através da quitação de inúmeros precatórios antigos e impedindo, ainda, que mais precatórios venham a se avolumar ao passivo já existente.

Assim, solicitamos que seja o presente Projeto recebido por esta Casa, a tramitado de forma regular.

Atendendo orientações e objetivando a regularização das atividades ligadas a matéria em comento, encaminhamos o presente Projeto na expectativa da plena acolhida por esse egrégio Poder Legislativo, aguardaremos a análise e posterior aprovação.

Prefeito do Município de Piau - Estado de Minas Gerais
07 de fevereiro de 2011.

Rogério Lopes de Castro
Prefeito Municipal
LEI Nº 97/2011

Dispõe sobre revisão geral anual e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piau aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para os servidores públicos municipais, a correção integral de todos os vencimentos pela variação do índice do IPCA, apurado de 1º de março de 2010 a 28 de fevereiro de 2011, resultando em 6,01% (seis inteiros e um centésimos por cento), e mais 1,99% (um inteiro e noventa e nove centésimos por cento), a título de ganho real.

Parágrafo único. O percentual a título de revisão geral anual e de ganho real de que trata o "caput" é extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2011.

Piau, 23 de março de 2011.

Rogério Lopes de Castro
Prefeito Municipal

Lei nº. 98/2011

Dispõe sobre autorização para contratação de profissional na área de Educação por tempo determinado, para atender as necessidades do setor.

A Câmara Municipal de Piau aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar profissional para atender as necessidades de excepcional interesse público, conforme especificado abaixo:

I - 03(três) Professores de Educação Básica

II - 01 (um) Nutricionista

Art. 2º - Os Contratos dos profissionais supracitados terão a duração de até 06(seis) meses, podendo renovar-se por igual período, sendo contratado através de ato do Poder Executivo.

Art. 3º O Recrutamento do Pessoal deverá ser realizado através de Processo Seletivo Simples que observe os Princípios Constitucionais da Igualdade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

§ 1º - A contratação temporária de professores apenas poderá ser efetuada se não houver dentre os professores já integrantes do quadro funcional do Município interessados em assumir a carga horária dos cargos a serem preenchidos, observado o limite legal de horas semanais, ou se a medida for inconveniente e inoportuna para a administração da educação piauiense.

§ 2º – Deverá haver o aproveitamento dos Servidores-Professores em ao menos 50% (cinquenta por cento) das vagas que serão abertas por esta lei.

§ 3º- Nos termos do parágrafo anterior, se houver mais de um interessado deverá ser realizado procedimento impessoal de escolha dos profissionais que irão cumular a carga horária.

Art. 4º - O profissional a ser contratado seguirá as normas estabelecidas e submeterão às legislações cabíveis a função a ser exercida.

Art. 5º - As despesas ocorridas com a contratação correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piau, 20 de Abril de 2011.

Rogério Lopes de Castro

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIV A

O Projeto de Lei que trata da contratação de profissionais para a Educação, se respalda na necessidade de suprir vagas existentes no setor, sendo uma, a vaga da Professora Rosita Braga Loures que estará se afastando em breve por motivo de aposentadoria. A segunda e terceira vaga, tornam-se necessárias em virtude do tratamento de saúde a que estão sendo submetidos os Professores Almir Jose Dornelas, Margarete Aparecida Dornelas e Stella Aparecida Alvim Cedrola, vindo a ocasionar constantes ausências destes professores e consequentemente a necessidade de profissionais que possa estar substituindo-os, tendo em vista a complexidade e a duração dos citados tratamentos. Portanto temos um professor com afastamento definitivo (aposentadoria) e 03(três) professores com afastamentos temporários e inconstantes, o que prejudica muito o rendimento dos alunos.

Para suprir as faltas atualmente, estamos juntando alunos na mesma sala o que prejudica o trabalho do professor e consequentemente a qualidade do ensino.

Outro fator a ser considerado e a concessão de férias prêmio aos professores que fazem jus as mesmas, fato que estará ocorrendo durante todo este ano letivo.

Por meio do ofício Circular SEE /302/10 de 23 de dezembro de 2010, teremos que oferecer ainda aulas aqueles alunos que não conseguiram vencer etapas de ensino (reprovados) o que demandará mais um professor para trabalhar com tais alunos.

Nossa preocupação tem sido no sentido de que os alunos não sejam prejudicados com as trocas constantes de professores uma vez que os acima citados estão sendo submetidos a tratamento de saúde de alta complexidade levando-os a se ausentar constantemente e por períodos longos da sala de aula

Já o cargo de Nutricionista se encontra vago, pois estamos tendo a assistência de um profissional da Acispes que assessora o município 02(duas) vezes por mês. Porém com a implantação do programa de Agricultura Familiar do Governo Federal, necessitamos de um profissional toda semana no município. Assim sendo a contratação se torna mais

que necessária para que possamos cumprir o que trata a legislação federal.

Todas as contratações serão temporárias e em caráter de substituição não necessitando a abertura de vagas. As mesmas só acontecerão mediante o afastamento do profissional titular da vaga.

Desta forma solicito a aprovação do citado Projeto, em caráter de URGÊNCIA ESPECIAL evitando prejuízo aos alunos e consequentemente ao sistema de educação do município que tem demonstrado grandes resultados nos últimos anos nas avaliações dos governos estadual e federal, índice que não queremos que tenha retrocesso.

Rogério Lopes de Castro
Prefeito Municipal
LEI Nº. 99/2011

Dispõe sobre Abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piau aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 32.500,00 (Trinta e dois mil e quinhentos reais) a seguinte dotação no Orçamento da Prefeitura Municipal de Piau:

02	PREFEITURA MUNIPAL DE PIAU	
02.06	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.06.03	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
10.	SAÚDE	
10.305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	
10.305.012	EM PIAU A SAÚDE É VIGILANTE	
10.305.012.20087	Desenvolvimento de Ações do Programa Piau em Movimento	
3.1.90.4	Contratação por Tempo Determinado.....	R\$ 8.000,00
3.1.91.13	Obrigações Patronais.....	R\$ 2.500,00
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 3.500,00
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física	R\$ 5.500,00
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 2.500,00
3.3.90.46	Auxilio-Alimento.....	R\$ 2.500,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente.....	<u>R\$ 8.000,00</u>
	TOTAL	R\$ 32.500,00

Art. 2º - Para atender o disposto do artigo anterior, fica, o Prefeito Municipal, autorizado utilizar como fonte de recurso o cancelamento de dotações do orçamento vigente, em atendimento ao § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

02	PREFEITURA MUNIPAL DE PIAU	
02.03	SERVIÇO DE EDUCAÇÃO	
02.03.00	SERVIÇO DE EDUCAÇÃO	
27	DESPORTO E LAZER	
27.812	DESPORTO COMUNITÁRIO	
27.812.006	O FUTURO ACONTECE NO ESPORTE	
27.812.006.10008	CONST. DE GINÁSIO E CENTRO POLIESPORTIVO	
4.4.90.51	Obras e Instalações.....	R\$ 32.500,00

Art. 3º - Fica devidamente incluída na Lei nº. 48 de 28 de outubro de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o exercício financeiro de 2011 e na Lei nº 75 de 01 de setembro de 2010, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011, a seguinte Ação:

Programa 012:	Em Piau a Saúde é Vigilante
Descrição:	Desenvolvimento de Ações do Programa Piau em Movimento
Tipo:	Atividade
Produto:	Projeto

Unidade de Medida:	Unidade
Meta Física:	2011 - 01

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entrará vigor na da data de sua publicação.

Piau, 27 de abril de 2011.

Rogério Lopes de Castro
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Em 22 de março de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piau
Senhores Vereadores

O pedido de abertura de Crédito Especial é para que possamos realizar o Projeto que o Município de Piau realizou e foi contemplado pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais. O Projeto Piau em Movimento segue anexo para que os Nobres Edis possam conhecer o conteúdo do mesmo.

Subscrevemo-nos com apreço e muita consideração.

Atenciosamente,

Rogério Lopes de Castro

Prefeito Municipal

Lei nº. 100/2011.

Dispõe sobre a abertura de vagas e autoriza contratação por tempo determinado para atender as necessidades desta Administração.

O Prefeito Municipal de Piau, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piau aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas as seguintes vagas no anexo III da Lei 05/98 de 10 de junho de 1998 e da Lei 21/02 de 13 de novembro de 2002.

- 03 Vagas de motorista (categoria D), sendo 02 na área de saúde e 01 (uma) no setor de obras.

Art. 2º - A carga horária, e seu respectivo vencimento obedecerão às normas constantes no anexo III da Lei 05/98 de 10 de junho de 1998, e alterações posteriores.

Art. 3º - Para o preenchimento das vagas dispostas no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a contratar profissionais para preenche-las de acordo nas áreas acima dispostas.

Art. 4º - Os Contratos dos profissionais supracitados terão a duração de até 06(seis) meses, podendo renovar-se por igual período, sendo os profissionais contratados através de ato do Poder Executivo.

Art. 5º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito por processo simples de contratação, obedecendo a critérios definidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Os profissionais a serem contratados seguirão as normas estabelecidas e submeterão às legislações cabíveis à função a ser exercida.

Art. 7º - As despesas ocorridas com a contratação correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua afixação.

Piau, 04 de maio de 2011.

Rogério Lopes de Castro
 Prefeito Municipal
 JUSTIFICATIVA

O Projeto em anexo visa criar três vagas para motoristas, sendo duas no setor de saúde e outra no setor de obras. No setor de saúde, o objetivo é prestar serviços no Programa de Saúde da Família que levará os profissionais do PSF nas visitas em residências e ainda na Unidade Móvel em atendimento à Zona Rural. Deverão ainda auxiliar os

funcionários do CRAS nas visitas da Assistente Social as famílias carentes. A outra vaga da saúde é para trabalhar no ônibus da Acispes que leva pacientes em Juiz de Fora.

O motorista que hoje trabalha no micro-ônibus da Acispes é do setor de obras, enquanto que o PSF depende de retirar motoristas de outros setores e até mesmo de suas atividades para fazer atendimento domiciliar e até mesmo na Unidade Móvel nas localidades do Córrego dos Almeidas, Boiadeiros e Paiolino. Os contratados para a área de saúde poderão ainda dar férias e folgas aos motoristas da ambulância quando estes estão impossibilitados para o trabalho.

Com a aquisição de um novo caminhão, temos também a necessidade de um motorista para o setor de obras, uma vez que totalizamos 04(quatro) caminhões e apenas 02(dois) motoristas.

As vagas, portanto se fazem necessárias visando regularizar e organizar o funcionamento dos setores não prejudicando os atuais motoristas no gozo de suas férias, licenças ou folgas.

Desta forma esperamos a apreciação do Projeto em URGENCIA ESPECIAL para que possamos regularizar as atividades do setor e garantirmos os, direitos dos demais motoristas.

Piau, 24 de Março de 2011.

Rogério Lopes de Castro
Prefeito Municipal

Lei nº. 101/2011

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº. 16 de 01 de junho de 2006 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piau aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica alterado o art. 3º. Da Lei 16/2006, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. – Art. 2º O valor mensal do auxílio-alimentação será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e será devido a todos os servidores, desde que não recebam mais de R\$ 1000,00 (mil reais) por mês em benefícios, como quinquênios, gratificações e outros auxílios, não computado o salário base.

Parágrafo único – Perderá o direito ao benefício integral referente ao auxílio alimentação concedido no caput do artigo 3º desta Lei, o servidor que possuir mais de uma falta injustificada ao serviço.

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piau, 11 de maio de 2011.

Rogério Lopes de Castro
Prefeito Municipal

LEI Nº 102 /2011

Autoriza contratação de operador de Retroescavadeira para atender necessidade temporária de interesse público e por tempo determinado.

A Câmara Municipal de Piau aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar um operador de retroescavadeira.

§ 1º - O contrato será pelo período de 01 (um) mês.

§ 2º - A carga horária do disposto no artigo anterior é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 2º - O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito por processo simples de contratação.

Art. 3º - Para as despesas autorizadas nesta Lei, o Executivo utilizará recursos de seu orçamento vigente, na dotação própria, podendo utilizar créditos suplementares na forma da Lei 4.320/64.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piau, 18 de maio de 2011.

Rogério Lopes de Castro
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Em 22 de março de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piau
Senhores Vereadores

O que não se pode permitir é que o serviço público deixe de prosseguir nos seus serviços, por ausência de um operador de retroescavadeira, caracterizando assim ato de irresponsabilidade ou omissão.

Assim e que se requer a autorização para a contratação de um operador de retroescavadeira para atender ao Setor de Obras e Urbanismo, já que o servidor que ocupa os quadros de funcionários da Prefeitura, requereu férias, (cópia anexa), mas para que possamos deferir o requerimento do mesmo, teremos que contratar pessoal qualificado para suprir as férias do referido funcionário, não podendo o município ser penalizado com a

falta de um operador de retroescavadeira..

A medida excepcional tem fundamento legal no artigo 37 inciso IX da Constituição Federal, bem como o Interesse Público relevante, e a necessidade da continuidade do serviço público, para que possamos realizar as manutenções no setor de Obras deste Município.

Para a Lei maior, para que se proceda à contratação em caráter temporário, se faz necessário o cumprimento de certos requisitos, a saber; tempo determinado, necessidade temporária, interesse público e caráter excepcional do interesse público.

Assim, a contratação será temporária por período de 01 (um) mês.

O interesse público esta presente de maneira excepcional considerando que o interesse publico não se limita a certos grupos de pessoas, mas a todos indistintamente, sendo, portanto relevante, pois foge do ordinário, exigindo diante da condição social apresentada, a demanda de prestação excepcional.

Evidencia-se, portanto, a necessidade e efetiva de contratação de um operador de retroescavadeira, para que se possa dar prosseguimento à atividade da administração pública.

Subscrevemo-nos com apreço e muita consideração.

Atenciosamente.

Rogério Lopes de Castro

Prefeito Municipal

Lei nº 103/2011

Institui no Município de Piau, o dia dedicado ao Produtor Rural.

A Câmara Municipal de Piau aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica instituído no Município de Piau o “Dia do Produtor Rural”.

Art. 2º - Considera-se como produtor rural, no teor dessa lei, todo aquele que exerce alguma atividade agrícola e/ou voltada à produção de hortigranjeiros ou criação de gado de qualquer natureza.

Art. 3º - O Dia do Produtor Rural será comemorado sempre no mês de julho, concomitante ao último dia da Festa da Banana, com atividades direcionadas a ele.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piau, 17 de agosto de 2011.

Rogério Lopes de Castro

Prefeito Municipal

Lei nº 104/2011

Inverte o nome das Ruas José Valle Lopes e Júlio Gonçalves de Oliveira e dá outras providências.

Art. 1º- A antiga Rua “A”, localizada no Bairro do Rosário, atualmente denominada de Rua José Valle Lopes, nos termos do art. 1º da lei 07 de 1997, passa a ser denominada de Rua Júlio Gonçalves de Oliveira.

Art. 2º- A antiga Rua “B”, localizada no Bairro do Rosário, atualmente denominada de Rua Júlio Gonçalves de Oliveira, nos termos do art. 1º da lei 10 de 1997, passa a ser denominada de Rua José Valle Lopes.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as leis 07 e 10 de 1997.

Piau 17 de agosto de 2011.

Rogério Lopes de Castro
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

A lei n. 07/97 e a lei 10/97 nomearam a Rua “A” e a Rua “B”, que são próximas e paralelas, ambas do Bairro do Rosário, respectivamente de Rua José Valle Lopes e Júlio Gonçalves de Oliveira. Entretanto o Poder Executivo Municipal, em equívoco, trocou a localização de ambas, ou seja, a Rua “A” que deveria se chamar José Valle Lopes recebeu placa com o nome de Júlio Gonçalves de Oliveira; já a Rua “B” que seria a Rua Júlio Gonçalves de Oliveira, recebeu placa com denominação José Valle Lopes.

Desta forma, desde 1997 foi consolidada uma situação fática, que se acreditava ser de Direito, fazendo com que os citados logradouros fossem conhecidos por toda sociedade piauiense com os nomes afixados, mas trocados. Obviamente que os moradores das citadas localidades fizeram constar em bancos de dados, público e privados, como seu endereço o constante na placa.

Durante quatorze anos as ruas foram denominadas de forma diferente da legalmente definida, todavia recentemente o Poder Executivo pretendendo remediar e assim cumprir as leis, trocou as placas entre os logradouros, como se isso não implicasse em dificuldades para seus moradores.

Indubitavelmente o dever do Poder Público é cumprir a lei, entretanto no presente caso tal mudança, legal, mas inconveniente, está causando grandes transtornos aos moradores que durante anos se acostumaram e divulgaram como seu endereço os nomes equivocadamente constante nas placas, cuja mudança está causando insegurança aos mesmos quanto ao recebimento de correspondências, documentos, contas e etc., afinal, existe uma situação fática consolidada.

Desta forma, para propiciar o equilíbrio necessário entre o Princípio da Segurança e da Legalidade apresenta-se o presente projeto de lei que visa legalizar a situação de fato até então existente, ora ao invés de trocar as placas e causar tamanho transtorno aos moradores, troca-se a lei para que esta se adeque ao que de fato já existe e poupe o piauiense de transtornos.

Piau 22 de junho de 2011.

Renato José Nunes Almas Cabral
Vereador

LEI Nº 105/2011

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2012 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piau – MG, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Piau para o exercício de 2012, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) prioridades e metas elaboradas em conformidade com as disposições do Plano Plurianual – PPA 2010-2013;
- b) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- c) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º- As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2012 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§1º - O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o **caput** desse artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2010-2013 e suas respectivas revisões.

§2º - Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2012, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º - O Orçamento para o exercício financeiro de 2012 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º- A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub-função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º - Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

II - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º - A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2012, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º - O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2012, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até trinta dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º - As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e na alínea “b” do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;

III - dotações referentes a obras em andamento; e

IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art. 9º - A proposta orçamentária de 2012 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2012.

Art.10 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2012 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Art. 11 - O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único - O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o **caput** deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 12 - A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde, no ano de 2012, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 13 - O Orçamento de 2012 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único - Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 14 - Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 15 - Até trinta dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2012, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como, as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único - O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 16 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2012.

§ 1º - Excluem do **caput** deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - Na hipótese de ocorrência do disposto no **caput** deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§ 3º - Para efeito de aplicação desse artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetadas a serviços básicos.

§ 4º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram

limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 17 - Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 18 - A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 19. - Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X, e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais, admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Parágrafo único - Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no **caput** deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2012 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 20 - A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, observada os limites prudenciais.

Art. 21 - No exercício financeiro de 2012, a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 22 - Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 23 - O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal a título de subvenção social às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º - As entidades beneficiadas nos termos do **caput** deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º - Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 24 - O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 25 - A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26 - Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2012, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 27. - O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.28 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 29 - Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 30 - As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2012.

Art. 31 - A Lei Orçamentária de 2012 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2012.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 33 - A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 34 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2012 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2011 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada, na forma da proposta remetida a Câmara Municipal.

§1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§2º - Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao Projeto de Lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, através de abertura de créditos adicionais.

Art. 35 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piau-MG, 24 de agosto de 2011.

Rogério Lopes de Castro
Prefeito Municipal

Anexo I

Metas e Prioridades

LDO 2012

(Art. 165, § 2º, da Constituição Federal)

Programa:
0 - Amortização da Dívida Contratada
Objetivo:
Público Alvo:

Cód.	Projeto/Atividade - Ação	Produto	Unid. de Medida	2012
1	Manutenção de Parcelamento da Dívida Contratada	Parcelamento mantido	Unidade	12,00
2	Parcelamento Junto ao INSS	INSS parcelado	Unidade	12,00
3	Parcelamento Junto ao F.G.T.S	FGTS parcelado	Unidade	12,00
4	Parcelamento do Novo SOMMA	Programa Parcelado	Unidade	12,00

Programa:
1 - Piau na Educação Infantil
Objetivo:
Reestruturar o atendimento a Educação Infantil
Público Alvo:
Crianças de 0 a 05 anos e seus familiares.

Cód.	Projeto/Atividade - Ação	Produto	Unid. de Medida	2012
1	Construção da Creche Municipal	Creche Construída	Unidade	1,00
2	Aquis. de Equiptos. e Mobiliário p/ Educ. Infantil	Equipamento/mobiliário adquiridos	Unidade	10,00
3	Desenvolvimento da Educação Infantil	Aluno Atendido	Unidade	120,00
4	Remuneração de Profissionais da Educação Infantil	Profissionais Remunerados	Unidade	1,00

Programa:
2 - Piau na Educação Básica (Ensino Fundamental)
Objetivo:
Ampliar o atendimento as crianças em idade escolar, combatendo a evasão e repetência.
Público Alvo:
Toda a população em idade escolar

Cód.	Projeto/Atividade - Ação	Produto	Unid. de Medida	2012
------	--------------------------	---------	-----------------	------

1	Aquis.de Equiptos. e Mobil. p/ Ens. Fundamental	Equipamento/mobiliário adquirido	Unidade	14,00
2	Aquisição de Veículo para o Transporte Escolar	Veículo adquirido	Unidade	1,00
3	Const. Reforma e Ampl. de Escolas Ens. Fundamental	Escola ampliada/reformada	Unidade	1,00
4	Constr. de Quadra Poliesp. Esc. Ens. Fundamental	Construção de Quadra	Unidade	1,00
5	Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Aluno atendido	unidade	700,00
6	Apoio ao Estudante do Ensino Médio	Aluno assistido	unidade	40,00
7	Distribuição de Merenda Escolar	Criança alimentada	unidade	50,00
8	Aquisição de Veículo para a SME	Veículo Adquirido	Unidade	1,00
9	Desenvolvimento do Transporte Escolar	Alunos atendidos	unidade	700,00
10	Remuneração de Profissionais do Magistério	Profissionais Remunerados	unidade	700,00

Programa:
3 - Piau na Educação Especial
Objetivo:
Promover acesso ao ensino público à criança e ao adolescente portadores de necessidades especiais
Público Alvo:
Crianças portadores de necessidades especiais.

Cód	Projeto/Atividade - Ação	Produto	Unid. de Medida	2012
1	Desenvolvimento da Educação Especial	Criança Assistida	Unidade	20,00
2	Construção de Salas para Educação Especial	Sala construída	Unidade	1,00
3	Aquis. de Equiptos. e Mobiliário p/ Educ. Especial	Equipamento/mobiliário adquirido	unidade	25,00

Programa:
4 - Piau na Educação de Jovens e Adultos
Objetivo:
Fortalecer a Educação de Jovens e Adultos através de ações que incentivarão aos mesmos a recuperarem o tempo perdido no processo educativo.
Público Alvo:
Jovens e adultos à partir dos 13 anos

Cód	Projeto/Atividade - Ação	Produto	Unid. de Medida	2012
1	Desenvolvimento da Educ. de Jovens e Adultos	Aluno atendido	Unidade	40,00
2	Aquisição de Equipamentos e Mobiliário para o EJA	Equipamento/mobiliário adquirido	Unidade	5,00
3	Implantação de Tele Salas de 1º e 2º Grau	Alunos atendidos	unidade	1,00

Programa:
5 - Piau na Cultura e no Patrimônio Histórico
Objetivo:
Construir e/ou adequar espaço exclusivo para abrigar um centro cultural, principalmente uma biblioteca municipal e tornar possível a implementação de políticas de preservação do patrimônio artístico, histórico e cultural.
Público Alvo:
População em geral.

Cód.	Projeto/Atividade - Ação	Produto	Unid. de Medida	2012
1	Aquis. de Acervo e Equipamentos p/ Biblioteca	Biblioteca Equipada	Unidade	20,00
2	Desenvolvimento de Atividades da Biblioteca	Cidadão atendido	unidade	400,00
3	Desenvolvimento de Atividades Culturais	Atividades Culturais Desenvolvidas	unidade	4,00
4	Realiz. de Eventos Cívicos, Culturais e Populares	Evento realizado	unidade	4,00
5	Aquisição de Equipamentos para a Banda de Música	Equipamento adquirido	unidade	5,00
6	Const. e/ou adeq. de prédio abrigar Centro Cultural	Construção/Adequação	Unidade	1,00
7	Incentivos a Manut. Preservação Prédios Históricos	Incentivos a Prédios históricos	Unidade	10,00

Programa:

6 - O Futuro Acontecendo no Esporte

Objetivo:

Dar melhor qualidade de vida a nossa comunidade

Público Alvo:

População em Geral

Cód.	Projeto/Atividade - Ação	Produto	Unid. de Medida	2012
1	Desenvolvimento do Desporto Amador	Cidadão beneficiado	Unidade	320,00
2	Aqui. de Equip. e Materiais Esportivos	Material e Equipamento Adquirido	Unidade	2,00
3	Iluminação de Quadra Poliesportiva	Quadra Iluminada	Unidade	1,00
4	Ampliação e Melhorias em Campo de Futebol	Campo Reformado/ampliado	Unidade	1,00
5	Iluminação de Campos de Futebol	Campos Iluminados	Unidade	1,00
6	Construção ou Reforma de Quadra Poliesportiva	Quadra Construída ou Reformada	unidade	1,00

Programa:

7 - Gestão Participativa na Saúde

Objetivo:

Melhorar e garantir o controle social na saúde em Piau

Público Alvo:

Conselheiros Municipais de Saúde

Cód.	Projeto/Atividade - Ação	Produto	Unid. de Medida	2012
1	Conselho Municipal de Saúde	Conselho Desenvolvido	unidade	1,00

Programa:

8 - O Futuro Acontecendo na Saúde de Piau

Objetivo:

Melhorar a qualidade do serviço prestado, humanização do atendimento, satisfação profissional, garantia de acesso à população.

Público Alvo:

População usuária do SUS municipal, profissionais da saúde

Cód.	Projeto/Atividade - Ação	Produto	Unid. de Medida	2012
1	Aquisição de Equiptos. e Mobiliários para Saúde	Equipamentos/mobiliários adquiridos	unidade	12,00
2	Ampliação, Reforma e Construção de Postos de Saúde	Posto de Saúde - UBS ampliado/construído	unidade	1,00
3	Desenvolvimento do Atendimento Básico	Paciente atendido	unidade	10.000,00
4	Aquisição de Veículos e Ambulâncias p/ a Saúde	Veículo adquirido	unidade	1,00
5	Plano de Humanização - Pré-Natal e Nascimento	Gestante acompanhada	unidade	30,00
6	Programa de Combate as Carências Nutricionais	Alimentos distribuídos	unidades	50,00

Programa:

9 - Em Piau a Saúde Vai Até Você

Objetivo:

95% da população coberta pelo Programa Saúde da Família, atingindo equidade na atenção à saúde, melhorando a qualidade ao abordar a promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde.

Público Alvo:

População de Piau

Cód.	Projeto/Atividade - Ação	Produto	Unid. de Medida	2012
1	Desen. e Ampl. de Equip e Ativ. do PSF, PACS, PSB	Equipe em atuação	unidade	5,00
2	Aqui. de Veíc. e Eqptos. p/ Equipes PSF, PACS, PSB	Equipamento adquirido	unidade	4,00

Programa:

10 - Assistência de Média e Alta Complexibilidade

Objetivo:

Garantia de acesso a ações de média e alta complexidade aos usuários do SUS municipal.

Público Alvo:

População de Piau

Cód.	Projeto/Atividade - Ação	Produto	Unid. de Medida	2012
1	Participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde	Número de atendimentos	unidade	250,00
2	Desenv. do Progr. de Tratamento Fora do Domicílio	Paciente transportado	unidade	20,00
3	Aquisição de Equiptos. p/ Centro de Fisioterapia	Equipamentos adquiridos	unidade	20,00
4	Desenvolvimento do Programa de Fisioterapia	Programa desenvolvido	unidade	1,00

Programa:

11 - Assistência Farmacêutica

Objetivo:
Farmácia Básica atualizada
Público Alvo:
População usuária do SUS em Piau

Cód.	Projeto/Atividade - Ação	Produto	Unid. de Medida	2012
1	Programa de Assistência Farmacêutica Básica	População de Piau Assistida	Receb. Trim. Far.	3.080,00

Programa:
12 - Em Piau a Saúde é Vigilante

Objetivo:
Reduzir os riscos de adoecer em Piau
Público Alvo:
População de Piau

Cód.	Projeto/Atividade - Ação	Produto	Unid. de Medida	2012
1	Desenvolvimento de Ações de Vigilância Sanitária	Unidades fiscalizadas	unidade	300,00
2	Desen. de Ações de Vig. Epidemiológica e Ambiental	Campanhas realizadas	unidade	6,00
3	Desenv. de Ações Programa Piau em Movimento	Unidades fiscalizadas	Unidade	300,00
4	Desenvolvimento de Ações do Programa Piau Saudável	Unidades fiscalizadas	Unidade	300,00

Programa:
13 - Proteção Social Básica

Objetivo:
Promover a redução das situações de vulnerabilidade social e prevenir as situações que indicam risco potencial decorrentes da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou não acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos relacionais e de pertencimento social (discriminação etárias, éticas, de gênero ou por deficiências, entre outras), na perspectiva da prevenção e superação das desigualdades sociais, tendo o território como base de atuação.
Público Alvo:
Famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social

Cód.	Projeto/Atividade - Ação	Produto	Unid. de Medida	2012
1	Centro de Ref. da Assist. Social - CRAS	Centro desenvolvido	unidade	1,00
2	Programa de Atenção Integral às Famílias	Família Assistida	unidade	200,00
3	Geração de Emprego e Renda	Grupo de Trabalho e/ou Cooperativa Criad	unidade	6,00
4	Socialização dos Idosos	Idoso Assistido	unidade	100,00
5	Atendimento a Criança e ao Adolescente	Atendimentos Realizados	unidade	50,00
6	Fortalecimento da Rede de Proteção Social	Entidade criada/apoiada	unidade	1,00
7	Programa de Transferência de Renda - Bolsa Família	Benefício Concedido	unidade	100,00
8	Benefícios Eventuais e Emergenciais	Benefício Concedido	unidade	100,00
9	Programa de Benefícios de Prestação Continuada	Benefício Concedido	unidade	10,00
12	Atendimento ao Portador de Necessidades Especiais	Cidadão assistido	unidade	10,00
13	Constr. Reforma de Prédio para o Conselho Tutelar	Prédio Construído e Reformado	Unidade	1,00
14	Aquisição de Movéis para o Conselho Tutelar	Moveis Adquiridos	Unidade	3,00
15	Aquisição de Moveis e Equipamentos para o CRAS	Moveis e Equipamentos Adquiridos	Unidade	5,00

Programa:
14 - Proteção Social Especial

Objetivo:
Promover a redução das situações de risco pessoal e social em decorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, situação de trabalho infantil, situação de rua, entre outros, que caracterizam o fenômeno da exclusão social dos indivíduos e famílias que tiveram seus direitos violados, visando à orientação, o convívio e o resgate de vínculos familiares e comunitários.
Público Alvo:

Cód.	Projeto/Atividade - Ação	Produto	Unid. de Medida	2012
1	Cons. Interm. de Desenv.das Polít. de Assis. Soc.	Consórcio Implementado	unidade	1,00

Programa:
15 - Gestão do Sistema Único da Assistência Social

Objetivo:
Viabilizar a gestão do Sistema Único da Assistência Social, com a capacitação de atores da Política de Assistência Social para o SUAS, o funcionamento dos Conselhos Municipais e o desenvolvimento de estudos e pesquisas sobre a Política da Assistência Social, que venha garantir um atendimento adequado, bem como, seu monitoramento, avaliação e controle.

Público Alvo:
Atores envolvidos, gestores, técnicos, conselheiros, prest. de serv., usuários.

Cód.	Projeto/Atividade - Ação	Produto	Unid. de Medida	2012
------	--------------------------	---------	-----------------	------

1	Secretaria Municipal de Assistência Social	Secretaria Mantida	Unidade	1,00
2	Conselho Municipal da Criança e Adolescente	Conselho Mantido	Unidade	1,00
3	Conselho Municipal de Assistência Social	Conselho Mantido	Unidade	1,00

Programa:
16 - Política Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos

Objetivo:
Promover a construção, pavimentação, conservação e revitalização das vias urbanas e de espaços públicos, visando oferecer qualidade de vida à população

Público Alvo:
População

Cód.	Projeto/Atividade - Ação	Produto	Unid. de Medida	2012
1	Realização de Obras de Contenção de Encostas	Encosta contida	Unidade	4,00
2	Abertura, Calçam. e Pavim. e Drenag. de V. Urbanas	Rua calçada/pavimentada	unidade	2,00
3	Construção e Reforma de Praças e Áreas de Lazer	Praças construída/reformada	unidade	1,00
4	Desenvolvimento da Fábrica de Artefatos de Cimento	Fábrica em funcionamento	unidade	1,00
5	Construção e Reforma de Pontes em Vias Urbanas	Pontes construídas e reformadas	unidade	2,00
6	Extensão da Rede Elétrica Urbana	Rede expandida/melhorada	Quilômetros	1,00
7	Reforma e Ampliação Capela e Cemitério Municipal	Cemitério e capela reformado/ampliado	unidade	1,00
8	Aquisição de Equipos. p/ Obras e Serviços Urbanos	Equipamentos adquiridos	unidade	1,00
9	Aquisição de Veículos p/ Obras e Serviços Urbanos	Veículo adquirido	unidade	1,00
10	Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Públicos	Prédios reformados/ampliados	unidade	1,00
11	Aquisição de Equipamentos para a Torre de TV	Equipamento adquirido	unidade	1,00
12	Desenvolvimento de Vias Urbanas	Rua preservada	Km	20,00
13	Desenvolvimento dos Serviços de Parques e Jardins	Praça preservada	unidade	5,00
14	Desenvolvimento da Iluminação Pública	Ruas e Logradouros iluminados	KM	20,00
15	Desenvolv. Ativid. do Cemitério e Capela Mortuária	Serviços prestados	unidade	5,00
16	Aquisição de Terreno p/ Constr. de Casas Populares	Terreno adquirido	unidade	1,00
17	Construção e Reforma de Casas Populares	Casa construída/reformada	unidade	50,00
18	Desenvolvimento dos Serviços da Torre de TV	Munícipe beneficiado	unidade	1.500,00
19	Desenvolvimento dos Serviços de Obras e Urbanismo	Serviços mantidos	Unidade	1,00

Programa:
17 - Política Municipal de Saneamento Básico Urbano

Objetivo:
Melhorar a qualidade de vida no município.

Público Alvo:
População

Cód.	Projeto/Atividade - Ação	Produto	Unid. de Medida	2012
1	Desenvolvimento da Limpeza Pública	Limpeza Mantida	Unidade	1,00
2	Aquis. de Veículos, Máq. e Utensílios p/ Limpeza	Veículos, máquinas e utensílios adquirid	unidade	1,00
3	Constr.Ref. e Amp Usina de Rec.e Composta. de Lixo	Usina construída, reformada e ampliada	unidade	1,00
4	Extensão de Rede Coletora de Esgoto	Rede ampliada/reformada	KM	1,00
5	Construção da Estação de Tratamento de Esgoto	Estação construída	unidade	1,00
6	Aquis. de Terreno p/ Estação de Tratam. de Esgoto	Imóvel adquirido	unidade	1,00
7	Ampliação, Melhoramento e Preserv. da Rede de Água	Rede ampliada/substituída	unidade	1,00
8	Construção, Reforma e Ampliação da Estação de Tratamento de Água	Estação construída	unidade	1,00
9	Constr. e Melhoria de Instal. de Hidrosanitárias	Hidrosanitários construídos/melhorado	unidades	15,00
10	Desenvolvimento do Serviço de Esgoto	Serviço Mantido	unidade	1,00
11	Desenvolvimento dos Serviços de Água	Serviço de Água desenvolvido	unidade	1,00

Programa:
18 - Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Objetivo:
Desenvolvimento sem degradação do meio ambiente.

Público Alvo:
Toda Comunidade

Cód.	Projeto/Atividade - Ação	Produto	Unid. de Medida	2012
1	Desenv. Ativid. de Preservação do Meio Ambiente	Munícipe beneficiado	unidade	3.200,00

2	Programa Municipal do Meio Ambiente	Área preservada	unidade	1,00
3	Contribuição a Associação Caminhos Verdes de Minas	Associação contribuída	unidade	1,00
4	Correção de Leitos de Córregos	Córregos Corrigidos	Unidade	1,00

Programa:
19 - Caminhos Verdes - "O melhor da nossa terra"
Objetivo:
Incentivar a mostra de nossos atrativos turísticos, gerando empregos e desenvolvimento sustentável.
Público Alvo:
Crianças, Jovens e Adultos, especialmente os Artesãos

Cód.	Projeto/Atividade - Ação	Produto	Unid. de Medida	2012
1	Criação do Centro de Informações Turísticas	Visitação turística	unidade	700,00
2	Desenvolvimento de Atividades Turísticas	Visitação turística	unidade	700,00

Programa:
20 - Incentivo à Instalação de Indústrias
Objetivo:
Desenvolver ações relacionadas ao fomento da produção industrial, visando o aumento de oportunidade de emprego à população local
Público Alvo:
População em geral

Cód.	Projeto/Atividade - Ação	Produto	Unid. de Medida	2012
1	Viabilização de Áreas p/ Implantação de Indústrias	Industria implantada	unidade	1,00
2	Atividades Incentivo à Instalação de Indústrias	Atividades trabalhadas	Unidade	1,00

Programa:
21 - Transporte Seguro e Eficiente
Objetivo:
Estradas rurais em bom estado de conservação
Público Alvo:
População e produtores rurais

Cód.	Projeto/Atividade - Ação	Produto	Unid. de Medida	2012
1	Aberturas e Melhoramentos em Estradas Vicinais	Estrada preservada	Km	80,00
2	Constr. Ref.de Pontes, Passagens Gado e Mata Burro	Ponte reformada/construída	unidade	15,00
3	Aquis. de Veículos e Maquinas p/ Setor de Estradas	Veículo/máquina adquirido	unidade	1,00
4	Desenvolv. das Estradas Vicinais	Estrada preservada	km	90,00
5	Aquisição de Patrulha Mecanizada	Veículo adquirido	unidade	1,00

Programa:
22 - Apoio à Agropecuária
Objetivo:
Aumento e melhora de qualidade na produção de gêneros agropecuários.
Público Alvo:
Produtores rurais

Cód.	Projeto/Atividade - Ação	Produto	Unid. de Medida	2012
1	Contribuição a EMATER	Contribuição Mantida	unidade	1,00
2	Aquisição de Trator e Implementos Agropecuário	Equipamento adquirido	unidade	2,00
3	Divisão de Agropecuária e Desenvolv. Econômico	Produtor rural atendido	unidade	50,00
4	Construção, Ref. e Ampl. do Parque de Exposições	Parque construído, reforma e ampliado	unidade	1,00
5	Aquisição de Equipamentos - Inseminação Artificial	Aquisição de Equipamentos	Unidade	3,00
6	Aquisição de Tanque de Expansão	Tanque Adquirido	Unidade	1,00
7	Construção de Prédio p/ Instal. Tanque Expansão	Terreno Adquirido	Unidade	1,00
8	Contribuição a Cooperativa dos Prod. Rurais	Cooperativa contribuída	Unidade	1,00

Programa:
23 - Gestão Executiva/Administrativa
Objetivo:
Promover ações de apoio governamental
Público Alvo:
Administração Municipal

Cód.	Projeto/Atividade - Ação	Produto	Unid. de Medida	2012
1	Desenvolv. das Atividades de Gabinete e Secretaria	Representação Política do Executivo Muni	Unidade	10,00
2	Encargos com Recepções e Hospedagem	Recepção e Hospedagem	Unidade	15,00
3	Aquisição de Veículos para o Gabinete e Secretaria	Veículo Adquirido	Unidade	1,00

4	Pgto. de Subsídios dos Agentes Políticos	Pagamento de Subsídio	Unidade	2,00
5	Divulgação Institucionais de Atos Oficiais	Divulgação de Atos do Governo	Unidade	20,00
6	Desenv. dos Serviços de Administração e Finanças	Manutenção das Áreas Administrativas	Unidade	20,00
7	Contribuição ao PASEP	Contribuições	Unidade	1,00
8	Contribuição a AMM	Contribuições	Unidade	1,00
9	Contribuição a CNM	Contribuições	Unidade	1,00
10	Contribuição a AMPAR	Contribuições	Unidade	1,00
11	Contribuições a Associações de Bairros	Contribuições mantidas	Unidade	1,00
12	Convênio com a Polícia Civil	Celebração de Convênios	Unidade	1,00
13	Regularização de Despesas do Exercício Anterior	Regularização de Despesas	Unidade	1,00
14	Pagamento de encargos Patronais	Recolhimento de Encargos	Unidade	2,00
15	Convênio com a Polícia Militar	Celebração de Convênio	Unidade	1,00
16	Pagamento de Precatórios e Sentenças Judiciais	Precatórios pagos	Unidade	1,00
17	Pagamento de Salário Família	Salário Família pago	Unidade	1,00
18	Secretaria Municipal de Educação	Secretaria mantida	Unidade	1,00
19	Conselho Municipal de Patrimônio Histórico	Conselho mantido	Unidade	1,00
20	Conselho Municipal do Meio Ambiente	Conselho mantido	Unidade	1,00
21	Manutenção das Atividades do PREPIAU	Atividade mantida	Unidade	1,00
22	Pagamento a Inativos e Pensionistas	Pagamento realizado	Unidade	1,00

Programa:
24 - Processo Legislativo
Objetivo:
Promover ações para o desenvolvimento e eficácia do Legislativo Municipal
Público Alvo:
Vereadores, Servidores e Sociedade

Cód.	Projeto/Atividade - Ação	Produto	Unid. de Medida	2012
1	Pagamento de Agentes Políticos	Pagamento realizado	Unidade	12,00
2	Gestão Administrativa da Câmara Municipal	Apoio Administrativo	Unidade	1,00
3	Aparelhamento da Câmara Municipal	Equipamento adquirido	Unidade	1,00
4	Construção e Ampliação da Câmara Municipal	Câmara reformada	Unidade	1,00
5	Aquisição de Veículo para Presidência	Veículo adquirido	Unidade	1,00

Programa:
99 - Reserva de Contingência
Objetivo:
Público Alvo:

Cód.	Projeto/Atividade - Ação	Produto	Unid. de Medida	2012
1	Reserva de Contingência	Reserva Utilizada	Unidade	1,00

Anexo II

Metas Fiscais

LDO 2012

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**2012****ANEXO II****METAS FISCAIS**

Em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com o determinado na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 462, de 05 de agosto de 2009, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

1. Metas Anuais;
2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
4. Evolução do Patrimônio Líquido;
5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
6. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

1. Metas Anuais

1.1. Metas Anuais de 2012 a 2014

O demonstrativo em análise estabelece as metas de resultado primário e nominal da Administração Municipal de Piau, Minas Gerais, para o exercício de 2012 e indicando as metas para 2013 e 2014 em valores correntes e constantes, destacando receitas e despesas, totais e primárias, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida.

As metas indicadas para os anos de 2013 e 2014 deverão ser revistas nas próximas proposições de suas diretrizes orçamentárias.

MUNICÍPIO DE PIAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais
2012

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2012			2013			2014		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB)	Corrente	Constante	(b / PIB)	Corrente	Constante	(c / PIB)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total	10.542.712	10.059.840	-	10.884.731	9.910.490	-	11.805.100	10.256.185	-
Receitas Primárias (I)	10.469.702	9.990.174	-	10.804.924	9.837.826	-	11.717.863	10.180.393	-
Despesa Total	10.542.712	10.059.840	-	10.884.731	9.910.490	-	11.805.100	10.256.185	-
Despesas Primárias (II)	10.378.712	9.903.351	-	10.720.731	9.761.169	-	11.643.100	10.115.440	-
Resultado Primário (III) = (I – II)	90.990	86.822	-	84.193	76.657	-	74.763	64.953	-
Resultado Nominal	(22.833)	(21.788)	-	(23.975)	(21.829)	-	(25.174)	(21.871)	-
Dívida Pública Consolidada	333.546	318.269	-	203.039	184.866	-	66.821	58.054	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Nota: PIB Estadual projetado não divulgado

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

a)Receitas primárias: correspondem ao total das receitas orçamentárias deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), o recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações.

b)Despesas primárias: correspondem ao total das despesas orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

c)Resultado primário: é o resultado entre as receitas primárias menos as despesas primárias. Indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias.

d)Resultado nominal: representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano

em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

e)Dívida pública consolidada: corresponde ao montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; e dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

f)Dívida consolidada líquida/DCL: corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados.

1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

O cálculo das metas descritas no Demonstrativo I foi realizado considerando-se os seguintes parâmetros macroeconômicos, constantes do Relatório Focus do Banco Central de Brasil, de 04 de março de 2011:

Parâmetros Macroeconômicos				
Variáveis	2011	2012	2013	2014
PIB (% de crescimento)	4,29	4,50	4,50	4,50
IPCA (%)	5,78	4,80	4,80	4,80
IGP-M (%)	6,87	4,70	4,70	4,70
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	12,22	11,89	11,89	11,89
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	1,70	1,77	1,77	1,77

Fonte:RelatórioFocusdoBancoCentraldoBrasilde04/03/2011.

Para efetuar o cálculo em valores constantes de 2011, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/ IPCA, destacados na tabela acima.

1.2.1. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

As metas anuais de receitas do Município de Piau/MG foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Total de Receitas

Especificação	Valores nominais		
	Previsão		
	2012	2013	2014
RECEITAS CORRENTES	10.719.562	11.717.554	12.808.458
Receitas Tributárias	204.778	223.843	244.682
Receitas de Contribuições	567.889	620.759	678.552
Receitas Patrimoniais	117.758	128.721	140.705
Rentabilidade de Aplicações Financeiras	73.010	79.807	87.237
Demais Receitas Patrimoniais	44.748	48.914	53.468
Receitas de Serviços	56.536	61.800	67.554
Transferências Correntes	9.705.425	10.609.000	11.596.697
Cota-Parte do FPM	6.857.556	7.495.994	8.193.872
Cota-Parte do ITR	13.706	14.665	15.692
Cota-Parte do ICMS Desoneração - LC 87/96	11.909	12.623	13.633
Cota-Parte do ICMS/IPI	1.429.554	1.562.645	1.708.128
Cota Parte do IPVA	71.526	78.185	85.464
Transferências do SUS	335.572	366.813	400.964
Transferências do FUNDEB	566.822	619.593	677.278
Outras Transferências Correntes	418.780	458.479	501.668
Outras Receitas Correntes	67.177	73.431	80.267
RECEITAS DE CAPITAL	1.500.000	1.000.000	1.000.000
Operações de Crédito	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	-
Transferências de Capital	1.500.000	1.000.000	1.000.000
Outras Receitas de Capital	-	-	-
DEDUÇÃO FUNDEB	(1.676.850)	(1.832.823)	(2.003.358)
TOTAL	10.542.712	10.884.731	11.805.100

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Município:

1.2.1.1. Receitas Correntes

As Receitas Correntes são ingressos de recursos financeiros, que podem ser arrecadados no próprio Município ou recebidos

por meio de transferências da União ou do Estado, por exemplo.

As bases das projeções desta categoria econômica de receita são as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os comportamentos esperados para o PIB e para a inflação nos períodos vindouros, aplicados sobre a receita arrecadada em 2010 e a reestimativa da receita para 2011, conforme detalhado a seguir:

Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2009	7.052.427	-
2010	7.766.365	10,12
2011	9.679.063	24,63
2012	10.719.562	10,75
2013	11.717.554	9,31
2014	12.808.458	9,31

Fonte:2009-2010 Prestação de Contas Anual

2011-2014 Receita projetada

a) Receita Tributária:

A Receita Tributária de Piau é composta por IPTU, Imposto de Renda Retido nas Fontes, ITBI, ISSQN e Taxas.

A tabela a seguir mostra o valor arrecadado em 2009 e 2010 e o valor projetado para 2011 a 2014.

Receita Tributária		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2009	107.581	-
2010	176.096	63,69
2011	184.901	5,00
2012	204.778	10,75
2013	223.843	9,31
2014	244.682	9,31

Fonte:2009-2010 Prestação de Contas Anual

2011-2014 Receita projetada

A meta de arrecadação desta fonte de receita foi projetada tendo por base os valores arrecadados em 2010, atualizados pela variação estimada do IPCA e do PIB.

b) Receita de Contribuição:

c)

A fonte de arrecadação no Município é a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Com base no fluxo da arrecadação recente e em previsões sobre o desempenho futuro, estima-se a arrecadação no montante descrito na tabela a seguir:

Receita de Contribuições		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2009	357.083	-
2010	488.349	36,76
2011	512.767	5,00
2012	567.889	10,75
2013	620.759	9,31
2014	678.552	9,31

Fonte:2009-2010 Prestação de Contas Anual

2011-2014 Receita projetada

d) Receita Patrimonial:

Sua principal fonte de arrecadação é proveniente de recursos originados da remuneração de depósitos bancários.

As projeções foram realizadas considerando a arrecadação dos anos de 2009 e 2010, atualizados pela variação estimada do IPCA.

Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2009	86.806	-
2010	101.265	16,66
2011	106.328	5,00
2012	117.758	10,75
2013	128.721	9,31
2014	140.705	9,31

Fonte:2009-2010 Prestação de Contas Anual

2011-2014 Receita projetada

e) Receita de Serviços:

Os valores previstos para 2012 a 2014 teve como base os valores arrecadados nos exercícios anteriores.

Receita de Serviços		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2009	50.113	-
2010	48.618	(2,98)
2011	51.049	5,00
2012	56.536	10,75
2013	61.800	9,31
2014	67.554	9,31

Fonte:2009-2010 Prestação de Contas Anual

2011-2014 Receita projetada

f) Transferências Correntes:

Esta fonte de recursos inclui as transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado de Minas Gerais, as transferências multigovernamentais e as transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Os valores para 2012 a 2014 foram obtidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA e o crescimento estimado do PIB, tomando-se como base a receita estimada para 2011.

Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2009	6.396.922	-
2010	6.894.269	7,77
2011	8.763.363	27,11
2012	9.705.425	10,75
2013	10.609.000	9,31
2014	11.596.697	9,31

Fonte:2009-2010 Prestação de Contas Anual

2011-2014 Receita projetada

As projeções das transferências correntes são detalhadas a seguir:

FPM		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2009	4.405.349	-
2010	4.733.860	7,46
2011	6.191.924	30,80
2012	6.857.556	10,75
2013	7.495.994	9,31
2014	8.193.872	9,31

Fonte:2009-2010 Prestação de Contas Anual

2011 AMM Decisão Normativa TCUnº109 de 29/11/2010

2012-2014 Receita projetada

ICMS/IPI		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2009	811.944	-
2010	996.237	22,70

2011	1.290.794	29,57
2012	1.429.554	10,75
2013	1.562.645	9,31
2014	1.708.128	9,31

Fonte:2009-2010 Prestação de Contas Anual

2011 AMM com base nos dados da SEPLAG/MG-FJP

2012-2014 Receita projetada

IPVA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2009	48.911	-
2010	58.661	19,93
2011	64.583	10,10
2012	71.526	10,75
2013	78.185	9,31
2014	85.464	9,31

Fonte:2009-2010 Prestação de Contas Anual

2011 AMM com base nos dados da SEPLAG/MG-FJP

2012-2014 Receita projetada

SUS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2009	233.326	-
2010	275.454	18,06
2011	302.999	10,00
2012	335.572	10,75
2013	366.813	9,31
2014	400.964	9,31

Fonte:2009-2010 Prestação de Contas Anual

2011-2014 Receita projetada

FUNDEB		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2009	431.912	-
2010	465.276	7,72
2011	511.803	10,00
2012	566.822	10,75
2013	619.593	9,31
2014	677.278	9,31

Fonte:2009-2010 Prestação de Contas Anual

2011-2014 Receita projetada

Outras Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2009	465.480	-
2010	364.781	(21,63)
2011	401.260	10,00
2012	444.395	10,75
2013	485.768	9,31
2014	530.993	9,31

Fonte:2009-2010 Prestação de Contas Anual

2011-2014 Receita projetada

g) Demais Receitas Correntes:

São incluídas neste grupo de arrecadação: as multas, os juros, as indenizações e restituições, a dívida ativa e outras.

No ano de 2010 a receita da dívida ativa teve participação relativa a 30% do total de arrecadações deste grupo.

De acordo com o histórico recente de arrecadações deste grupo foram projetados os valores para 2011 a 2014.

Demais Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2009	53.922	-
2010	57.768	7,13
2011	60.656	5,00
2012	67.177	10,75
2013	73.431	9,31
2014	80.267	9,31

Fonte:2009-2010 Prestação de Contas Anual

2011-2014 Receita projetada

1.2.1.2. Receitas de Capital

Esta categoria econômica de receita compreende as operações de crédito, a alienação de bens, as transferências de capital e outras.

São estimados os seguintes valores para o período 2012 a 2014:

Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2009	290.250	-
2010	705.380	143,02
2011	800.000	13,41
2012	1.500.000	87,50
2013	1.000.000	(33,33)
2014	1.000.000	-

Fonte:2009-2010 Prestação de Contas Anual

2011-2014 Receita projetada

a) Operações de Crédito:

Não está prevista para 2012 a 2014 a contratação de operações de crédito para financiar programas nas áreas de infraestrutura e controle fiscal.

Operações de Crédito		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2009	-	-
2010	135.500	#DIV/0!
2011	-	(100,00)
2012	-	#DIV/0!
2013	-	#DIV/0!
2014	-	#DIV/0!

Fonte:2009-2010 Prestação de Contas Anual

2011-2014 Receita projetada PPA 2010/2013

b) Alienações de Bens:

Para o período de 2012 são previstos os seguintes valores relativos à alienação de bens móveis:

Alienação de Bens		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2009	-	-
2010	-	#DIV/0!
2011	-	#DIV/0!
2012	-	#DIV/0!
2013	-	#DIV/0!
2014	-	#DIV/0!

Fonte:2009-2010 Prestação de Contas Anual

2011-2014 Receita projetada

c) Transferências de Capital:

De acordo com as metas constantes do Plano Plurianual do Município de Piau, para o quadriênio 2011/2014, são projetados os seguintes valores de transferências de convênios firmados com a União e o Estado de Minas Gerais para investimentos em programas nas áreas de saúde, educação, meio ambiente e infraestrutura.

Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2009	290.250	-

2010	569.880	96,34
2011	800.000	40,38
2012	1.500.000	87,50
2013	1.000.000	(33,33)
2014	1.000.000	-

Fonte:2009-2010 Prestação de Contas Anual
2011-2014 Receita projetada PPA 2010/2013

1.2.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

As metas anuais de despesas do Município de Piau/MG foram projetadas de acordo com as estimativas de receita, objetivando o equilíbrio orçamentário financeiro e com base nas seguintes despesas orçamentárias:

Total de Despesas

Especificação	Valores nominais		
	2012	2013	2014
DESPESAS CORRENTES	7.895.712	8.737.731	9.660.100
Pessoal e Encargos	4.303.160	4.703.784	5.141.707
Juros e Encargos da Dívida	22.000	22.000	22.000
Outras Despesas Correntes	3.570.552	4.011.946	4.496.393
DESPESAS DE CAPITAL	2.642.000	2.142.000	2.140.000
Investimentos	2.500.000	2.000.000	2.000.000
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada	142.000	142.000	140.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.000	5.000	5.000
TOTAL	10.542.712	10.884.731	11.805.100

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das fontes de despesas do Município:

1.2.2.1. Despesas Correntes

Metas Anuais	Despesas Correntes	
	Valor Nominal	Variação %
2009	5.609.443	-
2010	5.844.405	4,19
2011	6.647.702	13,74
2012	7.895.712	18,77
2013	8.737.731	10,66
2014	9.660.100	10,56

Fonte:2009-2010 Prestação de Contas Anual
2011-2014 Despesa projetada

As Despesas Correntes são as aquelas que se realizam de forma contínua, uma vez que estão ligadas à manutenção da ação governamental.

Compreendem as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

Os valores realizados de 2009 a 2010 e os previstos pata 2011 a 2014 são apresentados na seguinte tabela:

a) Despesas de Pessoal e Encargos:

As despesas com pessoal e encargos sociais foram projetadas pela Administração Municipal com base nos valores gastos em 2010 e considerados o crescimento vegetativo da folha de pagamento, o reajuste anual e o preenchimento de cargos públicos necessários à ampliação, expansão ou criação de ação governamental.

Pessoal e Encargos Sociais		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2009	3.251.037	-
2010	3.379.756	3,96
2011	3.885.472	14,96
2012	4.303.160	10,75
2013	4.703.784	9,31
2014	5.141.707	9,31

Fonte: 2009-2010 Prestação de Contas Anual
2011-2014 Despesa projetada

b) Juros e Encargos da Dívida:

Os valores realizados em 2009 e 2010, bem como os estimados para o período de 2011 a 2014 são apresentados a seguir:

Juros e Encargos da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2009	-	-
2010	-	-
2011	14.000	-
2012	22.000	57,14
2013	22.000	-
2014	22.000	-

Fonte: 2009-2010 Prestação de Contas Anual
2011-2014 Despesa projetada

c) Outras Despesas Correntes:

São incluídas neste grupo de despesas orçamentárias a aquisição de material de consumo, o pagamento de diárias, as contribuições e subvenções, a contratação de serviços terceiros, o pagamento de auxílio-alimentação, além de outras despesas.

Sua projeção teve como parâmetros valores gastos em anos recentes.

Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2009	2.358.406	-
2010	2.464.649	4,50
2011	2.748.230	11,51
2012	3.570.552	29,92
2013	4.011.946	12,36
2014	4.496.393	12,08

Fonte: 2009-2010 Prestação de Contas Anual
2011-2014 Despesa projetada

1.2.2.2. Despesas de Capital

Compreendem as despesas de Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida. As metas anuais destas despesas para o triênio 2012 a 2014 são as seguintes:

Despesas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2009	633.832	-
2010	1.398.271	120,61
2011	2.312.198	65,36
2012	2.642.000	14,26
2013	2.142.000	(18,93)
2014	2.140.000	(0,09)

Fonte: 2009-2010 Prestação de Contas Anual

2011-2014 Despesa projetada

a) Investimentos e Inversões Financeiras:

As projeções anuais para estes 2 grupos de despesas foram calculadas a partir das metas do Plano Plurianual do Município de Piau/MG, período 2011/2014 e são apresentadas abaixo:

Investimentos		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2009	525.094	-
2010	1.284.158	144,56
2011	2.176.198	69,47
2012	2.500.000	14,88
2013	2.000.000	(20,00)
2014	2.000.000	-

Fonte: 2009-2010 Prestação de Contas Anual
2011-2014 Despesa projetada

c)Amortização da Dívida:

Para previsão dos valores de pagamento da dívida foram considerados os contratos em vigor da Administração Direta e Indireta, incluindo o parcelamento do INSS e do FGTS e as operações de crédito com perspectiva de assinatura no período inerente às presentes metas.

Amortização da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2009	108.738	-
2010	114.113	4,94
2011	136.000	19,18
2012	142.000	4,41
2013	142.000	-
2014	140.000	(1,41)

Fonte: 2009-2010 Prestação de Contas Anual
2011-2014 Despesa projetada

1.2.3. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar, se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Considerando que o Resultado Primário é apurado comparando-se a arrecadação de um governo com os seus gastos, deduzidos os pagamentos de juros e principal da dívida, ele evidencia a economia que está sendo feita para reduzir o endividamento deste governo.

Porém, este conceito não se aplica aos entes da federação que não apresentam níveis expressivos de endividamento, como é o caso do Município de Piau, que pode utilizar a totalidade de sua arrecadação, não apenas as Receitas Primárias, para financiar seus programas de governo e a manutenção da Administração Municipal, sem comprometer o equilíbrio das contas públicas.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela a seguir demonstra as metas de resultados primários projetados para o Município de Piau/MG, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois subsequentes.

Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN, relativas às normas de Contabilidade Pública.

Meta Fiscal - Resultado Primário

Especificação	Valores nominais					
	2009	2010	2011	2012	2013	2014
RECEITAS CORRENTES (1)	7.052.427	7.766.365	9.679.063	10.719.562	11.717.554	12.808.458
Receitas Tributárias	107.581	176.096	184.901	204.778	223.843	244.682
Receitas de Contribuições	357.083	488.349	512.767	567.889	620.759	678.552
Receitas Patrimoniais						
Aplicações Financeiras (2)	86.806	101.265	65.923	73.010	79.807	87.237
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	40.405	44.748	48.914	53.468
Receitas de Serviços	50.113	48.618	51.049	56.536	61.800	67.554
Transferências Correntes	6.396.922	6.894.269	8.763.363	9.705.425	10.609.000	11.596.697
Outras Receitas Correntes	53.922	57.768	60.656	67.177	73.431	80.267
DEDUÇÃO FUNDEB (3)	(1.020.829)	(1.125.836)	(1.514.164)	(1.676.850)	(1.832.823)	(2.003.358)
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (4) = (1 - 2 - 3)	5.944.792	6.539.264	8.098.976	8.969.702	9.804.924	10.717.863
RECEITAS DE CAPITAL (5)	290.250	705.380	800.000	1.500.000	1.000.000	1.000.000
Operações de Crédito (6)	-	135.500	-	-	-	-
Alienações de Bens (7)	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	290.250	569.880	800.000	1.500.000	1.000.000	1.000.000
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (8) = (5 - 6 - 7)	290.250	569.880	800.000	1.500.000	1.000.000	1.000.000
RECEITAS PRIMÁRIAS (9) = (4 + 8)	6.235.042	7.109.144	8.898.976	10.469.702	10.804.924	11.717.863
DESPESAS CORRENTES (10)	5.609.443	5.844.405	6.647.702	7.895.712	8.737.731	9.660.100
Pessoal e Encargos	3.251.037	3.379.756	3.885.472	4.303.160	4.703.784	5.141.707
Juros e Encargos da Dívida (11)	-	-	14.000	22.000	22.000	22.000
Outras Despesas Correntes	2.358.406	2.464.649	2.748.230	3.570.552	4.011.946	4.496.393
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (12) = (10 - 11)	5.609.443	5.844.405	6.633.702	7.873.712	8.715.731	9.638.100
DESPESAS DE CAPITAL (13)	633.832	1.398.271	2.312.198	2.642.000	2.142.000	2.140.000
Investimentos	525.094	1.284.158	2.176.198	2.500.000	2.000.000	2.000.000
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada (14)	108.738	114.113	136.000	142.000	142.000	140.000
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (15) = (13 - 14)	525.094	1.284.158	2.176.198	2.500.000	2.000.000	2.000.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (16)	-	-	5.000	5.000	5.000	5.000
DESPESAS PRIMÁRIAS (17) = (12 + 15 + 16)	6.134.537	7.128.563	8.814.900	10.378.712	10.720.731	11.643.100
RESULTADO PRIMÁRIO (9 - 17)	100.505	(19.418)	84.077	90.990	84.193	74.763

1.2.4. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

O Resultado Nominal mede a variação anual do estoque da dívida pública consolidada.

Em conformidade com o art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, trazemos a seguir os resultados nominais apurados em 2009 e 2010 e os projetados para 2012 a 2014.

Meta Fiscal - Resultado Nominal

Valores
nominais

Especificação	2009 (b)	2010 (c)	2011 (d)	2012 (e)	2013 (f)	2014 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	535.895	566.817	456.666	333.546	203.039	66.821
DEDUÇÕES (2)	1.248.838	1.604.275	1.684.970	1.762.478	1.843.552	1.928.356
Ativo Disponível	1.617.607	1.747.129	1.835.010	1.919.421	2.007.714	2.100.069
Haveres Financeiros	15.087	165.341	173.658	181.646	190.002	198.742
(-) Restos a Pagar Processados	383.857	308.196	323.698	338.588	354.163	370.455
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (3) = (1 - 2)	0	0	0	0	0	0
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (4)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (5)	535.895	431.317	456.666	479.499	503.474	528.648
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (3 + 4 - 5)	(535.895)	(431.317)	(456.666)	(479.499)	(503.474)	(528.648)
	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
RESULTADO NOMINAL	98.369	104.578	(25.349)	(22.833)	(23.975)	(25.174)

*refereseàDívidaFiscalLíquidadoexercíciode2008

O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria de Tesouro Nacional/STN.

1.2.4. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a seguir a Dívida Consolidada Líquida do Município de Piau/MG, em conformidade com o Anexo 9 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária para 2009 e 2010 e a prevista para o período de 2012 a 2014.

Meta Fiscal - Montante da Dívida

Valores nominais						
Especificação	2009	2010	2011	2012	2013	2014
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	535.895	566.817	456.666	333.546	203.039	66.821
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	535.895	566.817	456.666	333.546	203.039	66.821
DEDUÇÕES (2)	1.248.838	1.604.275	1.684.970	1.762.478	1.843.552	1.928.356
Ativo Disponível	1.617.607	1.747.129	1.835.010	1.919.421	2.007.714	2.100.069
Haveres Financeiros	15.087	165.341	173.658	181.646	190.002	198.742
(-) Restos a Pagar Processados	383.857	308.196	323.698	338.588	354.163	370.455
DCL (3) = (1 - 2)	0	0	0	0	0	0

2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

O demonstrativo a seguir apresenta o comparativo entre as metas de receita, despesa, montante da dívida, resultado primário e resultado nominal, fixadas para 2010, e os valores efetivamente realizados no exercício.

MUNICÍPIO DE PIAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2012

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)					
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas	% PIB	Metas Realizadas	% PIB	Variação

	2010 (a)		2010 (b)		Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	7.663.291	-	7.345.909	-	(317.382)	(4,14)
Receitas Primárias (I)	7.550.997	-	7.109.144	-	(441.853)	(5,85)
Despesa Total	7.494.982	-	7.242.676	-	(252.306)	(3,37)
Despesas Primárias (II)	7.360.817	-	7.128.563	-	(232.254)	(3,16)
Resultado Primário (III) = (I-II)	190.180	-	(19.418)	-	(209.598)	(110,21)
Resultado Nominal	190.180	-	104.578	-	(85.602)	(45,01)
Dívida Pública Consolidada	469.565	-	566.817	-	97.252	20,71
Dívida Consolidada Líquida	469.565	-	-	-	(469.565)	(100,00)

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal, data-base 31/12/2010
Nota: PIB Estadual de 2010 não divulgado

3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o Comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.

MUNICÍPIO DE PIAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2012

AMF – Demonstrativo III (LRF,
art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
Receita Total	6.931.997	7.663.291	10,55	8.782.798	14,61	10.542.712	20,04	10.884.731	3,24	11.805.100	8,46
Receitas Primárias (1)	6.807.645	7.550.997	10,92	8.681.854	14,98	10.469.702	20,59	10.804.924	3,20	11.717.863	8,45
Despesa Total	6.901.997	7.494.982	8,59	8.772.798	17,05	10.542.712	20,18	10.884.731	3,24	11.805.100	8,46
Despesas Primárias (2)	6.767.448	7.360.817	8,77	8.636.798	17,33	10.378.712	20,17	10.720.731	3,30	11.643.100	8,60
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	40.197	190.180	373,12	45.056	(76,31)	90.990	101,95	84.193	(7,47)	74.763	(11,20)
Resultado Nominal	40.197	190.180	373,12	45.056	(76,31)	(22.833)	(151)	(23.975)	5,00	(25.174)	5,00
Dívida Pública Consolidada	679.874	469.565	(30,93)	431.317	(8,15)	333.546	(22,67)	203.039	(39,13)	66.821	(67,09)
Dívida Consolidada Líquida	679.874	469.565	(30,93)	431.317	(8,15)	-	(100,00)	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
Receita Total	7.766.027	8.106.229	4,38	8.782.798	8,35	10.059.840	14,54	9.910.490	(1,48)	10.256.185	3,49
Receitas Primárias (1)	7.626.713	7.987.445	4,73	8.681.854	8,69	9.990.174	15,07	9.837.826	(1,52)	10.180.393	3,48

Despesa Total	7.732.418	7.928.192	2,53	8.772.798	10,65	10.059.840	14,67	9.910.490	(1,48)	10.256.185	3,49
Despesas Primárias (2)	7.581.680	7.786.272	2,70	8.636.798	10,92	9.903.351	14,66	9.761.169	(1,44)	10.115.440	3,63
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	45.033	201.172	346,72	45.056	(77,60)	86.822	92,70	76.657	(11,71)	64.953	(15,27)
Resultado Nominal	45.033	201.172	346,72	45.056	(77,60)	(21.788)	(148)	(21.829)	0,19	(21.871)	0,19
Dívida Pública Consolidada	761.674	496.706	(34,79)	431.317	(13,16)	318.269	(26,21)	184.866	(41,92)	58.054	(68,60)
Dívida Consolidada Líquida	761.674	496.706	(34,79)	431.317	(13,16)	-	(100,00)	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!

A parte superior da tabela apresenta as metas fixadas em valores correntes, enquanto que a parte inferior da tabela expressa o comparativo a preços constantes 2011, adotando-se as seguintes variações anuais para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, como fator de atualização dos valores.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Índices de Inflação	4,31	5,91	5,78	4,80	4,80	4,80

Nota: 2011 - 2014 inflação média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE

4. Evolução do Patrimônio Líquido

Em atendimento ao § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a Evolução do Patrimônio Líquido do Município de Piau anos de 2008 a 2010.

MUNICÍPIO DE PIAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2012

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	1.379.637	100	1.269.419	100	4.344.424	100
TOTAL	1.379.637	100	1.269.419	100	4.344.424	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos						

Acumulados	(3.854.102)	-	(3.756.814)	-	19.668	-
TOTAL	(3.854.102)	-	(3.756.814)	-	19.668	-

5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Este demonstrativo tem como finalidade destacar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital nos exercícios de 2008 a 2010 em consonância com o inciso III, § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme disposto no Art. 44 da referida lei, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

MUNICÍPIO DE PIAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2012

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)			
RECEITAS REALIZADAS	2010 (a)	2009 (b)	2008 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (1)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2010 (d)	2009 (e)	2008 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (2)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2010 (g) = (1a - d2) + 3h	2009 (h) = (1b - 2e) + 3i	2008 (i) = (1c - 2f)
VALOR (3)	-	-	-

Fonte: Anexo 13 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

6. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: “a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2012/2014 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.

MUNICÍPIO DE PIAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2012

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2012	2013	2014	
TOTAL						

7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".

Para o exercício de 2012, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Nacional de 4,5%, obtendo-se uma margem de R\$ 424.495,00 para cobertura das despesas obrigatórias de caráter continuado.

MUNICÍPIO DE PIAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2012

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	
EVENTOS	Valor Previsto
Aumento Permanente da Receita	482.380
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	57.886
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (1)	424.495
Redução Permanente de Despesa (2)	-
Margem Bruta (3) = (1+2)	424.495
Saldo Utilizado da Margem Bruta (4)	
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (5) = (3-4)	424.495

8. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS.

As tabelas que compõem este demonstrativo visam atender o estabelecido no inciso IV, § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores/RPPS.

MUNICÍPIO DE PIAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2012

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")							
RECEITAS					2008	2009	2010
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	-	RPPS	(EXCETO				
INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (1)					126.932	131.082	173.726
RECEITAS CORRENTES					126.932	131.082	173.726
Receita de Contribuições dos Segurados					126.932	131.082	170.993

Pessoal Civil	126.932	131.082	170.993
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	2.732
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (2)	(164.282)	(189.226)	(269.865)
RECEITAS CORRENTES	164.282	189.226	269.865
Receita de Contribuições	164.282	189.226	269.865
Patronal	164.282	189.226	269.865
Pessoal Civil	164.282	189.226	269.865
Pessoal Militar	-	-	-
Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (3) = (1 + 2)	291.214	320.308	443.591

DESPESAS	2008	2009	2010
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (4)	270.906	311.422	346.302
ADMINISTRAÇÃO	3.234	6.483	5.029
Despesas Correntes	3.234	6.483	5.029
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA	267.672	304.939	341.273
Pessoal Civil	267.672	304.939	341.273
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-

Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (5)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (6) = (4 + 5)	270.906	311.422	346.302
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (7) = (3 – 6)	20.308	8.886	97.288
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2008	2009	2010
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	-	-	-

MUNICÍPIO DE PIAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES
2012

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	
2010	432.540	368.931	63.609	266.526
2011	452.748	426.718	26.030	292.556

2012	420.062	464.220	(44.159)	248.397
2013	443.814	489.260	(45.446)	202.951
2014	437.243	511.391	(74.148)	128.803

FONTE:
Nota: Projeção atuarial elaborada em 31/12/2008

Anexo III

Riscos Fiscais

LDO 2012

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2012
ANEXO III
RISCOS FISCAIS

Em conformidade com o art. 4º, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 462, de 05 de agosto de 2009, apresenta-se o Anexo de Metas Fiscais do Município de Piau/MG.

MUNICÍPIO DE PIAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
2012

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais	-	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	-
Dívidas em processo de reconhecimento	-		
Avais e garantias concedidas	-		
Assunção de passivos	-	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	5.000
Assistências diversas	-		
Outros passivos contingentes	5.000		
SUBTOTAL	5.000	SUBTOTAL	5.000
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de arrecadação	-	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	-
Restituição de tributos a maior	-		
Discrepância de projeções	-		
Outros Riscos Fiscais	-	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	-
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	5.000	TOTAL	5.000

Lei nº 106/2011

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades desta Administração.

O Prefeito Municipal de Piau, no uso de suas atribuições legais, em cumprimentos ao que Dispõe o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal faz saber que a Câmara Municipal de Piau aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a seguinte contratação, para atender as necessidades de excepcional interesse público, conforme especificado abaixo:

- 03 (três) Médicos Clínico Geral para a Unidade Básica de Saúde.

Art. 2º - A contratação será feita observando o prazo mínimo de 06(seis) meses, podendo ser renovado pelo mesmo período.

Art. 3º - A carga horária, e seu respectivo vencimento obedecerão ao constante no anexo III da Lei 05/98 de 10 de junho de 1998, e alterações posteriores.

Art. 4º - O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito por processo simples de contratação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data de sua afiação.

Piau, 24 de agosto de 2011.

Rogério Lopes de Castro

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Em 09 de agosto de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piau

Senhores Vereadores

O que não se pode permitir é que o serviço público deixe de prosseguir nos seus serviços, por ausência de profissionais na área da Saúde, caracterizando assim ato de irresponsabilidade ou omissão.

Assim e que se requer a autorização para a contratação de profissionais para atender a Unidade Básica de Saúde do Setor de Saúde da Prefeitura Municipal.

A medida excepcional tem fundamento legal no artigo 37 inciso IX da Constituição Federal, se considerarmos, a urgência da medida, bem como o Interesse Público relevante, e a necessidade da continuidade do serviço público. uma vez que o médico clínico geral Dr. Geraldo Magela Costa Mazonni solicitou a sua exoneração do cargo que ocupava nos quadros de funcionários desta prefeitura (cópia anexa), a Dra. Livia Fernandes, entrará de licença maternidade e outro médico para atender a demanda de pacientes deste município.

Para a Lei maior, para que se proceda à contratação em caráter temporário, se faz necessário o cumprimento de certos requisitos, a saber; tempo determinado, necessidade temporária, interesse público e caráter excepcional do interesse público.

Assim, a contratação será temporária por período de 06 (seis) meses, e podendo ser prorrogado pelo mesmo período. O interesse público é urgente, se considerarmos que o serviço público não pode parar, em

razão da ausência de profissionais na área da Saúde.

O interesse público esta presente de maneira excepcional considerando que o interesse publico não se limita a certos grupos de pessoas, mas a todos indistintamente, sendo, portanto relevante, pois foge do ordinário, exigindo diante da condição social apresentada, a demanda de prestação excepcional.

Evidencia-se, portanto, a necessidade e efetiva de contratação de profissionais na área da Saúde, para que se possa dar prosseguimento à atividade da administração pública.

Subscrevemo-nos com apreço e muita consideração.

Atenciosamente.

Rogério Lopes de Castro

Prefeito Municipal

Lei nº 107/2011

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades desta Administração.

O Prefeito Municipal de Piau, no uso de suas atribuições legais, em cumprimentos ao que Dispõe o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal faz saber que a Câmara Municipal de Piau aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a seguinte contratação, para atender as necessidades de excepcional interesse público, conforme especificado abaixo:

I - 01 (Um) Enfermeiro para a Unidade Básica de Saúde.

Art. 2º - A contratação será feita observando o prazo máximo de 06(seis) meses.

Art. 3º - A carga horária, e seu respectivo vencimento obedecerão ao constante no anexo III da Lei 05/98 de 10 de junho de 1998, e alterações posteriores.

Art. 4º - O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito por processo simples de contratação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data de sua afixação.

Piau, 08 de setembro de 2011.

Rogério Lopes de Castro

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Em 22 de agosto de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piau

Senhores Vereadores

O que não se pode permitir é que o serviço público deixe de prosseguir nos seus serviços, por ausência de profissionais na área da Saúde, caracterizando assim ato de irresponsabilidade ou omissão.

Assim e que se requer a autorização para a contratação de profissionais para atender a Unidade Básica de Saúde do Setor de Saúde da Prefeitura Municipal.

A medida excepcional tem fundamento legal no artigo 37 inciso IX da Constituição Federal, se considerarmos, a urgência da medida, bem como o Interesse Público relevante, e a necessidade da continuidade do serviço público, uma vez que já foi aprovada por esta Egrégia Casa pela Lei nº. 84/2010 a criação do cargo de enfermeiro.

Para a Lei maior, para que se proceda à contratação em caráter temporário, se faz necessário o cumprimento de certos requisitos, a saber; tempo determinado, necessidade temporária, interesse público e caráter excepcional do interesse público.

Assim, a contratação será temporária por período de 06 (seis) meses, e podendo ser prorrogado pelo mesmo período. O interesse público é urgente, se considerarmos que o serviço público não pode parar, em razão da ausência de profissionais na área da Saúde.

O interesse público esta presente de maneira excepcional considerando que o interesse publico não se limita a certos grupos de pessoas, mas a todos indistintamente, sendo, portanto relevante, pois foge do ordinário, exigindo diante da condição social apresentada, a demanda de prestação excepcional.

Evidencia-se, portanto, a necessidade e efetiva de contratação de profissionais na área da Saúde, para que se possa dar prosseguimento à atividade da administração pública.

Subscrevemo-nos com apreço e muita consideração.

Atenciosamente.

Rogério Lopes de Castro

Prefeito Municipal

Lei nº. 108/2011

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades desta Administração.

O Prefeito Municipal de Piau, no uso de suas atribuições legais, em cumprimentos ao que Dispõe o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal faz saber que a Câmara Municipal de Piau aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a seguinte contratação, para atender as necessidades de excepcional interesse público, conforme especificado abaixo:

- 01 (Um) Auxiliar específico

Art. 2º - A contratação será feita observando o prazo mínimo de 06(seis) meses, podendo ser renovado pelo mesmo período.

Art. 3º - A carga horária, e seu respectivo vencimento obedecerão ao constante no anexo III da Lei 05/98 de 10 de junho de 1998, e alterações posteriores.

Art. 4º - O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito por processo simples de contratação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data de sua afixação.

Piau, 14 de setembro de 2011.

Rogério Lopes de Castro

Prefeito Municipal

Justificativa

Em 12, de agosto de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piau

Senhores Vereadores

Visando dar continuidade ao serviço público, bem como implementar a nova dinâmica inserida no âmbito da administração pública direta, em especial, setores ligados ao funcionamento da rotina de gestão pública, em todas as suas esferas, repartições, divisões e etc., é que remete a apreciação dos nobres Edis o presente projeto de lei que autoriza a contratação de auxiliar específico função que integra o plano de cargos e salários e que possui vaga para tanto.

O que não se pode permitir é que o serviço público deixe de prosseguir em suas atividades próprias da administração pública, por ausência de profissionais na área Administrativa, caracterizando assim ato de irresponsabilidade ou omissão.

Assim, é que se requer a autorização para a contratação de Auxiliar específico III para ocupar a vaga disponível, para o exercício da função e cargo para atender ao Setor da Administração Pública Municipal.

A medida excepcional tem fundamento legal no artigo 37 inciso IX da Constituição Federal, se considerarmos, a urgência da medida, bem como o Interesse Público relevante, e a necessidade da continuidade do serviço público.

O interesse público está presente de maneira excepcional considerando que o interesse público não se limita a certos grupos de pessoas, mas a todos indistintamente, sendo, portanto relevante, pois foge do ordinário, exigindo diante da condição social apresentada, a demanda de prestação excepcional.

Evidencia-se, portanto a necessidade de efetivação da contratação de um auxiliar específica para ocupação da vaga existente na área Administrativa, para que possa dar prosseguimento à atividade da administração pública, já que o quadro de funcionários restou incompleto diante da nova demanda introduzida na administração pública municipal, que assume com a nova dinâmica legislativa, que impõe a administração novas atribuições, necessidade de redimensionar a estrutura administrativa.

Assim entendemos ser de grande relevância e aprovação do presente Projeto.

Subscrevemo-nos com apreço e muita consideração.

Atenciosamente.

Rogério Lopes de Castro

Prefeito Municipal

Lei nº 109/2011

Retifica o protocolo de intenções firmado pelo Município de Piau para adequação da ACISPES - Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra à Lei 11.107/05

O Prefeito Municipal de Piau faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o protocolo de intenções firmado pelo Município para a adequação da ACISPES – Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra à Lei de Consórcios públicos.

Parágrafo único - A partir da vigência desta Lei fica o protocolo de intenções mencionado no caput deste artigo convertido em contrato de consórcio público.

Art. 2º - O contrato de consórcio público deverá ter seu extrato publicado na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – Deverá constar da publicação menção ao local em que a íntegra do contrato de consórcio público estará à disposição para acesso ao seu teor.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal deverá consignar, nas leis orçamentárias futuras, dotações para atender à celebração de contratos de rateio com o consórcio público.

§1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 4º - A Acispes – Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra tornada associação pública de natureza autárquica a partir da vigência desta Lei, passa a integrar a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei 11.107/05.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piau, 05 de outubro de 2011

Rogério Lopes de Castro
Prefeito Municipal
Justificativa

Em 09 de setembro de 2011

A necessidade de a ACISPES adequar-se à Lei Federal 11.107/2005 decorre de que, a partir daí, haverá maior possibilidade daquela Agência obter recursos federais e estaduais.

A não concordância do município com a alteração de consórcio privado para público implicaria no afastamento do município de Piau do consórcio, o que, praticamente, inviabilizaria o atendimento em saúde dos munícipes.

Considerando a relevância do tema, conto com a aprovação dos nobres edis.

Sem mais renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Rogério Lopes de Castro

Prefeito Municipal

LEI Nº 110/2011

Dispõe sobre reajuste dos Subsídios dos Agentes Políticos do Executivo Municipal de Piau.

O Prefeito Municipal de Piau, no uso de suas atribuições legais, em cumprimentos ao que Dispõe o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal faz saber que a Câmara Municipal de Piau aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica corrigido em 6,46% (seis vírgula quarenta e seis por cento) os vencimentos dos Agentes Políticos do Legislativo deste município de Piau em consonância com o índice INPC acumulado de jan/2010 a dez/2010.

Art. 2º- Ficam fixados em parcela única os subsídios do Executivo do município de Piau.

I – O reajuste nos Subsídios do Prefeito será de R\$ 464,15 (quatrocentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos), passando seus vencimentos para R\$7.649,15 (sete mil e seiscentos e quarenta e nove reais e quinze centavos)

II – O reajuste nos Subsídios do Vice Prefeito será de R\$ 173,13 (cento e setenta e três reais e treze centavos), passando seus vencimentos para R\$ 2.853,13 (dois mil oitocentos e cinquenta e três reais e treze centavos)

III – O reajuste nos Subsídios dos Secretários Municipais será de R\$ 178,30 (cento e setenta e oito reais e trinta centavos), passando seus vencimentos para R\$ 2.938,30 (dois mil novecentos e trinta e oito reais e trinta centavos)

Art.3º- As despesas correntes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeito retroativo a 1º de janeiro de 2011, ficando todas as despesas por ventura realizadas a partir desta data inscrita neste artigo.

Piau, 05 de outubro de 2011.

Rogério Lopes de Castro

Prefeito Municipal de Piau

JUSTIFICATIVA

Em 22 de agosto de 2011.

Adequação de recomposição salarial dos Agentes Políticos do Executivo em conformidade com a Lei nº. 82/2010. Este índice é o mesmo oferecido ao Legislativo Municipal, conforme Resolução nº 24/2011.

Subscrevemo-nos com o apreço muita consideração.

Atenciosamente.

Rogério Lopes de Castro
Prefeito Municipal

LEI Nº 111/ 2011

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Piau para o exercício Financeiro de 2012.

A Câmara Municipal Piau aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Piau estima a receita e fixa a despesa em R\$ 10.542.712,00 (dez milhões, quinhentos e quarenta e dois mil e setecentos e doze reais), para o exercício financeiro de 2012; sendo R\$ 7.353.124,00 (sete milhões, trezentos e cinquenta e três mil e cento e vinte e quatro reais), do Orçamento Fiscal e R\$ 3.189.588,00 (três milhões, cento e oitenta e nove mil e quinhentos e oitenta e oito reais), do Orçamento Seguridade Social.

Art. 2º A Receita do Município de Piau é estimada de acordo com a seguinte discriminação:

1. Receitas Correntes	
1.1. Receita Tributária	204.778,00
1.2. Receita de Contribuições	254.070,00
1.3. Receita Patrimonial	117.758,00
1.6. Receita de Serviços	56.536,00
1.7. Transferências Correntes	10.019.243,00
1.9. Outras Receitas Correntes	67.177,00
Soma	10.719.562,00

2. Receitas de Capital	
2.4. Transferências de Capital	1.500.000,00
Soma	1.500.000,00
9. Dedução da Receita Corrente	
9.7. Dedução para Formação do FUNDEB	-1.676.850,00
Total da Receita Estimada	10.542.712,00

Art. 3º A Despesa do Município de Piau é fixada de acordo com a seguinte discriminação:

a. Classificação Institucional	
1. Câmara Municipal Piau	
01.01. Câmara Municipal	500.400,00
Soma	500.400,00
2. Prefeitura Municipal Piau	
02.01. Gabinete e Secretaria	410.919,00
02.02. Serviço de Administração e Finanças	956.792,00
02.03. Serviço de Educação	2.416.217,00
02.03.00 Serviço de Educação	1.053.571,00
02.03.01 Fundo Municipal de Educação	1.362.646,00
02.04. Serviço de Obras e Urbanismo	2.186.143,00
02.05. Serviço de Saúde	4.000,00
02.05.01 Bloco - Gestão do SUS	4.000,00
02.06. Fundo Municipal de Saúde	2.215.141,00
02.06.01 Bloco - Atenção Básica	1.680.466,00
02.06.02 Bloco - Atenç. Média e Alta Complexidade	148.370,00
02.06.03 Bloco - Vigilância em Saúde	132.600,00
02.06.04 Bloco - Assistência Farmacêutica	49.880,00
02.06.05 Bloco - Investimento	203.825,00
02.07. Serviço de Assistência Social	68.550,00
02.07.00 Serviço de Assistência Social	23.550,00
02.07.01 Fundo Municipal da Criança e Adolescente	45.000,00
02.08. Fundo Municipal de Assistência Social	170.250,00
02.09. Serviço de Estradas Vicinais	513.767,00
02.10. Serviço de Agropecuária	553.553,00
Soma	9.500.332,00
3. Fundo de Previdência Municipal - PREPIAU	
03.01. Fundo de Previdência Municipal	541.980,00
Soma	541.980,00
99. Reserva de Contingência	5.000,00
Total da Despesa Fixada	10.542.712,00

b. Classificação Funcional	
01 Legislativa	476.400,00
04 Administração	1.084.044,00
08 Assistência Social	238.800,00
09 Previdência Social	731.647,00
10 Saúde	2.219.141,00
12 Educação	1.658.345,00
13 Cultura	589.872,00
15 Urbanismo	1.083.206,00
16 Habitação	100.000,00
17 Saneamento	837.917,00
18 Gestão Ambiental	86.520,00
20 Agricultura	553.553,00
22 Indústria	16.000,00
24 Comunicações	16.500,00
26 Transporte	513.767,00
27 Desporto e Lazer	168.000,00
28 Encargos Especiais	164.000,00
99 Reserva de Contingência	5.000,00
Total da Despesa Fixada	10.542.712,00

c. Classificação por Natureza	
3. Despesas Correntes	
3.1. Pessoal e Encargos Sociais	4.373.760,00
3.2. Juros e Encargos da Dívida	22.000,00
3.3. Outras Despesas Correntes	3.499.952,00
Soma	7.895.712,00
4. Despesas de Capital	
4.4. Investimentos	2.500.000,00
4.6. Amortização da Dívida	142.000,00

Soma	2.642.000,00
9. Reserva de Contingência	5.000,00
Total da Despesa Fixada	10.542.712,00

Art. 4º Os Recursos da Reserva de Contingência poderão ser destinados à abertura de créditos adicionais.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir crédito suplementar até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada no Orçamento do Município, nos termos previsto no art. 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - efetuar transposições, remanejamentos e transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro até o limite de que trata o inciso I deste artigo, na forma da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012

Parágrafo único - Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal é autorizado a contratar operações de crédito, obedecidos aos dispositivos contidos no art. 32 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, de acordo com o art. 165, §8º da Constituição Federal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2012.

Piau, 16 de novembro de 2011.

Rogério Lopes de Castro
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal Piauí		Ano: 2012
1º - Receitas Por Fonte e Respectiva Legislação (Consolidado)		
ART. 2º Parágrafo 1º da Lei 4.320/64		Pág. 1
Código	Receitas Orçamentárias Fontes da Receita	Legislação
1	Receitas Correntes	
1.1	Receita Tributária	
1.1.1	Impostos	Constituição Federal
1.1.1.2	Impostos s/ Patrimônio e Renda	Código Tributário Municipal
1.1.1.2.02	I.P.T.U.	
1.1.1.2.02.00	I.P.T.U.	
1.1.1.2.04	Imposto sobre Renda e Prov. Qualquer Natureza	
1.1.1.2.04.31	I.R.R.F. - Rendimento do Trabalho	
1.1.1.2.04.34	I.R.R.F. - Outros Rendimentos	
1.1.1.2.08	I.T.B.I.	
1.1.1.2.08.00	I.T.B.I.	
1.1.1.3	Impostos sobre Produção e Circulação	
1.1.1.3.05	I.S.S.Q.N.	
1.1.1.3.05.00	I.S.S.Q.N.	
1.1.2	Taxas	
1.1.2.1	Taxas p/ Exercício do Poder de Polícia	
1.1.2.1.25	Taxa de Licença p/ Funcionam. de Estabelecimentos	
1.1.2.1.25.00	Taxa de Licença p/ Funcionam. de Estabelecimentos	
1.1.2.1.29	Taxa de Licença para Execução de Obras	
1.1.2.1.29.00	Taxa de Licença para Execução de Obras	
1.1.2.2	Taxas p/ Prestação de Serviços	
1.1.2.2.12	Emolumentos e Custas Processuais Administrativas	
1.1.2.2.12.00	Emolumentos e Custas Processuais Administrativas	
1.1.2.2.28	Taxa de Cemitérios	
1.1.2.2.28.00	Taxa de Cemitérios	
1.1.2.2.99	Outras Taxa de Prestação de Serviços Diversos	
1.1.2.2.99.00	Outras Taxa de Prestação de Serviços Diversos	
1.2	Receita de Contribuições	
1.2.1	Contribuições Sociais	
1.2.1.0	Contribuições Sociais	
1.2.1.0.29	Contribuições Previdenciárias	
1.2.1.0.29.07	Contribuição do Servidor Ativo Civil	
1.2.1.0.29.07	Contribuições de Segurados - Servidor Ativo Civil	
1.2.3	Contribuição p/ Custeio Serv. Iluminação Pública	
1.2.3.0	Contribuição p/ Custeio Serv. Iluminação Pública	
1.2.3.0.00	Contribuição p/ Custeio Serv. Iluminação Pública	
1.2.3.0.00.00	Contribuição p/ Custeio Serv. Iluminação Pública	
1.3	Receita Patrimonial	
1.3.2	Receita de Valores Mobiliários	
1.3.2.5	Remuneração de Depósitos Bancários	
1.3.2.5.01	Remuneração Depósitos Recursos Vinculados	

Prefeitura Municipal Piauí
 1º - Receitas Por Fonte e Respectiva Legislação (Consolidado)
 ART. 2º Parágrafo 1º da Lei 4.320/64

Ano: 2012

Pág. 2

Código	Receitas Orçamentárias Fontes da Receita	Legislação
1	Receitas Correntes	
1.3	Receita Patrimonial	
1.3.2	Receita de Valores Mobiliários	
1.3.2.5	Remuneração de Depósitos Bancários	
1.3.2.5.01	Remuneração Depósitos Recursos Vinculados	
1.3.2.5.01.01	Rentabilidade de Aplicações Financeiras - PREPAU	
1.3.2.5.01.02	Receita Rem. Depósitos Bancários - FUNDEB	
1.3.2.5.01.05	Receita Rem. Depósitos Bancários - Educação	
1.3.2.5.01.06	Receita Rem. Depósitos Bancários - Saúde	
1.3.2.5.01.15	Receita Rem. Depósitos Bancários - FNAS	
1.3.2.5.01.16	Receita Rem. Depósitos Bancários - CIDE	
1.3.2.5.01.99	Receita Rem. Depósitos Bancários - Outros	
1.3.2.5.02	Remuneração Depósitos de Recursos Não-Vinculados	
1.3.2.5.02.99	Rem. Depósitos Outros Recursos não Vinculados	
1.6	Receita de Serviços	
1.6.0	Receita de Serviços	
1.6.0.0	Receita de Serviços	
1.6.0.0.17	Serviços Agropecuários	
1.6.0.0.17.01	Receita de Serviços do Trator Agrícola	
1.6.0.0.41	Tarifa do Serviço de Água	
1.6.0.0.41.01	Tarifa do Serviço de Fornecimento de Água	
1.6.0.0.42	Tarifa do Serviço de Esgoto	
1.6.0.0.42.01	Tarifa do Serviço de Esgoto	
1.7	Transferências Correntes	
1.7.2	Transferências Intergovernamentais	
1.7.2.1	Transferências da União	
1.7.2.1.01	Participação na Receita da União	
1.7.2.1.01.02	Cota-Parte do F.P.M.	
1.7.2.1.01.05	Cota-Parte do I.T.R.	
1.7.2.1.22	Transferência da Compensação Financeira	
1.7.2.1.22.11	Cota-Parte da Compen. Financeira Recursos Hídricos	
1.7.2.1.22.70	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	
1.7.2.1.33	Transferências de Recursos - S.U.S.	
1.7.2.1.33.11	Transf. de Recursos do SUS - Bloco Atenção Básica	
1.7.2.1.33.13	Transf. de Rec. do SUS - Bloco Vigilância em Saúde	
1.7.2.1.33.99	Transferência de Outros Recursos do SUS	
1.7.2.1.34	Transferência de Recursos - F.N.A.S.	
1.7.2.1.34.01	Outras Transferências do F.N.A.S.	
1.7.2.1.35	Transferências do F.N.D.E.	
1.7.2.1.35.01	Transferências do Salário Educação	
1.7.2.1.35.03	Transferências do P.N.A.E.	

Prefeitura Municipal Piauí 1º - Receitas Por Fonte e Respectiva Legislação (Consolidado) ART. 2º Parágrafo 1º da Lei 4.320/64		Ano: 2012
		Pág. 3
Código	Receitas Orçamentárias Fontes da Receita	Legislação
1	Receitas Correntes	
1.7	Transferências Correntes	
1.7.2	Transferências Intergovernamentais	
1.7.2.1	Transferências da União	
1.7.2.1.35	Transferências do F.N.D.E.	
1.7.2.1.35.05	Transferências do P.N.A. T.E.	
1.7.2.1.36	Transferências Financeiras ICMS - Desoneração	
1.7.2.1.36.01	ICMS-LC 87/96 (Deson. da Exportações)	
1.7.2.1.99	Outras Transferências da União	
1.7.2.1.99.01	Transferências da C.EX.	
1.7.2.2	Transferências dos Estados	
1.7.2.2.01	Participação na Receita dos Estados	
1.7.2.2.01.01	Cota-Parte do I.C.M.S.	
1.7.2.2.01.02	Cota-Parte do I.P.V.A.	
1.7.2.2.01.04	Cota-Parte do I.P.I.	
1.7.2.2.01.13	Cota-Parte da C.I.D.E.	
1.7.2.2.33	Transf. Recursos Est. Progr.Saúde-Rep.Fundo a Fundo	
1.7.2.2.33.01	Transferências do Programa Saúde em Casa	
1.7.2.4	Transferências Multigovernamentais	
1.7.2.4.01	Transferências de Recursos do FUNDEB	
1.7.2.4.01.01	Transferências de Recursos do FUNDEB	
1.7.6	Transferências de Convênios	
1.7.6.2	Transferência de Convênio com Estado e Entidades	
1.7.6.2.02	Transf.Convênios Estado destinados Progr.Educação	
1.7.6.2.02.01	Conv. Auxílio Transp. Escolar - SEE	
1.7.9	Transferências Intra-Orçamentárias	
1.7.9.9	Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades	
1.7.9.9.00	Contribuições Previdenciárias ao R.P.P.S.	
1.7.9.9.00.01	Contribuições Patronais	
1.9	Outras Receitas Correntes	
1.9.1	Multas e Juros de Mora	
1.9.1.1	Multas e Juros de Mora de Tributos	
1.9.1.1.38	Multas e Juros de Mora do I.P.T.U.	
1.9.1.1.38.00	Multas e Juros de Mora do I.P.T.U.	
1.9.1.1.99	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	
1.9.1.1.99.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	
1.9.3	Receita da Dívida Ativa	
1.9.3.1	Receita Div. Ativa Tributária	
1.9.3.1.11	Receita Dívida Ativa - I.P.T.U.	
1.9.3.1.11.00	Receita Dívida Ativa - I.P.T.U.	
1.9.3.1.99	Receita Dívida Ativa - Outros	

Prefeitura Municipal Piauí 1º - Receitas Por Fonte e Respectiva Legislação (Consolidado) ART. 2º Parágrafo 1º da Lei 4.320/64		Ano: 2012
		Pág. 4
Código	Receitas Orçamentárias Fontes da Receita	Legislação
1	Receitas Correntes	
1.9	Outras Receitas Correntes	
1.9.3	Receita da Dívida Ativa	
1.9.3.1	Receita Div. Ativa Tributária	
1.9.3.1.99	Receita Dívida Ativa - Outros	
1.9.3.1.99.00	Receita Dívida Ativa - Outros	
1.9.9	Receitas Diversas	
1.9.9.0	Receitas Diversas	
1.9.9.0.99	Receitas Diversas	
1.9.9.0.99.00	Outras Receitas Diversas	
2	Receitas de Capital	
2.4	Transferências de Capital	
2.4.7	Transferências de Convênios	
2.4.7.1	Transf. Conv. União e Entidades	
2.4.7.1.01	Transf. de Recursos do Sist.Unico de Saude - SUS	
2.4.7.1.01.01	Aquisição de Equipamentos para a Saúde	
2.4.7.1.01.02	Reforma e Ampliação do Posto de Saúde	
2.4.7.1.02	Transf.Convênio União Dest. a Programas Educação	
2.4.7.1.02.02	Aquisição de Veículo p/ o Transporte Escolar	
2.4.7.1.03	Transf.Convênio União Dest. a Progr. Saneam Básico	
2.4.7.1.03.01	Ampliação da Rede de Abastecimento de Água	
2.4.7.1.03.02	Construção da Usina de Reciclagem de Lixo	
2.4.7.1.03.05	Construção da Estação de Tratamento de Esgoto	
2.4.7.1.99	Outras Transf. Conv. União e Entidades	
2.4.7.1.99.01	Construção de Centro Poliesportivo	
2.4.7.1.99.02	Construção e Reforma de Casas Populares	
2.4.7.1.99.05	Construção e Reforma de Parques e Jardins	
2.4.7.1.99.06	Construção de Prédios Públicos	
2.4.7.2	Transf. Convênio Estado e Entidades	
2.4.7.2.02	Transf.Convênio dos Est.Dest. a Progr.Educação	
2.4.7.2.02.02	Reforma e Ampl. de Escolas do Ensino Fundamental	
2.4.7.2.02.03	Aquisição de Equipamentos p/ o Ensino Fundamental	
2.4.7.2.02.04	Construção da Creche Municipal	
2.4.7.2.05	Transf. Conv. Est. Dest. a Progr. Infra-Estrutura	
2.4.7.2.05.01	Pavimentação de Vias Urbanas	
2.4.7.2.05.02	Construção de Pontes em Vias Urbanas	
2.4.7.2.05.03	Obras de Infra-Estrutura em Estradas Vicinais	
2.4.7.2.05.04	Aquisição de Veículos para o Setor de Estradas	
2.4.7.2.05.05	Aquisição de Veículos para o Setor de Obras	
2.4.7.2.99	Outras Transf. Convênio Estado e Entidades	
2.4.7.2.99.02	Aquisição de Equipamentos para a Banda de Música	
Planejar Consultores Associados		(32)3215-6796

Prefeitura Municipal Piauí		Ano: 2012
1º - Receitas Por Fonte e Respectiva Legislação (Consolidado)		
ART. 2º Parágrafo 1º da Lei 4.320/64		Pág. 5
Código	Receitas Orçamentárias Fontes da Receita	Legislação
9	Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	
9.7	Fonte Redutora	
9.7.2	Sub-Fonte Redutora	
9.7.2.1	Rubrica Redutora	
9.7.2.1.01	Sub-Rubrica Redutora	
9.7.2.1.01.02	Dedução Rec. Formação FUNDEB - FPM	
9.7.2.1.01.05	Dedução Rec. Formação FUNDEB - ITR	
9.7.2.1.36	Sub-Rubrica Redutora	
9.7.2.1.36.01	Dedução Rec. Formação FUNDEB - LC 87/96	
9.7.2.2	Rubrica Redutora	
9.7.2.2.01	Sub-Rubrica Redutora	
9.7.2.2.01.01	Dedução Rec. Formação FUNDEB - ICMS	
9.7.2.2.01.02	Dedução Rec. Formação FUNDEB - IPVA	
9.7.2.2.01.04	Dedução Rec. Formação FUNDEB - IPI	

Planejar Consultores Associados

(32)3215-6796

Prefeitura Municipal Piauí

Ano: 2012

Adendo II - Portaria SDF nº 008 - Anexo 2 - Receita - Lei 4.320/64 - Orçamento - Programa (Consolidado)

Pág. 1

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria
1	Receitas Correntes			10.719.562,00
1.1	Receita Tributária		204.778,00	
1.1.1	Impostos	194.824,25		
1.1.1.2	Impostos s/ Patrimônio e Renda	123.376,85		
1.1.1.2.02	I.P.T.U.	43.470,15		
1.1.1.2.02.00	I.P.T.U.	43.470,15		
1.1.1.2.04	Imposto sobre Renda e Prov. Qualquer Natureza	57.277,08		
1.1.1.2.04.31	I.R.R.F. - Rendimento do Trabalho	8.567,34		
1.1.1.2.04.34	I.R.R.F. - Outros Rendimentos	48.709,74		
1.1.1.2.08	I.T.B.I.	22.629,62		
1.1.1.2.08.00	I.T.B.I.	22.629,62		
1.1.1.3	Impostos sobre Produção e Circulação	71.447,40		
1.1.1.3.05	I.S.S.Q.N.	71.447,40		
1.1.1.3.05.00	I.S.S.Q.N.	71.447,40		
1.1.2	Taxas	9.953,75		
1.1.2.1	Taxas p/ Exercício do Poder de Polícia	4.452,26		
1.1.2.1.25	Taxa de Licença p/ Funcionam. de Estabelecimentos	4.417,89		
1.1.2.1.25.00	Taxa de Licença p/ Funcionam. de Estabelecimentos	4.417,89		
1.1.2.1.29	Taxa de Licença para Execução de Obras	34,37		
1.1.2.1.29.00	Taxa de Licença para Execução de Obras	34,37		
1.1.2.2	Taxas p/ Prestação de Serviços	5.501,49		
1.1.2.2.12	Emolumentos e Custas Processuais Administrativas	4.192,00		
1.1.2.2.12.00	Emolumentos e Custas Processuais Administrativas	4.192,00		
1.1.2.2.28	Taxa de Cemitérios	1.208,00		
1.1.2.2.28.00	Taxa de Cemitérios	1.208,00		
1.1.2.2.99	Outras Taxa de Prestação de Serviços Diversos	101,49		
1.1.2.2.99.00	Outras Taxa de Prestação de Serviços Diversos	101,49		
1.2	Receita de Contribuições		254.070,00	
1.2.1	Contribuições Sociais	198.844,00		
1.2.1.0	Contribuições Sociais	198.844,00		
1.2.1.0.29	Contribuições Previdenciárias	198.844,00		
1.2.1.0.29.07	Contribuição do Servidor Ativo Civil	198.844,00		
1.2.1.0.29.07	Contribuições de Segurados - Servidor Ativo Civil	198.844,00		
1.2.3	Contribuição p/ Custeio Serv. Iluminação Pública	55.226,00		
1.2.3.0	Contribuição p/ Custeio Serv. Iluminação Pública	55.226,00		
1.2.3.0.00	Contribuição p/ Custeio Serv. Iluminação Pública	55.226,00		
1.2.3.0.00.00	Contribuição p/ Custeio Serv. Iluminação Pública	55.226,00		
1.3	Receita Patrimonial		117.758,00	
1.3.2	Receita de Valores Mobiliários	117.758,00		
1.3.2.5	Remuneração de Depósitos Bancários	117.758,00		
1.3.2.5.01	Remuneração Depósitos Recursos Vinculados	82.710,00		

Planejar Consultores Associados

(32)3215-6796

Prefeitura Municipal Piauí

Ano: 2012

Anexo II - Portaria SOf nº 008 - Anexo 2 - Receita - Lei 4.320/64 - Orçamento - Programa (Consolidado)

Pág. 2

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria
1.3.2.5.01.01	Rentabilidade de Aplicações Financeiras - PREPIAU	11.666,00		
1.3.2.5.01.02	Receita Rem. Depósitos Bancários - FUNDEB	4.104,00		
1.3.2.5.01.05	Receita Rem. Depósitos Bancários - Educação	15.092,00		
1.3.2.5.01.06	Receita Rem. Depósitos Bancários - Saúde	26.128,00		
1.3.2.5.01.15	Receita Rem. Depósitos Bancários - F.N.A.S.	2.333,00		
1.3.2.5.01.16	Receita Rem. Depósitos Bancários - CIDE	2.333,00		
1.3.2.5.01.99	Receita Rem. Depósitos Bancários - Outros	21.054,00		
1.3.2.5.02	Remuneração Depósitos de Recursos Não-Vinculados	35.048,00		
1.3.2.5.02.99	Rem. Depósitos Outros Recursos não Vinculados	35.048,00		
1.6	Receita de Serviços		56.536,00	
1.6.0	Receita de Serviços	56.536,00		
1.6.0.0	Receita de Serviços	56.536,00		
1.6.0.0.17	Serviços Agropecuários	2.681,00		
1.6.0.0.17.01	Receita de Serviços do Trator Agrícola	2.681,00		
1.6.0.0.41	Tarifa do Serviço de Água	49.898,00		
1.6.0.0.41.01	Tarifa do Serviço de Fornecimento de Água	49.898,00		
1.6.0.0.42	Tarifa do Serviço de Esgoto	3.957,00		
1.6.0.0.42.01	Tarifa do Serviço de Esgoto	3.957,00		
1.7	Transferências Correntes		10.019.243,00	
1.7.2	Transferências Intergovernamentais	9.662.776,00		
1.7.2.1	Transferências da União	7.547.176,00		
1.7.2.1.01	Participação na Receita da União	6.871.262,00		
1.7.2.1.01.02	Cota-Parte do F.P.M.	6.857.556,00		
1.7.2.1.01.05	Cota-Parte do I.T.R.	13.706,00		
1.7.2.1.22	Transferência da Compensação Financeira	178.124,00		
1.7.2.1.22.11	Cota-Parte da Compens. Financeira Recursos Hídricos	106.539,00		
1.7.2.1.22.70	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	71.585,00		
1.7.2.1.33	Transferências de Recursos - S.U.S.	335.572,00		
1.7.2.1.33.11	Transf. de Recursos do SUS - Bloco Atenção Básica	290.604,00		
1.7.2.1.33.13	Transf. de Rec. do SUS - Bloco Vigilância em Saúde	40.216,00		
1.7.2.1.33.99	Transferência de Outros Recursos do SUS	4.752,00		
1.7.2.1.34	Transferência de Recursos - F.N.A.S.	10.164,00		
1.7.2.1.34.01	Outras Transferências do F.N.A.S.	10.164,00		
1.7.2.1.35	Transferências do F.N.D.E.	121.701,00		
1.7.2.1.35.01	Transferências do Salário Educação	44.259,00		
1.7.2.1.35.03	Transferências do P.N.A.E.	20.149,00		
1.7.2.1.35.05	Transferências do P.N.A.T.E.	57.293,00		
1.7.2.1.36	Transferências Financeiras ICMS - Desoneração	11.909,00		
1.7.2.1.36.01	ICMS-LC 87/96 (Deson. da Exportação)	11.909,00		
1.7.2.1.99	Outras Transferências da União	18.444,00		
1.7.2.1.99.01	Transferências da C.E.X.	18.444,00		

Prefeitura Municipal Piauí

Ano: 2012

Adendo II - Portaria SDF nº 008 - Anexo 2 - Receita - Lei 4.320/64 - Orçamento - Programa (Consolidado)

Pág. 3

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria
1.7.2.2	Transferências dos Estados	1.548.778,00		
1.7.2.2.01	Participação na Receita dos Estados	1.531.282,00		
1.7.2.2.01.01	Cota-Parte do ICMS	1.390.919,00		
1.7.2.2.01.02	Cota-Parte do IPVA	71.526,00		
1.7.2.2.01.04	Cota-Parte do IPTU	38.635,00		
1.7.2.2.01.13	Cota-Parte da CIDE	30.202,00		
1.7.2.2.33	Transf.Recursos Est. Progr.Saúde-Rep.Fundo a Fundo	17.496,00		
1.7.2.2.33.01	Transferências do Programa Saúde em Casa	17.496,00		
1.7.2.4	Transferências Multigovernamentais	566.822,00		
1.7.2.4.01	Transferências de Recursos do FUNDEB	566.822,00		
1.7.2.4.01.01	Transferências de Recursos do FUNDEB	566.822,00		
1.7.6	Transferências de Convênios	24.997,00		
1.7.6.2	Transferência de Convênio com Estado e Entidades	24.997,00		
1.7.6.2.02	Transf.Convênios Estado destinados Progr.Educação	24.997,00		
1.7.6.2.02.01	Conv. Auxílio Transp. Escolar - SEE	24.997,00		
1.7.9	Transferências Intra-Orçamentárias	331.470,00		
1.7.9.9	Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades	331.470,00		
1.7.9.9.00	Contribuições Previdenciárias ao R.P.P.S.	331.470,00		
1.7.9.9.00.01	Contribuições Patronais	331.470,00		
1.9	Outras Receitas Correntes		67.177,00	
1.9.1	Multas e Juros de Mora	6.249,00		
1.9.1.1	Multas e Juros de Mora de Tributos	6.249,00		
1.9.1.1.38	Multas e Juros de Mora do IPTU	5.287,00		
1.9.1.1.38.00	Multas e Juros de Mora do IPTU	5.287,00		
1.9.1.1.99	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	962,00		
1.9.1.1.99.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	962,00		
1.9.3	Receita da Dívida Ativa	30.643,00		
1.9.3.1	Receita Div. Ativa Tributária	30.643,00		
1.9.3.1.11	Receita Dívida Ativa - IPTU	24.436,00		
1.9.3.1.11.00	Receita Dívida Ativa - IPTU	24.436,00		
1.9.3.1.99	Receita Dívida Ativa - Outros	6.207,00		
1.9.3.1.99.00	Receita Dívida Ativa - Outros	6.207,00		
1.9.9	Receitas Diversas	30.285,00		
1.9.9.0	Receitas Diversas	30.285,00		
1.9.9.0.99	Receitas Diversas	30.285,00		
1.9.9.0.99.00	Outras Receitas Diversas	30.285,00		
2	Receitas de Capital			1.500.000,00
2.4	Transferências de Capital		1.500.000,00	
2.4.7	Transferências de Convênios	1.500.000,00		
2.4.7.1	Transf. Conv. União e Entidades	995.000,00		
2.4.7.1.01	Transf. de Recursos do Sist.Unico de Saude - SUS	80.000,00		

Prefeitura Municipal Piauí

Ano: 2012

Anexo III - Portaria SOf nº 008 - Anexo 2 - Receita - Lei 4.320/64 - Orçamento - Programa (Consolidado)

Pág. 4

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria
2.4.7.1.01.01	Aquisição de Equipamentos para a Saúde	30.000,00		
2.4.7.1.01.02	Reforma e Ampliação do Posto de Saúde	50.000,00		
2.4.7.1.02	Transf. Convênio União Dest. a Programas Educação	150.000,00		
2.4.7.1.02.02	Aquisição de Veículo p/ o Transporte Escolar	150.000,00		
2.4.7.1.03	Transf. Convênio União Dest. a Progr. Saneam Básico	475.000,00		
2.4.7.1.03.01	Ampliação da Rede de Abastecimento de Água	30.000,00		
2.4.7.1.03.02	Construção da Usina de Reciclagem de Lixo	320.000,00		
2.4.7.1.03.05	Construção da Estação de Tratamento de Esgoto	125.000,00		
2.4.7.1.99	Outras Transf. Conv. União e Entidades	290.000,00		
2.4.7.1.99.01	Construção de Centro Poliesportivo	100.000,00		
2.4.7.1.99.02	Construção e Reforma de Casas Populares	100.000,00		
2.4.7.1.99.05	Construção e Reforma de Parques e Jardins	60.000,00		
2.4.7.1.99.06	Construção de Prédios Públicos	30.000,00		
2.4.7.2	Transf. Convênio Estado e Entidades	505.000,00		
2.4.7.2.02	Transf. Convênio dos Est. Dest. a Progr. Educação	115.000,00		
2.4.7.2.02.02	Reforma e Ampl. de Escolas do Ensino Fundamental	30.000,00		
2.4.7.2.02.03	Aquisição de Equipamentos p/ o Ensino Fundamental	20.000,00		
2.4.7.2.02.04	Construção da Creche Municipal	65.000,00		
2.4.7.2.05	Transf. Conv. Est. Dest. a Progr. Infra-Estrutura	370.000,00		
2.4.7.2.05.01	Pavimentação de Vias Urbanas	150.000,00		
2.4.7.2.05.02	Construção de Pontes em Vias Urbanas	40.000,00		
2.4.7.2.05.03	Obras de Infra-Estrutura em Estradas Vicinais	20.000,00		
2.4.7.2.05.04	Aquisição de Veículos para o Setor de Estradas	120.000,00		
2.4.7.2.05.05	Aquisição de Veículos para o Setor de Obras	40.000,00		
2.4.7.2.99	Outras Transf. Convênio Estado e Entidades	20.000,00		
2.4.7.2.99.02	Aquisição de Equipamentos para a Banda de Música	20.000,00		
9	Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB			- 1.676.850,00
9.7	Fonte Redutora		- 1.676.850,00	
9.7.2	Sub-Fonte Redutora	- 1.676.850,00		
9.7.2.1	Rubrica Redutora	- 1.376.634,00		
9.7.2.1.01	Sub-Rubrica Redutora	- 1.374.252,00		
9.7.2.1.01.02	Dedução Rec. Formação FUNDEB - FPM	- 1.371.511,00		
9.7.2.1.01.05	Dedução Rec. Formação FUNDEB - ITR	- 2.741,00		
9.7.2.1.36	Sub-Rubrica Redutora	- 2.382,00		
9.7.2.1.36.01	Dedução Rec. Formação FUNDEB - LC 87/96	- 2.382,00		
9.7.2.2	Rubrica Redutora	- 300.216,00		
9.7.2.2.01	Sub-Rubrica Redutora	- 300.216,00		
9.7.2.2.01.01	Dedução Rec. Formação FUNDEB - ICMS	- 278.184,00		
9.7.2.2.01.02	Dedução Rec. Formação FUNDEB - IPVA	- 14.305,00		
9.7.2.2.01.04	Dedução Rec. Formação FUNDEB - IPI	- 7.727,00		
		10.741.556,00	10.542.712,00	10.542.712,00

Planajar Consultores Associados

(32)3215-6796

Ano: 2012

3º - Demonstrativo de Receita e Despesa Segundo Categorias Econômicas (Consolidado)

Anexo 1 da Lei 4.320/64 (Portaria SOF Nº 008 de 04/02/85) Orçamento de Programa

Página 1

RECEITAS	Valores	Valores	DESPESAS	Valores	Valores
1 RECEITAS CORRENTES			3 DESPESAS CORRENTES		
1.1 Receita Tributária	204.778,00		3.1 Pessoal e Encargos Sociais	4.373.760,00	
1.2 Receita de Contribuições	254.070,00		3.2 Juros e Encargos da Dívida	22.000,00	
1.3 Receita Patrimonial	117.758,00		3.3 Outras Despesas Correntes	3.499.952,00	
1.6 Receita de Serviços	56.536,00				7.895.712,00
1.7 Transferências Correntes	10.019.249,00				
1.9 Outras Receitas Correntes	67.177,00		Superávit		1.147.000,00
9 DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES			TOTAL		9.042.712,00
9.7 Dedução Para Formação do FUNDEB		- 1.676.850,00			
TOTAL		9.042.712,00	4 DESPESAS DE CAPITAL		
			4.4 Investimentos	2.500.000,00	
Superávit do Orçamento Corrente		1.147.000,00	4.6 Amortização da Dívida	142.000,00	2.642.000,00
2 RECEITAS DE CAPITAL					
2.4 Transferências de Capital	1.500.000,00	1.500.000,00			
TOTAL		2.647.000,00	TOTAL		2.642.000,00

RESUMO:	RECEITA	DESPESA
CORRENTE	10.719.562,00	7.895.712,00
CAPITAL	1.500.000,00	2.642.000,00
DEDUÇÕES RECEITAS CORRENTES	- 1.676.850,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		5.000,00
	10.542.712,00	10.542.712,00

Ano: 2012					
4º - Sumário Geral da Receita por Fontes e Despesa por Funções de Governo (Consolidado)					
Artigo 2º Parágrafo 1º da Lei 4.320/64 Orçamento de Programa					
Página 1					
FONTES DA RECEITA	Valores	Valores	DESPESAS SEGUNDO FUNÇÕES DO GOVERNO	Valores	Valores
1 RECEITAS CORRENTES		9.042.712,00	01 Legislativa	476.400,00	
1.1 Receita Tributária	204.778,00		04 Administração	1.084.044,00	
1.2 Receita de Contribuições	254.070,00		08 Assistência Social	238.800,00	
1.3 Receita Patrimonial	117.758,00		09 Previdência Social	731.647,00	
1.6 Receita de Serviços	56.536,00		10 Saúde	2.219.141,00	
1.7 Transferências Correntes	8.342.393,00		12 Educação	1.658.345,00	
1.9 Outras Receitas Correntes	67.177,00		13 Cultura	589.872,00	
2 RECEITAS DE CAPITAL		1.500.000,00	15 Urbanismo	1.083.206,00	
2.4 Transferências de Capital	1.500.000,00		16 Habitação	100.000,00	
			17 Saneamento	837.917,00	
			18 Gestão Ambiental	86.520,00	
			20 Agricultura	553.553,00	
			22 Indústria	16.000,00	
			24 Comunicações	16.500,00	
			26 Transporte	513.767,00	
			27 Desporto e Lazer	168.000,00	
			28 Encargos Especiais	164.000,00	
			99 Reserva de Contingência	5.000,00	
Total Geral da Receita		10.542.712,00	Total Geral da Despesa		10.542.712,00

Planjeiro Consultores Associados (32)3215-6706

Prefeitura Municipal Piauí		Ano: 2012		
5º- Quadro das Dotações Por Órgãos de Governo e Administração (Consolidado)				
Artigo 2º Parágrafo 1º - Item IV da Lei 4.320/64 - (Detalhamento do Programa de Trabalho)		Pág. 1		
Órgão: 1 - Câmara Municipal Piauí		Unidade: 01 - Câmara Municipal Sub-Unidade: 00 - Câmara Municipal		
Código	Especificação	Desp. Correntes	Desp. de Capital	Total
01	Legislativa			
01.031	Ação Legislativa			
01.031.024	Processo Legislativo			
01.031.024.1.0001	Construção e Ampliação da Câmara Municipal		6.000,00	6.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações		6.000,00	
01.031.024.1.0002	Aparelhamento da Câmara Municipal		18.000,00	18.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		18.000,00	
01.031.024.1.0004	Aquisição de Veículo para Presidência		36.000,00	36.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		36.000,00	
01.031.024.2.0001	Pagamentos a Agentes Políticos	168.000,00		168.000,00
3.1.90.11	Venc. Variáv. Fixas - Pessoal Civil	168.000,00		
01.031.024.2.0002	Gestão Administrativa da Câmara Municipal	248.400,00		248.400,00
3.1.90.11	Venc. Variáv. Fixas - Pessoal Civil	108.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	78.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	7.200,00		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	9.600,00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	9.600,00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	36.000,00		
28	Encargos Especiais			
28.843	Serviço da Dívida Interna			
28.843.000	Amortização da Dívida Contratada			
28.843.000.2.0003	Manutenção de Parcelamento da Dívida Contratada		24.000,00	24.000,00
4.6.90.71	Princ. da Div. Contr. Resgatado		24.000,00	
		416.400,00	84.000,00	500.400,00

Prefeitura Municipal Pau		Ano: 2012		
5º- Quadro das Dotações Por Órgãos de Governo e Administração (Consolidado)				
Artigo 2º Parágrafo 1º - Item IV da Lei 4.320/64 - (Detalhamento do Programa de Trabalho)		Pág. 2		
Órgão: 2 - Prefeitura Municipal Pau		Unidade: 01 - Gabinete e Secretaria Sub-Unidade: 00 - Gabinete e Secretaria		
Código	Especificação	Desp. Correntes	Desp. de Capital	Total
04	Administração			
04.122	Administração Geral			
04.122.023	Gestão Executiva/Administrativa			
04.122.023.2.0004	Desenvolv. das Atividades de Gabinete e Secretaria	238.835,00	5.000,00	243.835,00
3.1.90.11	Venc. Vant. Fixas - Pessoal Civil	112.574,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	49.717,00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	26.724,00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	45.986,00		
3.3.90.46	Auxílio-Alimento	3.834,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		5.000,00	
04.122.023.2.0005	Recepções e Hospedagens	1.000,00		1.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	300,00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	350,00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	350,00		
04.122.023.2.0006	Pgto. Subsídios dos Agentes Políticos	166.084,00		166.084,00
3.1.90.11	Venc. Vant. Fixas - Pessoal Civil	138.116,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	27.968,00		
		405.919,00	5.000,00	410.919,00

Prefeitura Municipal Pau		Ano: 2012		
5º- Quadro das Dotações Por Órgãos de Governo e Administração (Consolidado)				
Artigo 2º Parágrafo 1º - Item IV da Lei 4.320/64 - (Detalhamento do Programa de Trabalho)		Pág. 3		
Órgão: 2 - Prefeitura Municipal Pau		Unidade: 02 - Serviço de Administração e Finanças Sub-Unidade: 00 - Serviço de Administração e Finanças		
Código	Especificação	Desp. Correntes	Desp. de Capital	Total
04	Administração			
04.122	Administração Geral			
04.122.023	Gestão Executiva/Administrativa			
04.122.023.0.0001	Contribuições ao P.A.S.E.P	90.000,00		90.000,00
3.3.90.47	Obrigações Tributárias/Contributiva	90.000,00		
04.122.023.2.0007	Desenv. dos Serviços de Administração e Finanças	449.140,00	13.255,00	462.395,00
3.1.90.04	Contratação Tempo Determinado	10.000,00		
3.1.90.11	Venc. Vant. Fixas - Pessoal Civil	233.372,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	25.866,00		
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	65.000,00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	12.458,00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	65.464,00		
3.3.90.46	Auxílio-Alimento	6.980,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	30.000,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		13.255,00	
04.122.023.2.0008	Divulgação Institucional de Atos Oficiais	1.500,00		1.500,00
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500,00		
04.122.023.2.0009	Pagamento de Pre catórios e Sentenças Judiciais	27.349,00		27.349,00
3.1.90.91	Sentenças Judiciais	6.000,00		
3.3.90.91	Sentenças Judiciais	21.349,00		
04.122.023.2.0010	Regularização de Despesas de Exercícios Anteriores	4.000,00		4.000,00
3.1.90.92	Desp. de Exercícios Anteriores	2.000,00		
3.3.90.92	Desp. de Exercícios Anteriores	2.000,00		
04.122.023.2.0011	Contribuição a A.M.M.	6.426,00		6.426,00
3.3.50.41	Contribuições	6.426,00		
04.122.023.2.0012	Contribuições a A.M.P.A.R	31.109,00		31.109,00
3.3.50.41	Contribuições	31.109,00		
04.122.023.2.0013	Contribuições a C.N.M	4.725,00		4.725,00
3.3.50.41	Contribuições	4.725,00		
04.122.023.2.0014	Convênio com a Polícia Civil	4.800,00		4.800,00
3.3.90.30	Material de Consumo	3.800,00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	500,00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	500,00		
04.122.023.2.0015	Convênio com a Polícia Militar	21.600,00		21.600,00
3.3.90.30	Material de Consumo	18.000,00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	1.800,00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	1.800,00		
04.122.023.2.0016	Contribuições a Associações de Bairros	5.241,00		5.241,00
3.3.50.41	Contribuições	5.241,00		

Prefeitura Municipal Pau		Ano: 2012		
5º- Quadro das Dotações Por Órgãos de Governo e Administração (Consolidado)				
Artigo 2º Parágrafo 1º - Item IV da Lei 4.320/64 - (Detalhamento do Programa de Trabalho)		Pág. 4		
Órgão: 2 - Prefeitura Municipal Pau		Unidade: 02 - Serviço de Administração e Finanças Sub-Unidade: 00 - Serviço de Administração e Finanças		
Código	Especificação	Desp. Correntes	Desp. de Capital	Total
09	Previdência Social			
09.271	Previdência Básica			
09.271.023	Gestão Executiva/Administrativa			
09.271.023.2.0017	Pagamento de Salário Família	18. 509, 00		18. 509, 00
3.1.90.09	Salário Família	18. 509, 00		
09.271.023.2.0018	Pagamento de Encargos Patronais	185. 138, 00		185. 138, 00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	27. 000, 00		
3.1.91.13	Obrigações Patronais	158. 138, 00		
22	Indústria			
22.662	Produção Industrial			
22.662.020	Incentivo à Instalação de Indústrias			
22.662.020.1.0005	Viabilização de Áreas p/ Implantação de Indústrias		10. 000, 00	10. 000, 00
4.4.90.61	Aquisição de Imóveis		10. 000, 00	
22.662.020.2.0019	Atividades Incentivo à Instalação de Indústrias	6. 000, 00		6. 000, 00
3.3.90.30	Material de Consumo	2. 000, 00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	2. 000, 00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	2. 000, 00		
28	Encargos Especiais			
28.843	Serviço da Dívida Interna			
28.843.000	Amortização da Dívida Contratada			
28.843.000.0.0002	Parcelamento Junto ao INSS		39. 000, 00	39. 000, 00
4.6.90.71	Princ. da Div. Contr. Resgatado		39. 000, 00	
28.843.000.0.0003	Parcelamento Junto ao F.G.T.S		39. 000, 00	39. 000, 00
4.6.90.71	Princ. da Div. Contr. Resgatado		39. 000, 00	
99	Reserva de Contingência			
99.999	Reserva de Contingência			
99.999.099	Reserva de Contingência			
99.999.099.2.0022	Reserva de Contingência	5. 000, 00		5. 000, 00
3.9.99.99	Reserva de Contingência	5. 000, 00		
		860. 537, 00	101. 255, 00	961. 792, 00

Prefeitura Municipal Piauí		Ano: 2012		
5º - Quadro das Dotações Por Órgãos de Governo e Administração (Consolidado)				
Artigo 2º Parágrafo 1º - Item IV da Lei 4.320/64 - (Detalhamento do Programa de Trabalho)		Pág. 5		
Órgão: 2 - Prefeitura Municipal Piauí		Unidade: 03 - Serviço de Educação Sub-Unidade: 00 - Serviço de Educação		
Código	Especificação	Desp. Correntes	Desp. de Capital	Total
12	Educação			
12.122	Administração Geral			
12.122.023	Gestão Executiva/Administrativa			
12.122.023.2.0023	Secretaria Municipal de Educação	207. 699, 00	3. 000, 00	210. 699, 00
3.1.90.04	Contratação Tempo Determinado	22. 000, 00		
3.1.90.09	Salário Família	1. 500, 00		
3.1.90.11	Venc. Vant. Fixas - Pessoal Civil	110. 000, 00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	12. 608, 00		
3.1.91.13	Obrigações Patronais	9. 591, 00		
3.3.90.30	Material de Consumo	13. 000, 00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	5. 000, 00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	25. 000, 00		
3.3.90.46	Auxílio-Alimento	4. 000, 00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	5. 000, 00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		3. 000, 00	
12.306	Alimentação e Nutrição			
12.306.002	Piauí na Educação Básica (Ensino Fundamental)			
12.306.002.2.0024	Distribuição de Merenda Escolar	48. 000, 00		48. 000, 00
3.3.90.30	Material de Consumo	48. 000, 00		
12.362	Ensino Médio			
12.362.002	Piauí na Educação Básica (Ensino Fundamental)			
12.362.002.2.0025	Apoio ao Estudante do Ensino Médio	37. 000, 00		37. 000, 00
3.3.90.30	Material de Consumo	36. 000, 00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	500, 00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	500, 00		
13	Cultura			
13.392	Difusão Cultural			
13.392.005	Piauí na Cultura e no Patrimônio Histórico			
13.392.005.1.0006	Aquisição de Equipamentos p/ Banda de Música		20. 000, 00	20. 000, 00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		20. 000, 00	
13.392.005.1.0007	Aquisição de Acervo e Equipamentos p/ Biblioteca		5. 000, 00	5. 000, 00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		5. 000, 00	
13.392.005.2.0026	Desenvolv. de Atividades da Biblioteca	22. 800, 00		22. 800, 00
3.1.90.09	Salário Família	800, 00		
3.1.90.11	Venc. Vant. Fixas - Pessoal Civil	12. 000, 00		
3.3.90.30	Material de Consumo	500, 00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	8. 000, 00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	1. 000, 00		
3.3.90.46	Auxílio-Alimento	500, 00		

Prefeitura Municipal Pau		Ano: 2012		
5º- Quadro das Dotações Por Órgãos de Governo e Administração (Consolidado)				
Artigo 2º Parágrafo 1º - Item IV da Lei 4.320/64 - (Detalhamento do Programa de Trabalho)		Pág. 6		
Órgão: 2 - Prefeitura Municipal Pau		Unidade: 03 - Serviço de Educação Sub-Unidade: 00 - Serviço de Educação		
Código	Especificação	Desp. Correntes	Desp. de Capital	Total
13.392.005.2.0027	Desenvolvimento das Atividades Culturais	3. 000, 00		3. 000, 00
3.3.90.30	Material de Consumo	1. 000, 00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	1. 000, 00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	1. 000, 00		
13.392.005.2.0028	Realiz. de Eventos Cívicos, Culturais e Populares	502. 572, 00		502. 572, 00
3.3.90.30	Material de Consumo	95. 260, 00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	37. 555, 00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	369. 757, 00		
13.392.005.2.0029	Incentivos a Manut. Preservação Prédios Históricos	1. 500, 00		1. 500, 00
3.3.90.30	Material de Consumo	500, 00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	500, 00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	500, 00		
13.392.023	Gestão Executiva/Administrativa			
13.392.023.2.0030	Conselho Municipal de Patrimônio Histórico	16. 000, 00		16. 000, 00
3.3.90.30	Material de Consumo	500, 00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	500, 00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	15. 000, 00		
13.695	Turismo			
13.695.019	Caminhos Verdes - "O Melhor da Nossa Terra"			
13.695.019.1.0023	Criação do Centro de Informações Turísticas		15. 000, 00	15. 000, 00
4.4.90.51	Obras e Instalações		7. 500, 00	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		7. 500, 00	
13.695.019.2.0039	Desenvolvimento de Atividades Turísticas	4. 000, 00		4. 000, 00
3.3.90.30	Material de Consumo	1. 000, 00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	1. 000, 00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	2. 000, 00		
27	Desporto e Lazer			
27.812	Desporto Comunitário			
27.812.006	O Futuro Acontece no Esporte			
27.812.006.1.0008	Construção de Ginásio e Centro Polidesportivo		100. 000, 00	100. 000, 00
4.4.90.51	Obras e Instalações		100. 000, 00	
27.812.006.1.0009	Ampliação e Melhorias em Campos de Futebol		5. 000, 00	5. 000, 00
4.4.90.51	Obras e Instalações		5. 000, 00	
27.812.006.1.0010	Construção e Reforma de Quadra Polidesportiva		20. 000, 00	20. 000, 00
4.4.90.51	Obras e Instalações		20. 000, 00	
27.812.006.1.0011	Aquis. de Equip. e Materiais Esportivos		5. 000, 00	5. 000, 00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		5. 000, 00	
27.812.006.2.0031	Desenvolvimento do Desporto Amador	28. 000, 00		28. 000, 00
3.3.90.30	Material de Consumo	14. 000, 00		
3.3.90.31	Prem. Cult. Art. Cien. Desp. Outras	2. 000, 00		

Código		Especificação	Desp. Correntes	Desp. de Capital	Total
3.3.90.32		Materiais para Distribuição Gratuita	2.000,00		
3.3.90.36		Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	5.000,00		
3.3.90.39		Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00		
27.812.006.2.0092		Contrib. ao Atlético Esporte Clube	10.000,00		10.000,00
3.3.50.41		Contribuições	10.000,00		
			880.571,00	173.000,00	1.053.571,00

Prefeitura Municipal Rau

5º - Quadro das Dotações Por Órgãos de Governo e Administração (Consolidado)

Artigo 2º Parágrafo 1º - Item M da Lei 4.320/64 - (Detalhamento do Programa de Trabalho)

Unidade: 03 - Serviço de Educação
Sub-Unidade: 00 - Serviço de Educação

Órgão: 2 - Prefeitura Municipal Rau

Ano: 2012

Pág. 7

Planejar Consultores Associados

(32)3215-6799

Prefeitura Municipal Pau		Ano: 2012		
5º- Quadro das Dotações Por Órgãos de Governo e Administração (Consolidado)				
Artigo 2º Parágrafo 1º - Item IV da Lei 4.320/64 - (Detalhamento do Programa de Trabalho)		Pág. 8		
Órgão: 2 - Prefeitura Municipal Pau		Unidade: 03 - Serviço de Educação Sub-Unidade: 01 - Fundo Municipal de Educação		
Código	Especificação	Desp. Correntes	Desp. de Capital	Total
12	Educação			
12.361	Ensino Fundamental			
12.361.002	Pau na Educação Básica (Ensino Fundamental)			
12.361.002.1.0012	Constr. Reformae Ampl. de Esc. Ensino Fundamental		30.000,00	30.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações		30.000,00	
12.361.002.1.0013	Aquis. de Equipptos. e Mobil. p/ Ens. Fundamental		20.000,00	20.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		20.000,00	
12.361.002.1.0014	Aquisição de Veículos p/ o Transporte Escolar		150.000,00	150.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		150.000,00	
12.361.002.1.0015	Const. de Quadra Poliesp. Ens. Fundamental		10.000,00	10.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações		10.000,00	
12.361.002.1.0016	Const. Playground em Esc. Ens. Fundamental		10.000,00	10.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações		7.000,00	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		3.000,00	
12.361.002.2.0032	Desenvolvimento do Ensino Fundamental	266.899,00		266.899,00
3.1.90.09	Salário Família	3.778,00		
3.1.90.11	Venc. Vant. Fixas - Pessoal Civil	165.900,00		
3.1.91.13	Obrigações Patronais	22.919,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	25.894,00		
3.3.90.32	Material para Distribuição Gratuita	30.000,00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	5.000,00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	6.000,00		
3.3.90.46	Auxílio-Alimento	7.408,00		
12.361.002.2.0033	Remuneração de Profissionais do Magistério	342.357,00		342.357,00
3.1.90.04	Contratação Tempo Determinado	18.743,00		
3.1.90.09	Salário Família	10.112,00		
3.1.90.11	Venc. Vant. Fixas - Pessoal Civil	250.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	6.811,00		
3.1.90.16	Outras Desp. variáveis - P.Civil	500,00		
3.1.91.13	Obrigações Patronais	44.977,00		
3.3.90.46	Auxílio-Alimento	10.714,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	500,00		
12.361.002.2.0034	Desenvolvimento do Transporte Escolar	344.950,00		344.950,00
3.1.90.04	Contratação Tempo Determinado	7.916,00		
3.1.90.09	Salário Família	4.119,00		
3.1.90.11	Venc. Vant. Fixas - Pessoal Civil	102.863,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	1.366,00		
3.1.91.13	Obrigações Patronais	18.155,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	160.000,00		

Prefeitura Municipal Pau		Ano: 2012		
5º- Quadro das Dotações Por Órgãos de Governo e Administração (Consolidado)				
Artigo 2º Parágrafo 1º - Item IV da Lei 4.320/64 - (Detalhamento do Programa de Trabalho)		Pág. 9		
Órgão: 2 - Prefeitura Municipal Pau		Unidade: 03 - Serviço de Educação Sub-Unidade: 01 - Fundo Municipal de Educação		
Código	Especificação	Desp. Correntes	Desp. de Capital	Total
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	1.512,00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	42.000,00		
3.3.90.46	Auxílio-Alimento	4.288,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	2.731,00		
12.365	Educação Infantil			
12.365.001	Plau na Educação Infantil			
12.365.001.1.0017	Construção da Creche Municipal		50.000,00	50.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações		50.000,00	
12.365.001.1.0018	Aquis. de Equipptos e Mobiliário p/ Educ. Infantil		15.000,00	15.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		15.000,00	
12.365.001.2.0035	Desenvolvimento da Educação Infantil	4.940,00		4.940,00
3.3.90.30	Material de Consumo	1.000,00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	1.000,00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00		
3.3.90.46	Auxílio-Alimento	1.940,00		
12.365.001.2.0036	Remuneração de Profissionais da Educação Infantil	55.500,00		55.500,00
3.1.90.09	Salário Família	2.000,00		
3.1.90.11	Venc. Vant. Fixas - Pessoal Civil	42.000,00		
3.1.91.13	Obrigações Patronais	9.000,00		
3.3.90.46	Auxílio-Alimento	2.500,00		
12.366	Educação de Jovens e Adultos			
12.366.004	Plau na Educação de Jovens e Adultos			
12.366.004.1.0019	Aquisição de Equipamentos e Mobiliário para o EJA		10.000,00	10.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		10.000,00	
12.366.004.1.0020	Implantação de Tele-Salas de 1º e 2º Grau		20.000,00	20.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações		10.000,00	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		10.000,00	
12.366.004.2.0037	Desenvolvimento da Educ. de Jovens e Adultos	3.000,00		3.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	1.000,00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	1.000,00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00		
12.367	Educação Especial			
12.367.003	Plau na Educação Especial			
12.367.003.1.0021	Construção de Salas para Educação Especial		20.000,00	20.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações		20.000,00	
12.367.003.1.0022	Aquis. de Equipptos. e Mobiliário p/ Educ. Especial		7.000,00	7.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		7.000,00	
12.367.003.2.0038	Desenvolvimento da Educação Especial	3.000,00		3.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	1.000,00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	1.000,00		

[illegible]

Prefeitura Municipal Pau		Ano: 2012		
5º- Quadro das Dotações Por Órgãos de Governo e Administração (Consolidado)				
Artigo 2º Parágrafo 1º - Item IV da Lei 4.320/64 - (Detalhamento do Programa de Trabalho)		Pág. 11		
Órgão: 2 - Prefeitura Municipal Pau		Unidade: 04 - Serviço de Obras e Urbanismo Sub-Unidade: 00 - Serviço de Obras e Urbanismo		
Código	Especificação	Desp. Correntes	Desp. de Capital	Total
15	Urbanismo			
15.122	Administração Geral			
15.122.016	Polít. Munic. de Infra-Estrutura e Serv. Urbanos			
15.122.016.1.0024	Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Públicos		30.000,00	30.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações		30.000,00	
15.451	Infra-Estrutura Urbana			
15.451.016	Polít. Munic. de Infra-Estrutura e Serv. Urbanos			
15.451.016.1.0025	Abert. Calçam. Pavim. e Drenagem de Vias Urbanas		150.000,00	150.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações		150.000,00	
15.451.016.1.0026	Construção e Reforma de Pontes em Vias Urbanas		40.000,00	40.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações		40.000,00	
15.451.016.1.0027	Realização de Obras de Conieção de Encostas		30.000,00	30.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações		30.000,00	
15.451.016.1.0028	Construção e Reforma de Praças e Áreas de Lazer		60.000,00	60.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações		60.000,00	
15.451.016.1.0029	Aquisição de Veículos p/ Obras e Serviços Urbanos		40.000,00	40.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		40.000,00	
15.451.016.1.0030	Aquisição de Equipios p/ Obras e Serviços Urbanos		6.000,00	6.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		6.000,00	
15.451.016.2.0040	Desenvolvimento dos Serviços de Obras e Urbanismo	494.139,00		494.139,00
3.1.90.11	Venc. Varit. Fixas - Pessoal Civil	242.456,00		
3.1.90.16	Outras Desp. variáveis - P.Civil	14.703,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	110.000,00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	1.000,00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	103.980,00		
3.3.90.46	Auxílio-Alimento	12.000,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	10.000,00		
15.451.016.2.0041	Desenvolvimento de Vias Urbanas	28.835,00		28.835,00
3.3.90.30	Material de Consumo	26.835,00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	1.000,00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00		
15.451.016.2.0042	Desenvolvimento da Fábrica de Artefatos de Cimento	6.000,00	2.000,00	8.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	4.000,00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	1.000,00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		2.000,00	
15.451.016.2.0043	Desenvolvimento dos Serviços de Parques e Jardins	15.000,00		15.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	2.000,00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	8.000,00		

Prefeitura Municipal Pau		Ano: 2012		
5º- Quadro das Dotações Por Órgãos de Governo e Administração (Consolidado)				
Artigo 2º Parágrafo 1º - Item IV da Lei 4.320/64 - (Detalhamento do Programa de Trabalho)		Pág. 12		
Órgão: 2 - Prefeitura Municipal Pau		Unidade: 04 - Serviço de Obras e Urbanismo Sub-Unidade: 00 - Serviço de Obras e Urbanismo		
Código	Especificação	Desp. Correntes	Desp. de Capital	Total
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	5. 000, 00		
15.452	Serviços Urbanos			
15.452.016	Polít. Munic. de Infra-Estrutura e Serv. Urbanos			
15.452.016.1.0031	Extensão da Rede Elétrica Urbana		30. 000, 00	30. 000, 00
4.4.90.51	Obras e Instalações		30. 000, 00	
15.452.016.1.0032	Reforma e Ampliação Capela e Cemitério Municipal		10. 000, 00	10. 000, 00
4.4.90.51	Obras e Instalações		10. 000, 00	
15.452.016.2.0044	Desenvolvimento da Iluminação Pública	134. 232, 00		134. 232, 00
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	134. 232, 00		
15.452.016.2.0045	Desenvolv. Ativid. do Cemitério e Capela Mortuária	5. 000, 00	2. 000, 00	7. 000, 00
3.3.90.30	Material de Consumo	2. 000, 00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	2. 000, 00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	1. 000, 00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		2. 000, 00	
16	Habitação			
16.482	Habitação Urbana			
16.482.016	Polít. Munic. de Infra-Estrutura e Serv. Urbanos			
16.482.016.1.0033	Aquisição de Terrenos para Casas Populares		50. 000, 00	50. 000, 00
4.4.90.51	Aquisição de Imóveis		50. 000, 00	
16.482.016.1.0034	Construção e Reforma de Casas Populares		50. 000, 00	50. 000, 00
4.4.90.51	Obras e Instalações		50. 000, 00	
17	Saneamento			
17.305	Vigilância Epidemiológica			
17.305.017	Política Municipal de Saneamento Básico Urbano			
17.305.017.1.0035	Constr. e Melhoria em Instalações Hidrosanitárias		5. 000, 00	5. 000, 00
4.4.90.51	Obras e Instalações		5. 000, 00	
17.512	Saneamento Básico Urbano			
17.512.017	Política Municipal de Saneamento Básico Urbano			
17.512.017.1.0036	Extensão de Rede Coletora de Esgoto		10. 000, 00	10. 000, 00
4.4.90.51	Obras e Instalações		10. 000, 00	
17.512.017.1.0037	Const. Ref. e Amp Usina de Rec. e Composta de Lixo		326. 050, 00	326. 050, 00
4.4.90.51	Obras e Instalações		326. 050, 00	
17.512.017.1.0038	Ampliação, Melhoramento e Preserv. da Rede de Água		30. 000, 00	30. 000, 00
4.4.90.51	Obras e Instalações		20. 000, 00	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		10. 000, 00	
17.512.017.1.0039	Construção de Estação de Tratamento de Esgoto		75. 000, 00	75. 000, 00
4.4.90.51	Obras e Instalações		75. 000, 00	
17.512.017.1.0040	Aquis. de Terreno p/ Estação de Tratam. de Esgoto		50. 000, 00	50. 000, 00
4.4.90.51	Aquisição de Imóveis		50. 000, 00	
17.512.017.1.0041	Construção, Reforma e Ampliação da ETA		10. 000, 00	10. 000, 00

Prefeitura Municipal Itau		Ano: 2012		
5º - Quadro das Dotações Por Órgãos de Governo e Administração (Consolidado)				
Artigo 2º Parágrafo 1º - Item IV da Lei 4.320/64 - (Detalhamento do Programa de Trabalho)		Pág. 13		
Órgão: 2 - Prefeitura Municipal Itau		Unidade: 04 - Serviço de Obras e Urbanismo Sub-Unidade: 00 - Serviço de Obras e Urbanismo		
Código	Especificação	Desp. Correntes	Desp. de Capital	Total
4.4.90.51	Obras e Instalações		10. 000, 00	
17.512.017.2.0046	Desenvolvimento dos Serviços de Água	48. 877, 00	2. 000, 00	50. 877, 00
3.1.90.11	Venc. Vant. Fixas - Pessoal Civil	25. 942, 00		
3.1.90.16	Outras Desp. variáveis - P.Civil	500, 00		
3.3.90.30	Material de Consumo	15. 873, 00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	504, 00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	5. 000, 00		
3.3.90.46	Auxílio-Alimento	1. 058, 00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		2. 000, 00	
17.512.017.2.0047	Desenvolvimento do Serviço de Esgoto	38. 700, 00		38. 700, 00
3.1.90.11	Venc. Vant. Fixas - Pessoal Civil	35. 000, 00		
3.1.90.16	Outras Desp. variáveis - P.Civil	500, 00		
3.3.90.30	Material de Consumo	1. 000, 00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	500, 00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	500, 00		
3.3.90.46	Auxílio-Alimento	1. 200, 00		
17.512.017.2.0048	Desenvolvimento de Limpeza Pública	242. 290, 00		242. 290, 00
3.3.90.30	Material de Consumo	1. 000, 00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	241. 290, 00		
18	Gestão Ambiental			
18.451	Infra-Estrutura Urbana			
18.451.018	Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável			
18.451.018.2.0049	Correção de Leitões de Corregos		66. 000, 00	66. 000, 00
4.4.90.51	Obras e Instalações		66. 000, 00	
18.451.023	Gestão Executiva/Administrativa			
18.451.023.2.0050	Conselho Municipal do Meio Ambiente	3. 000, 00		3. 000, 00
3.3.90.30	Material de Consumo	1. 000, 00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	1. 000, 00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	1. 000, 00		
18.541	Preserv. e Conserv. Ambiental			
18.541.018	Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável			
18.541.018.2.0051	Programa Municipal do Meio Ambiente	3. 000, 00		3. 000, 00
3.3.90.30	Material de Consumo	1. 000, 00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	1. 000, 00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	1. 000, 00		
18.541.018.2.0052	Desenv. Atvid. de Preservação do Meio Ambiente	12. 000, 00		12. 000, 00
3.3.90.30	Material de Consumo	1. 000, 00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	10. 000, 00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	1. 000, 00		
18.541.018.2.0053	Contribuição a Associação Caminhos Verdes de Minas	2. 520, 00		2. 520, 00

Prefeitura Municipal Pau		Ano: 2012		
5º- Quadro das Dotações Por Órgãos de Governo e Administração (Consolidado)				
Artigo 2º Parágrafo 1º - Item IV da Lei 4.320/64 - (Detalhamento do Programa de Trabalho)		Pág. 14		
Órgão: 2 - Prefeitura Municipal Pau		Unidade: 04 - Serviço de Obras e Urbanismo Sub-Unidade: 00 - Serviço de Obras e Urbanismo		
Código	Especificação	Desp. Correntes	Desp. de Capital	Total
3.3.50.41	Contribuições	2. 520, 00		
24	Comunicações			
24.722	Telecomunicações			
24.722.016	Polít. Munic. de Infra-Estrutura e Serv. Urbanos			
24.722.016.1.0042	Aquisição de Equipamentos para a Torre de TV		10. 000, 00	10. 000, 00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		10. 000, 00	
24.722.016.2.0054	Desenvolvimento da Torre de TV	6. 500, 00		6. 500, 00
3.3.90.30	Material de Consumo	1. 000, 00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	2. 000, 00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	3. 500, 00		
28	Encargos Especiais			
28.843	Serviço da Dívida Interna			
28.843.000	Amortização da Dívida Contratada			
28.843.000.0.0004	Parcelamento do SOMMA	22. 000, 00	40. 000, 00	62. 000, 00
3.2.90.21	Juros s/ Dívida por Contrato	22. 000, 00		
4.6.90.71	Princ. da Div. Contr. Resgatado		40. 000, 00	
		1. 062. 093, 00	1. 124. 050, 00	2. 186. 143, 00

Prefeitura Municipal Pau		Ano: 2012		
5º- Quadro das Dotações Por Órgãos de Governo e Administração (Consolidado)				
Artigo 2º Parágrafo 1º - Item M da Lei 4.320/64 - (Detalhamento do Programa de Trabalho)		Pág. 15		
Órgão: 2 - Prefeitura Municipal Pau		Unidade: 05 - Serviço de Saúde Sub-Unidade: 01 - Bloco - Gestão do SUS		
Código	Especificação	Desp. Correntes	Desp. de Capital	Total
10	Saúde			
10.122	Administração Geral			
10.122.007	Gestão Participativa na Saúde			
10.122.007.2.0056	Conselho Municipal de Saúde	4.000,00		4.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	1.000,00		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	1.000,00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00		
		4.000,00	0,00	4.000,00

Prefeitura Municipal Pau		Ano: 2012		
5º- Quadro das Dotações Por Órgãos de Governo e Administração (Consolidado)				
Artigo 2º Parágrafo 1º - Item IV da Lei 4.320/64 - (Detalhamento do Programa de Trabalho)		Pág. 16		
Órgão: 2 - Prefeitura Municipal Pau		Unidade: 06 - Fundo Municipal de Saúde Sub-Unidade: 01 - Bloco - Atenção Básica		
Código	Especificação	Desp. Correntes	Desp. de Capital	Total
10	Saúde			
10.301	Atenção Básica			
10.301.008	O Futuro Acontecendo na Saúde de Pau			
10.301.008.2.0057	Desenvolvimento do Atendimento Básico	1.293.935,00		1.293.935,00
3.1.90.04	Contratação Tempo Determinado	27.231,00		
3.1.90.09	Salário Família	20.080,00		
3.1.90.11	Venc. Vant. Fixas - Pessoal Civil	585.963,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	20.000,00		
3.1.90.16	Outras Desp. variáveis - P.Civil	75.716,00		
3.1.91.13	Obrigações Patronais	110.237,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	265.023,00		
3.3.90.32	Material para Distribuição Gratuita	62.000,00		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	12.000,00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	90.000,00		
3.3.90.46	Auxílio-Alimento	22.000,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	2.685,00		
10.301.008.2.0058	Plano de Humanização - Pré-Natal e Nascimento	1.000,00		1.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	1.000,00		
10.301.009	Em Pau a Saúde Vai Até Você			
10.301.009.2.0059	Desen. e Ampl. de Equip. e Ativ. do PSF, PACS, PSB	378.410,00		378.410,00
3.1.90.04	Contratação Tempo Determinado	319.358,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	57.389,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	1.663,00		
10.306	Alimentação e Nutrição			
10.306.008	O Futuro Acontecendo na Saúde de Pau			
10.306.008.2.0060	Programa de Combate às Carências Nutricionais	7.121,00		7.121,00
3.3.90.32	Material para Distribuição Gratuita	7.121,00		
		1.680.466,00	0,00	1.680.466,00

Prefeitura Municipal Pau		Ano: 2012		
5º- Quadro das Dotações Por Órgãos de Governo e Administração (Consolidado)				
Artigo 2º Parágrafo 1º - Item IV da Lei 4.320/64 - (Detalhamento do Programa de Trabalho)		Pág. 17		
Órgão: 2 - Prefeitura Municipal Pau		Unidade: 06 - Fundo Municipal de Saúde Sub-Unidade: 02 - Bloco - Atenç. Média e Alta Complexidade		
Código	Especificação	Desp. Correntes	Desp. de Capital	Total
10	Saúde			
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
10.302.010	Assistência de Média e Alta Complexidade			
10.302.010.2.0061	Desenv. do Progr. de Tratamento Fora de Domicílio	4.997,00		4.997,00
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	3.997,00		
3.3.90.48	Outros Aux. Financeiros - P. Física	1.000,00		
10.302.010.2.0062	Participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde	139.373,00		139.373,00
3.3.50.41	Contribuições	139.373,00		
10.302.010.2.0063	Desenvolvimento do Programa de Fisioterapia	4.000,00		4.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	1.000,00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	1.000,00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00		
		148.370,00	0,00	148.370,00

Prefeitura Municipal Piauí		Ano: 2012		
5º- Quadro das Dotações Por Órgãos de Governo e Administração (Consolidado)				
Artigo 2º Parágrafo 1º - Item IV da Lei 4.320/64 - (Detalhamento do Programa de Trabalho)		Pág. 18		
Órgão: 2 - Prefeitura Municipal Piauí		Unidade: 06 - Fundo Municipal de Saúde Sub-Unidade: 03 - Bloco - Vigilância em Saúde		
Código	Especificação	Desp. Correntes	Desp. de Capital	Total
10	Saúde			
10.304	Vigilância Sanitária			
10.304.012	Em Piauí a Saúde é Vigilante			
10.304.012.2.0064	Desenvolvimento de Ações de Vigilância Sanitária	34. 000, 00	2. 000, 00	36. 000, 00
3.1.90.09	Salário Família	800, 00		
3.1.90.11	Venc. Vant. Fixas - Pessoal Civil	25. 000, 00		
3.1.90.16	Outras Desp. variáveis - P.Civil	500, 00		
3.1.91.13	Obrigações Patronais	5. 000, 00		
3.3.90.30	Material de Consumo	500, 00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	500, 00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	500, 00		
3.3.90.46	Auxílio-Alimento	1. 200, 00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		2. 000, 00	
10.305	Vigilância Epidemiológica			
10.305.012	Em Piauí a Saúde é Vigilante			
10.305.012.2.0065	Desen. de Ações de Vig. Epidemiológica e Ambiental	29. 600, 00	2. 000, 00	31. 600, 00
3.1.90.09	Salário Família	1. 300, 00		
3.1.90.11	Venc. Vant. Fixas - Pessoal Civil	17. 000, 00		
3.1.91.13	Obrigações Patronais	3. 000, 00		
3.3.90.30	Material de Consumo	700, 00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	6. 000, 00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	500, 00		
3.3.90.46	Auxílio-Alimento	1. 100, 00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		2. 000, 00	
10.305.012.2.0067	Desenvolvimento de Ações Progr. Piauí em Movimento	24. 500, 00	8. 000, 00	32. 500, 00
3.1.90.04	Contratação Tempo Determinado	8. 000, 00		
3.1.91.13	Obrigações Patronais	2. 500, 00		
3.3.90.30	Material de Consumo	3. 500, 00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	5. 500, 00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	2. 500, 00		
3.3.90.46	Auxílio-Alimento	2. 500, 00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		8. 000, 00	
10.305.012.2.0091	Desenv. Ações Programa Piauí Saudável I	24. 500, 00	8. 000, 00	32. 500, 00
3.1.90.04	Contratação Tempo Determinado	8. 000, 00		
3.1.91.13	Obrigações Patronais	2. 500, 00		
3.3.90.30	Material de Consumo	3. 500, 00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	5. 500, 00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	2. 500, 00		
3.3.90.46	Auxílio-Alimento	2. 500, 00		

Prefeitura Municipal Pau		Ano: 2012		
5º- Quadro das Dotações Por Órgãos de Governo e Administração (Consolidado)				
Artigo 2º Parágrafo 1º - Item IV da Lei 4.320/64 - (Detalhamento do Programa de Trabalho)		Pág. 19		
Órgão: 2 - Prefeitura Municipal Pau		Unidade: 06 - Fundo Municipal de Saúde Sub-Unidade: 03 - Bloco - Vigilância em Saúde		
Código	Especificação	Desp. Correntes	Desp. de Capital	Total
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		8. 000, 00	
		112. 600, 00	20. 000, 00	132. 600, 00
Planejar Consultores Associados		(32)3215-6796		

Prefeitura Municipal Pau		Ano: 2012		
5º- Quadro das Dotações Por Órgãos de Governo e Administração (Consolidado)				
Artigo 2º Parágrafo 1º - Item IV da Lei 4.320/64 - (Detalhamento do Programa de Trabalho)		Pág. 20		
Órgão: 2 - Prefeitura Municipal Pau		Unidade: 06 - Fundo Municipal de Saúde Sub-Unidade: 04 - Bloco - Assistência Farmacêutica		
Código	Especificação	Desp. Correntes	Desp. de Capital	Total
10	Saúde			
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico			
10.303.011	Assistência Farmacêutica			
10.303.011.2.0066	Programa de Assistência Farmacêutica Básica	39.880,00	10.000,00	49.880,00
3.1.90.09	Salário Família	500,00		
3.1.90.11	Venc. Vant. Fixas - Pessoal Civil	31.200,00		
3.3.90.41	Contribuições	7.180,00		
3.3.90.46	Auxílio-Alimento	1.000,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		10.000,00	
		39.880,00	10.000,00	49.880,00

Prefeitura Municipal Piauí		Ano: 2012		
5º - Quadro das Dotações Por Órgãos de Governo e Administração (Consolidado)				
Artigo 2º Parágrafo 1º - Item IV da Lei 4.320/64 - (Detalhamento do Programa de Trabalho)		Pág. 21		
Órgão: 2 - Prefeitura Municipal Piauí		Unidade: 06 - Fundo Municipal de Saúde Sub-Unidade: 05 - Bloco - Investimento		
Código	Especificação	Desp. Correntes	Desp. de Capital	Total
10	Saúde			
10.301	Atenção Básica			
10.301.008	O Futuro Acontecendo na Saúde de Piauí			
10.301.008.1.0043	Ampliação, Reforma e Construção de Postos de Saúde		50.000,00	50.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações		50.000,00	
10.301.008.1.0044	Aquisição de Veículos e Ambulâncias p/ a Saúde		90.000,00	90.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		90.000,00	
10.301.008.1.0045	Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para a Saúde		30.000,00	30.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		30.000,00	
10.301.009	Em Piauí a Saúde Vai Àte Você			
10.301.009.1.0046	Aquisição de Veículos e Equipamentos p/ Equipes PSF, PACS, PSB		10.000,00	10.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		10.000,00	
10.301.011	Assistência Farmacêutica			
10.301.011.1.0047	Const., Ref. e Ampliação Prédio Farmácia de Minas		13.825,00	13.825,00
4.4.90.51	Obras e Instalações		13.825,00	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
10.302.010	Assistência de Média e Alta Complexidade			
10.302.010.1.0048	Aquisição de Equipamentos p/ Centro de Fisioterapia		10.000,00	10.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		10.000,00	
		0,00	203.825,00	203.825,00

Prefeitura Municipal Pau		Ano: 2012		
5º- Quadro das Dotações Por Órgãos de Governo e Administração (Consolidado)				
Artigo 2º Parágrafo 1º - Item IV da Lei 4.320/64 - (Detalhamento do Programa de Trabalho)		Pág. 22		
Órgão: 2 - Prefeitura Municipal Pau		Unidade: 07 - Serviço de Assistência Social Sub-Unidade: 00 - Serviço de Assistência Social		
Código	Especificação	Desp. Correntes	Desp. de Capital	Total
08	Assistência Social			
08.122	Administração Geral			
08.122.015	Gestão do Sistema Único de Assistência Social			
08.122.015.2.0088	Secretaria Municipal de Assistência Social	22. 050, 00		22. 050, 00
3.1.90.09	Salário Família	1. 050, 00		
3.1.90.11	Venc. Vant. Fixas - Pessoal Civil	15. 500, 00		
3.3.90.30	Material de Consumo	1. 000, 00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	3. 000, 00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	1. 000, 00		
3.3.90.46	Auxílio-Alimento	500, 00		
08.244	Assistência Comunitária			
08.244.015	Gestão do Sistema Único de Assistência Social			
08.244.015.2.0088	Conselho Municipal de Assistência Social	1. 500, 00		1. 500, 00
3.3.90.30	Material de Consumo	500, 00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	500, 00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	500, 00		
		23. 550, 00	0, 00	23. 550, 00

Prefeitura Municipal Pau		Ano: 2012		
5º- Quadro das Dotações Por Órgãos de Governo e Administração (Consolidado)				
Artigo 2º Parágrafo 1º - Item IV da Lei 4.320/64 - (Detalhamento do Programa de Trabalho)		Pág. 23		
Órgão: 2 - Prefeitura Municipal Pau		Unidade: 07 - Serviço de Assistência Social Sub-Unidade: 01 - Fundo Municipal da Criança e Adolescente		
Código	Especificação	Desp. Correntes	Desp. de Capital	Total
08	Assistência Social			
08.243	Assistência à Criança e Adolescente			
08.243.013	Proteção Social Básica			
08.243.013.2.0069	Atendimento a Criança e ao Adolescente	2. 000, 00		2. 000, 00
3.3.90.30	Material de Consumo	500, 00		
3.3.90.32	Material para Distribuição Gratuita	500, 00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	500, 00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	500, 00		
08.243.015	Gestão do Sistema Único de Assistência Social			
08.243.015.2.0070	Conselho Municipal da Criança e Adolescente	41. 000, 00	2. 000, 00	43. 000, 00
3.3.90.30	Material de Consumo	1. 000, 00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	35. 000, 00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	5. 000, 00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		2. 000, 00	
		43. 000, 00	2. 000, 00	45. 000, 00

Prefeitura Municipal Pau		Ano: 2012		
5º - Quadro das Dotações Por Órgãos de Governo e Administração (Consolidado)				
Artigo 2º Parágrafo 1º - Item IV da Lei 4.320/64 - (Detalhamento do Programa de Trabalho)		Pág. 24		
Órgão: 2 - Prefeitura Municipal Pau		Unidade: 08 - Fundo Municipal de Assistência Social Sub-Unidade: 00 - Fundo Municipal de Assistência Social		
Código	Especificação	Desp. Correntes	Desp. de Capital	Total
08	Assistência Social			
08.241	Assistência ao Idoso			
08.241.013	Proteção Social Básica			
08.241.013.2.0071	Socialização dos Idosos	3. 000, 00		3. 000, 00
3.3.90.30	Material de Consumo	1. 000, 00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	1. 000, 00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	1. 000, 00		
08.241.013.2.0090	Programa Piso Mineiro de Ass. Social	24. 500, 00		24. 500, 00
3.1.90.04	Contratação Tempo Determinado	8. 000, 00		
3.1.91.13	Obrigações Patronais	2. 500, 00		
3.3.90.30	Material de Consumo	3. 500, 00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	5. 500, 00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	2. 500, 00		
3.3.90.46	Auxílio-Alimento	2. 500, 00		
08.242	Assistência ao Portador de Deficiência			
08.242.013	Proteção Social Básica			
08.242.013.2.0072	Ajuntamento ao Portador de Necessidades Especiais	1. 500, 00		1. 500, 00
3.3.90.30	Material de Consumo	500, 00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	500, 00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	500, 00		
08.244	Assistência Comunitária			
08.244.013	Proteção Social Básica			
08.244.013.2.0073	Centro de Referência da Assistência Social	67. 000, 00	10. 000, 00	77. 000, 00
3.1.90.04	Contratação Tempo Determinado	48. 000, 00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	10. 000, 00		
3.3.90.30	Material de Consumo	2. 000, 00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	5. 000, 00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	2. 000, 00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		10. 000, 00	
08.244.013.2.0074	Benefícios Eventuais e Emergenciais	19. 500, 00		19. 500, 00
3.3.90.08	Outros Benefic. Assistenciais	500, 00		
3.3.90.30	Material de Consumo	3. 000, 00		
3.3.90.32	Material para Distribuição Gratuita	1. 500, 00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	1. 000, 00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	1. 000, 00		
3.3.90.48	Outros Aux. Financeiros - P. Física	12. 500, 00		
08.244.013.2.0075	Geração de Emprego e Renda	4. 000, 00		4. 000, 00
3.3.90.30	Material de Consumo	500, 00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	3. 000, 00		

Prefeitura Municipal Pau		Ano: 2012		
5º- Quadro das Dotações Por Órgãos de Governo e Administração (Consolidado)				
Artigo 2º Parágrafo 1º - Item IV da Lei 4.320/64 - (Detalhamento do Programa de Trabalho)		Pág. 25		
Órgão: 2 - Prefeitura Municipal Pau		Unidade: 08 - Fundo Municipal de Assistência Social Sub-Unidade: 00 - Fundo Municipal de Assistência Social		
Código	Especificação	Desp. Correntes	Desp. de Capital	Total
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	500,00		
08.244.013.2.0076	Fortalecimento da Rede de Proteção	1.500,00		1.500,00
3.3.90.30	Material de Consumo	500,00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	500,00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	500,00		
08.244.013.2.0077	Programa de Atenção Integral às Famílias	4.500,00		4.500,00
3.3.90.30	Material de Consumo	1.000,00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	2.000,00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00		
3.3.90.48	Outros Aux. Financeiros - P. Física	500,00		
08.244.013.2.0078	Programa de Benefícios de Prestação Continuada	1.500,00	250,00	1.750,00
3.3.90.30	Material de Consumo	500,00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	500,00		
3.3.90.48	Outros Aux. Financeiros - P. Física	500,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		250,00	
08.244.013.2.0079	Programa de Transferência de Renda - Bolsa Família	27.000,00	5.000,00	32.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	4.000,00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	12.000,00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00		
3.3.90.48	Outros Aux. Financeiros - P. Física	1.000,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		5.000,00	
08.244.014	Proteção Social Especial			
08.244.014.2.0080	Consórcio Interm. Des. Políticas de Assist. Social	1.000,00		1.000,00
3.3.71.41	Contribuições	1.000,00		
		155.000,00	15.250,00	170.250,00

Prefeitura Municipal Pau		Ano: 2012		
5º- Quadro das Dotações Por Órgãos de Governo e Administração (Consolidado)				
Artigo 2º Parágrafo 1º - Item IV da Lei 4.320/64 - (Detalhamento do Programa de Trabalho)		Pág. 26		
Órgão: 2 - Prefeitura Municipal Pau		Unidade: 09 - Serviço de Estradas Vicinais Sub-Unidade: 00 - Serviço de Estradas Vicinais		
Código	Especificação	Desp. Correntes	Desp. de Capital	Total
26	Transporte			
26.782	Transporte Rodoviário			
26.782.021	Transporte Seguro e Eficiente			
26.782.021.1.0049	Constr. Refor. Pontes, Bueiros e Passagem de Gado		6.000,00	6.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações		6.000,00	
26.782.021.1.0050	Aberturas e Melhoramento em Estradas Vicinais		20.000,00	20.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações		20.000,00	
26.782.021.1.0051	Aquisição de Veículos p/ o Setor de Estradas		120.767,00	120.767,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		120.767,00	
26.782.021.1.0052	Aquisição de Patrulha Mecanizada		30.000,00	30.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		30.000,00	
26.782.021.2.0081	Desenvolvimento das Estradas Vicinais	337.000,00		337.000,00
3.1.90.04	Contratação Tempo Determinado	1.000,00		
3.1.90.11	Venc. Vant. Fixas - Pessoal Civil	105.000,00		
3.1.90.16	Outras Desp. variáveis - P.Civil	16.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	130.000,00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	19.000,00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	60.000,00		
3.3.90.46	Auxílio-Alimento	6.000,00		
		337.000,00	176.767,00	513.767,00

Prefeitura Municipal Pau		Ano: 2012		
5º- Quadro das Dotações Por Órgãos de Governo e Administração (Consolidado)				
Artigo 2º Parágrafo 1º - Item IV da Lei 4.320/64 - (Detalhamento do Programa de Trabalho)		Pág. 27		
Órgão: 2 - Prefeitura Municipal Pau		Unidade: 10 - Serviço de Agropecuária Sub-Unidade: 00 - Serviço de Agropecuária		
Código	Especificação	Desp. Correntes	Desp. de Capital	Total
20	Agricultura			
20.606	Extensão Rural			
20.606.022	Apoio à Agropecuária			
20.606.022.1.0053	Construção do Parque de Exposições e Eventos		336.023,00	336.023,00
4.4.90.51	Obras e Instalações		336.023,00	
20.606.022.1.0054	Aquisição de Trator e Implementos Agropecuários		17.830,00	17.830,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		17.830,00	
20.606.022.1.0055	Aquisição de Tanque de Expansão de Leite		10.000,00	10.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		10.000,00	
20.606.022.1.0056	Aquisição de Equipos p/ Inseminação Artificial		10.000,00	10.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		10.000,00	
20.606.022.1.0057	Construção de Prédio p/ Instal. Tanque Expansão		10.000,00	10.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações		5.000,00	
4.4.90.61	Aquisição de Imóveis		5.000,00	
20.606.022.2.0062	Divisão de Agropecuária e Desenv. Econômico	108.200,00	1.000,00	109.200,00
3.1.90.04	Contratação Tempo Determinado	500,00		
3.1.90.11	Venc. Vant. Fixas - Pessoal Civil	29.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	1.000,00		
3.1.90.16	Outras Desp. variáveis - P.Civil	500,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	50.000,00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	1.000,00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	25.000,00		
3.3.90.46	Auxílio-Alimento	1.200,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		1.000,00	
20.606.022.2.0063	Contribuição a E.M.A.T.E.R	41.000,00		41.000,00
3.3.50.41	Contribuições	41.000,00		
20.606.022.2.0064	Contribuição a Cooperativa dos Prod. Rurais	19.500,00		19.500,00
3.3.50.41	Contribuições	19.500,00		
		168.700,00	384.853,00	553.553,00

Prefeitura Municipal Piauí		Ano: 2012		
5º- Quadro das Dotações Por Órgãos de Governo e Administração (Consolidado)				
Artigo 2º Parágrafo 1º - Item IV da Lei 4.320/64 - (Detalhamento do Programa de Trabalho)		Pág. 28		
Órgão: 3 - Fundo de Previdência Municipal - PREPIAU		Unidade: 01 - Fundo de Previdência Municipal Sub-Unidade: 00 - Fundo de Previdência Municipal		
Código	Especificação	Desp. Correntes	Desp. de Capital	Total
04	Administração			
04.122	Administração Geral			
04.122.023	Gestão Executiva/Administrativa			
04.122.023.2.0085	Manutenção das Atividades do PREPIAU	13.980,00		13.980,00
3.3.90.30	Material de Consumo	780,00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	9.600,00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	3.600,00		
09	Previdência Social			
09.272	Previdência do Regime Estatutário			
09.272.023	Gestão Executiva/Administrativa			
09.272.023.2.0086	Pagamento a Inativos e Pensionistas	528.000,00		528.000,00
3.1.90.01	Aposentadoria e Reformas	384.000,00		
3.1.90.03	Pensões	144.000,00		
		541.980,00	0,00	541.980,00

Prefeitura Municipal Piauí

Ano: 2012

6º - Programa de Trabalho Através da Funcional Programática (Consolidado)

Adendo IV - A Portaria SOF Nº 008 de 04/02/95 - Lei 4.320/64 - Anexo 7 - Despesa - Orçamento Programa

Pág. 1

Código	Especificação	Projetos	Atividades / Op. Espec.	Total
01	Legislativa	60.000,00	416.400,00	476.400,00
01.031	Ação Legislativa	60.000,00	416.400,00	476.400,00
01.031.024	Processo Legislativo	60.000,00	416.400,00	476.400,00
04	Administração		1.084.044,00	1.084.044,00
04.122	Administração Geral		1.084.044,00	1.084.044,00
04.122.023	Gestão Executiva/Administrativa		1.084.044,00	1.084.044,00
08	Assistência Social		238.800,00	238.800,00
08.122	Administração Geral		22.050,00	22.050,00
08.122.015	Gestão do Sistema Único de Assistência Social		22.050,00	22.050,00
08.241	Assistência ao Idoso		27.500,00	27.500,00
08.241.013	Proteção Social Básica		27.500,00	27.500,00
08.242	Assistência ao Portador de Deficiência		1.500,00	1.500,00
08.242.013	Proteção Social Básica		1.500,00	1.500,00
08.243	Assistência à Criança e Adolescente		45.000,00	45.000,00
08.243.013	Proteção Social Básica		2.000,00	2.000,00
08.243.015	Gestão do Sistema Único de Assistência Social		43.000,00	43.000,00
08.244	Assistência Comunitária		142.750,00	142.750,00
08.244.013	Proteção Social Básica		140.250,00	140.250,00
08.244.014	Proteção Social Especial		1.000,00	1.000,00
08.244.015	Gestão do Sistema Único de Assistência Social		1.500,00	1.500,00
09	Previdência Social		731.647,00	731.647,00
09.271	Previdência Básica		203.647,00	203.647,00
09.271.023	Gestão Executiva/Administrativa		203.647,00	203.647,00
09.272	Previdência do Regime Estatutário		528.000,00	528.000,00
09.272.023	Gestão Executiva/Administrativa		528.000,00	528.000,00
10	Saúde	203.825,00	2.015.316,00	2.219.141,00
10.122	Administração Geral		4.000,00	4.000,00
10.122.007	Gestão Participativa na Saúde		4.000,00	4.000,00
10.301	Atenção Básica	193.825,00	1.873.345,00	1.867.170,00
10.301.008	O Futuro Acontecendo na Saúde de Piauí	170.000,00	1.294.935,00	1.464.935,00
10.301.009	Em Piauí a Saúde Vai Até Você	10.000,00	378.410,00	388.410,00
10.301.011	Assistência Farmacêutica	13.825,00		13.825,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	10.000,00	148.370,00	158.370,00
10.302.010	Assistência de Média e Alta Complexidade	10.000,00	148.370,00	158.370,00
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico		49.880,00	49.880,00
10.303.011	Assistência Farmacêutica		49.880,00	49.880,00
10.304	Vigilância Sanitária		36.000,00	36.000,00
10.304.012	Em Piauí a Saúde é Vigilante		36.000,00	36.000,00
10.305	Vigilância Epidemiológica		96.600,00	96.600,00

Prefeitura Municipal Pau

Ano: 2012

6º- Programa de Trabalho Através da Funcional Programática (Consolidado)

Adendo IV - A Portaria SOF Nº 008 de 04/02/95 - Lei 4.320/64 - Anexo 7 - Despesa - Orçamento Programa

Pág. 2

Código	Especificação	Projetos	Atividades / Op. Espec.	Total
10.305.012	Em Pau a Saúde é Vigilante		96.600,00	96.600,00
10.306	Alimentação e Nutrição		7.121,00	7.121,00
10.306.008	O Futuro Acontecendo na Saúde de Pau		7.121,00	7.121,00
12	Educação	342.000,00	1.316.345,00	1.658.345,00
12.122	Administração Geral		210.699,00	210.699,00
12.122.023	Gestão Executiva/Administrativa		210.699,00	210.699,00
12.306	Alimentação e Nutrição		48.000,00	48.000,00
12.306.002	Pau na Educação Básica (Ensino Fundamental)		48.000,00	48.000,00
12.361	Ensino Fundamental	220.000,00	954.206,00	1.174.206,00
12.361.002	Pau na Educação Básica (Ensino Fundamental)	220.000,00	954.206,00	1.174.206,00
12.362	Ensino Médio		37.000,00	37.000,00
12.362.002	Pau na Educação Básica (Ensino Fundamental)		37.000,00	37.000,00
12.365	Educação Infantil	65.000,00	60.440,00	125.440,00
12.365.001	Pau na Educação Infantil	65.000,00	60.440,00	125.440,00
12.366	Educação de Jovens e Adultos	30.000,00	3.000,00	33.000,00
12.366.004	Pau na Educação de Jovens e Adultos	30.000,00	3.000,00	33.000,00
12.367	Educação Especial	27.000,00	3.000,00	30.000,00
12.367.003	Pau na Educação Especial	27.000,00	3.000,00	30.000,00
13	Cultura	40.000,00	549.872,00	589.872,00
13.392	Diffusão Cultural	25.000,00	545.872,00	570.872,00
13.392.005	Pau na Cultura e no Patrimônio Histórico	25.000,00	529.872,00	554.872,00
13.392.023	Gestão Executiva/Administrativa		16.000,00	16.000,00
13.695	Turismo	15.000,00	4.000,00	19.000,00
13.695.019	Caminhos Verdes - "O Melhor da Nossa Terra"	15.000,00	4.000,00	19.000,00
15	Urbanismo	396.000,00	687.206,00	1.083.206,00
15.122	Administração Geral	30.000,00		30.000,00
15.122.016	Polít. Munic. de Infra-Estrutura e Serv. Urbanos	30.000,00		30.000,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana	326.000,00	545.974,00	871.974,00
15.451.016	Polít. Munic. de Infra-Estrutura e Serv. Urbanos	326.000,00	545.974,00	871.974,00
15.452	Serviços Urbanos	40.000,00	141.232,00	181.232,00
15.452.016	Polít. Munic. de Infra-Estrutura e Serv. Urbanos	40.000,00	141.232,00	181.232,00
16	Habitação	100.000,00		100.000,00
16.482	Habitação Urbana	100.000,00		100.000,00
16.482.016	Polít. Munic. de Infra-Estrutura e Serv. Urbanos	100.000,00		100.000,00
17	Saneamento	506.050,00	331.867,00	837.917,00
17.305	Vigilância Epidemiológica	5.000,00		5.000,00
17.305.017	Política Municipal de Saneamento Básico Urbano	5.000,00		5.000,00
17.512	Saneamento Básico Urbano	501.050,00	331.867,00	832.917,00
17.512.017	Política Municipal de Saneamento Básico Urbano	501.050,00	331.867,00	832.917,00
18	Gestão Ambiental		86.520,00	86.520,00

Planejar Consultores Associados

(32)3215-6796

Prefeitura Municipal Piauí

Ano: 2012

6º- Programa de Trabalho Através da Funcional Programática (Consolidado)

Adendo IV - A Portaria SOF Nº 008 de 04/02/95 - Lei 4.320/64 - Anexo 7 - Despesa - Orçamento Programa

Pág. 3

Código	Especificação	Projetos	Atividades / Op. Espec.	Total
18.451	Infra-Estrutura Urbana		69.000,00	69.000,00
18.451.018	Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável		66.000,00	66.000,00
18.451.023	Gestão Executiva/Administrativa		3.000,00	3.000,00
18.541	Preserv. e Conserv. Ambiental		17.520,00	17.520,00
18.541.018	Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável		17.520,00	17.520,00
20	Agricultura	383.853,00	169.700,00	553.553,00
20.606	Extensão Rural	383.853,00	169.700,00	553.553,00
20.606.022	Apoio à Agropecuária	383.853,00	169.700,00	553.553,00
22	Indústria	10.000,00	6.000,00	16.000,00
22.662	Produção Industrial	10.000,00	6.000,00	16.000,00
22.662.020	Incentivo à Instalação de Indústrias	10.000,00	6.000,00	16.000,00
24	Comunicações	10.000,00	6.500,00	16.500,00
24.722	Telecomunicações	10.000,00	6.500,00	16.500,00
24.722.016	Polít. Munic. de Infra-Estrutura e Serv. Urbanos	10.000,00	6.500,00	16.500,00
26	Transporte	176.767,00	337.000,00	513.767,00
26.782	Transporte Rodoviário	176.767,00	337.000,00	513.767,00
26.782.021	Transporte Seguro e Eficiente	176.767,00	337.000,00	513.767,00
27	Desporto e Lazer	130.000,00	38.000,00	168.000,00
27.812	Desporto Comunitário	130.000,00	38.000,00	168.000,00
27.812.006	O Futuro Acontece no Esporte	130.000,00	38.000,00	168.000,00
28	Encargos Especiais		164.000,00	164.000,00
28.843	Serviço da Dívida Interna		164.000,00	164.000,00
28.843.000	Amortização da Dívida Contratada		164.000,00	164.000,00
99	Reserva de Contingência		5.000,00	5.000,00
99.999	Reserva de Contingência		5.000,00	5.000,00
99.999.099	Reserva de Contingência		5.000,00	5.000,00
		2.358.495,00	8.184.217,00	10.542.712,00

Planajar Consultores Associados

(32)3215-6796

Prefeitura Municipal Itau

Ano: 2012

7º - Adendo V - Orçamento Programa (Consolidado)

Adendo V - A Portaria SOF Nº 008 de 04/02/95 - Lei Nº 4.320/64 - Anexo 6 - Despesa - Orçamento Programa Pág. 1

Órgão: 1 - Câmara Municipal Itau		Unidade: 01 - Câmara Municipal Sub-Unidade: 00 - Câmara Municipal		
Código	Especificação	Projetos	Atividades/Op. Espec	Total
01	Legislativa	60. 000, 00	418. 400, 00	478. 400, 00
01.031	Ação Legislativa	60. 000, 00	418. 400, 00	478. 400, 00
01.031.024	Processo Legislativo	60. 000, 00	418. 400, 00	478. 400, 00
01.031.024.1.0001	Construção e Ampliação da Câmara Municipal	6. 000, 00		
01.031.024.1.0002	Aparelhamento da Câmara Municipal	18. 000, 00		
01.031.024.1.0004	Aquisição de Veículo para Presidência	36. 000, 00		
01.031.024.2.0001	Pagamentos a Agentes Políticos		168. 000, 00	
01.031.024.2.0002	Gestão Administrativa da Câmara Municipal		248. 400, 00	
28	Encargos Especiais		24. 000, 00	24. 000, 00
28.843	Serviço da Dívida Interna		24. 000, 00	24. 000, 00
28.843.000	Amortização da Dívida Contratada		24. 000, 00	24. 000, 00
28.843.000.2.0003	Manutenção de Parcelamento da Dívida Contratada		24. 000, 00	
		60. 000, 00	440. 400, 00	500. 400, 00

Planejar Consultores Associados

(32)3215-6796

Prefeitura Municipal Pau			Ano: 2012	
7º- Anexo V - Orçamento Programa (Consolidado)				
Anexo V - A Portaria SOF Nº 008 de 04/02/95 - Lei Nº 4.320/64 - Anexo 6 - Despesa - Orçamento Programa			Pág. 3	
Órgão: 2 - Prefeitura Municipal Pau		Unidade: 02 - Serviço de Administração e Finanças Sub-Unidade: 00 - Serviço de Administração e Finanças		
Código	Especificação	Projetos	Atividades/Op. Espec	Total
04	Administração		659.145,00	659.145,00
04.122	Administração Geral		659.145,00	659.145,00
04.122.023	Gestão Executiva/Administrativa		659.145,00	659.145,00
04.122.023.0.0001	Contribuições ao P.A.S.E.P		90.000,00	
04.122.023.2.0007	Desenv. dos Serviços de Administração e Finanças		462.395,00	
04.122.023.2.0008	Divulgação Institucionais de Ato's Oficiais		1.500,00	
04.122.023.2.0009	Pagamento de Precatórios e Sentenças Judiciais		27.349,00	
04.122.023.2.0010	Regularização de Despesas de Exercicios Anteriores		4.000,00	
04.122.023.2.0011	Contribuição a A.M.M.		6.426,00	
04.122.023.2.0012	Contribuições a A.M.P.A.R		31.109,00	
04.122.023.2.0013	Contribuições a C.N.M		4.725,00	
04.122.023.2.0014	Convênio com a Policia Civil		4.800,00	
04.122.023.2.0015	Convênio com a Policia Militar		21.600,00	
04.122.023.2.0016	Contribuições a Associações de Bairros		5.241,00	
09	Previdência Social		203.647,00	203.647,00
09.271	Previdência Básica		203.647,00	203.647,00
09.271.023	Gestão Executiva/Administrativa		203.647,00	203.647,00
09.271.023.2.0017	Pagamento de Salário Família		18.509,00	
09.271.023.2.0018	Pagamento de Encargos Patronais		185.138,00	
22	Indústria	10.000,00	6.000,00	16.000,00
22.662	Produção Industrial	10.000,00	6.000,00	16.000,00
22.662.020	Incentivo a Instalação de Indústrias	10.000,00	6.000,00	16.000,00
22.662.020.1.0005	Viabilização de Áreas p/ Implantação de Indústrias	10.000,00		
22.662.020.2.0019	Atividades Incentivo à Instalação de Indústrias		6.000,00	
28	Encargos Especiais		78.000,00	78.000,00
28.843	Serviço da Dívida Interna		78.000,00	78.000,00
28.843.000	Amortização da Dívida Contratada		78.000,00	78.000,00
28.843.000.0.0002	Parcelamento Junto ao INSS		39.000,00	
28.843.000.0.0003	Parcelamento Junto ao F.G.T.S		39.000,00	
99	Reserva de Contingência		5.000,00	5.000,00
99.999	Reserva de Contingência		5.000,00	5.000,00
99.999.099	Reserva de Contigência		5.000,00	5.000,00
99.999.099.2.0022	Reserva de Contingência		5.000,00	
		10.000,00	951.792,00	961.792,00

Planear Consultores Associados

(32)3215-6799

Prefeitura Municipal Pau

Ano: 2012

7º - Anexo V - Orçamento Programa (Consolidado)

Anexo V - A Portaria SOF Nº 008 de 04/02/95 - Lei Nº 4.320/64 - Anexo 6 - Despesa - Orçamento Programa Pág. 4

Órgão: 2 - Prefeitura Municipal Pau		Unidade: 03 - Serviço de Educação Sub-Unidade: 00 - Serviço de Educação		
Código	Especificação	Projetos	Atividades/Op. Espec	Total
12	Educação		295.699,00	295.699,00
12.122	Administração Geral		210.699,00	210.699,00
12.122.023	Gestão Executiva/Administrativa		210.699,00	210.699,00
12.122.023.2.0023	Secretaria Municipal de Educação		210.699,00	
12.306	Alimentação e Nutrição		48.000,00	48.000,00
12.306.002	Pau na Educação Básica (Ensino Fundamental)		48.000,00	48.000,00
12.306.002.2.0024	Distribuição de Merenda Escolar		48.000,00	
12.362	Ensino Médio		37.000,00	37.000,00
12.362.002	Pau na Educação Básica (Ensino Fundamental)		37.000,00	37.000,00
12.362.002.2.0025	Apoio ao Estudante do Ensino Médio		37.000,00	
13	Cultura	40.000,00	549.872,00	589.872,00
13.392	Difusão Cultural	25.000,00	545.872,00	570.872,00
13.392.005	Pau na Cultura e no Patrimônio Histórico	25.000,00	529.872,00	554.872,00
13.392.005.1.0006	Aquisição de Equipamentos p/ Banda de Música	20.000,00		
13.392.005.1.0007	Aquisição de Acervo e Equipamentos p/ Biblioteca	5.000,00		
13.392.005.2.0026	Desenvolv. de Atividades da Biblioteca		22.800,00	
13.392.005.2.0027	Desenvolvimento das Atividades Culturais		3.000,00	
13.392.005.2.0028	Realiz. de Eventos Cívicos, Culturais e Populares		502.572,00	
13.392.005.2.0029	Incentivos a Manut. Preservação Prédios Históricos		1.500,00	
13.392.023	Gestão Executiva/Administrativa		16.000,00	16.000,00
13.392.023.2.0030	Conselho Municipal de Patrimônio Histórico		16.000,00	
13.695	Turismo	15.000,00	4.000,00	19.000,00
13.695.019	Caminhos Verdes - "O Melhor da Nossa Terra"	15.000,00	4.000,00	19.000,00
13.695.019.1.0023	Criação do Centro de Informações Turísticas	15.000,00		
13.695.019.2.0039	Desenvolvimento de Atividades Turísticas		4.000,00	
27	Desporto e Lazer	130.000,00	38.000,00	168.000,00
27.812	Desporto Comunitário	130.000,00	38.000,00	168.000,00
27.812.006	O Futuro Acontece no Esporte	130.000,00	38.000,00	168.000,00
27.812.006.1.0008	Construção de Ginásio e Centro Poliesportivo	100.000,00		
27.812.006.1.0009	Ampliação e Melhorias em Campos de Futebol	5.000,00		
27.812.006.1.0010	Construção e Reforma de Quadra Poliesportiva	20.000,00		
27.812.006.1.0011	Aquis. de Equip. e Materiais Esportivos	5.000,00		
27.812.006.2.0031	Desenvolvimento do Desporto Amador		28.000,00	
27.812.006.2.0092	Contrib. ao Atlético Esporte Clube		10.000,00	
		170.000,00	883.571,00	1.053.571,00

Planear Consultores Associados

(32)3215-6796

Prefeitura Municipal Pau			Ano: 2012	
7º- Adendo V - Orçamento Programa (Consolidado)				
Adendo V - A Portaria SOF Nº 008 de 04/02/95 - Lei Nº 4.320/64 - Anexo 6 - Despesa - Orçamento Programa			Pág. 5	
Órgão: 2 - Prefeitura Municipal Pau		Unidade: 03 - Serviço de Educação Sub-Unidade: 01 - Fundo Municipal de Educação		
Código	Especificação	Projetos	Atividades/Op. Espec	Total
12	Educação	342. 000, 00	1. 020. 646, 00	1. 362. 646, 00
12.361	Ensino Fundamental	220. 000, 00	954. 206, 00	1. 174. 206, 00
12.361.002	Pau na Educação Básica (Ensino Fundamental)	220. 000, 00	954. 206, 00	1. 174. 206, 00
12.361.002.1.0012	Constr. Reforma e Ampl. de Esc. Ensino Fundamental	30. 000, 00		
12.361.002.1.0013	Aquis. de Equipos. e Mobil. p/ Ens. Fundamental	20. 000, 00		
12.361.002.1.0014	Aquisição de Veículos p/ o Transporte Escolar	150. 000, 00		
12.361.002.1.0015	Const. de Quadra Poliesp. Ens. Fundamental	10. 000, 00		
12.361.002.1.0016	Const. Playground em Esc. Ens. Fundamental	10. 000, 00		
12.361.002.2.0032	Desenvolvimento do Ensino Fundamental		266. 899, 00	
12.361.002.2.0033	Remuneração de Profissionais do Magistério		342. 357, 00	
12.361.002.2.0034	Desenvolvimento do Transporte Escolar		344. 950, 00	
12.365	Educação Infantil	65. 000, 00	60. 440, 00	125. 440, 00
12.365.001	Pau na Educação Infantil	65. 000, 00	60. 440, 00	125. 440, 00
12.365.001.1.0017	Construção da Creche Municipal	50. 000, 00		
12.365.001.1.0018	Aquis. de Equipos. e Mobiliário p/ Educ. Infantil	15. 000, 00		
12.365.001.2.0035	Desenvolvimento da Educação Infantil		4. 940, 00	
12.365.001.2.0036	Remuneração de Profissionais da Educação Infantil		55. 500, 00	
12.366	Educação de Jovens e Adultos	30. 000, 00	3. 000, 00	33. 000, 00
12.366.004	Pau na Educação de Jovens e Adultos	30. 000, 00	3. 000, 00	33. 000, 00
12.366.004.1.0019	Aquisição de Equipamentos e Mobiliário para o EJA	10. 000, 00		
12.366.004.1.0020	Implantação de Tele-Salas de 1º e 2º Grau	20. 000, 00		
12.366.004.2.0037	Desenvolvimento da Educ. de Jovens e Adultos		3. 000, 00	
12.367	Educação Especial	27. 000, 00	3. 000, 00	30. 000, 00
12.367.003	Pau na Educação Especial	27. 000, 00	3. 000, 00	30. 000, 00
12.367.003.1.0021	Construção de Salas para Educação Especial	20. 000, 00		
12.367.003.1.0022	Aquis. de Equipos. e Mobiliário p/ Educ. Especial	7. 000, 00		
12.367.003.2.0038	Desenvolvimento da Educação Especial		3. 000, 00	
		342. 000, 00	1. 020. 646, 00	1. 362. 646, 00

Planear Consultores Associados

(32)3215-6799

Prefeitura Municipal Piauí

Ano: 2012

7º - Adendo V - Orçamento Programa (Consolidado)

Adendo V - A Portaria SOF Nº 008 de 04/02/95 - Lei Nº 4.320/64 - Anexo 6 - Despesa - Orçamento Programa Pág. 6

Órgão: 2 - Prefeitura Municipal Piauí

Unidade: 04 - Serviço de Obras e Urbanismo
Sub-Unidade: 00 - Serviço de Obras e Urbanismo

Código	Especificação	Projetos	Atividades/Op. Espec.	Total
15	Urbanismo	396. 000, 00	687. 206, 00	1. 083. 206, 00
15.122	Administração Geral	30. 000, 00		30. 000, 00
15.122.016	Polít. Munic. de Infra-Estrutura e Serv. Urbanos	30. 000, 00		30. 000, 00
15.122.016.1.0024	Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Públicos	30. 000, 00		
15.451	Infra-Estrutura Urbana	326. 000, 00	545. 974, 00	871. 974, 00
15.451.016	Polít. Munic. de Infra-Estrutura e Serv. Urbanos	326. 000, 00	545. 974, 00	871. 974, 00
15.451.016.1.0025	Aberl. Calçam. Pavim. e Drenagem de Vias Urbanas	150. 000, 00		
15.451.016.1.0026	Construção e Reforma de Pontes em Vias Urbanas	40. 000, 00		
15.451.016.1.0027	Realização de Obras de CONTENÇÃO de Encostas	30. 000, 00		
15.451.016.1.0028	Construção e Reforma de Praças e Áreas de Lazer	60. 000, 00		
15.451.016.1.0029	Aquisição de Veículos p/ Obras e Serviços Urbanos	40. 000, 00		
15.451.016.1.0030	Aquisição de Equipos p/ Obras e Serviços Urbanos	6. 000, 00		
15.451.016.2.0040	Desenvolvimento dos Serviços de Obras e Urbanismo		494. 139, 00	
15.451.016.2.0041	Desenvolvimento de Vias Urbanas		28. 835, 00	
15.451.016.2.0042	Desenvolvimento da Fábrica de Arlefaços de Cimento		8. 000, 00	
15.451.016.2.0043	Desenvolvimento dos Serviços de Parques e Jardins		15. 000, 00	
15.452	Serviços Urbanos	40. 000, 00	141. 232, 00	181. 232, 00
15.452.016	Polít. Munic. de Infra-Estrutura e Serv. Urbanos	40. 000, 00	141. 232, 00	181. 232, 00
15.452.016.1.0031	Extensão da Rede Elétrica Urbana	30. 000, 00		
15.452.016.1.0032	Reforma e Ampliação Capela e Cemitério Municipal	10. 000, 00		
15.452.016.2.0044	Desenvolvimento da Iluminação Pública		134. 232, 00	
15.452.016.2.0045	Desenvolv. Ativid. do Cemitério e Capela Mortuária		7. 000, 00	
16	Habitação	100. 000, 00		100. 000, 00
16.482	Habitação Urbana	100. 000, 00		100. 000, 00
16.482.016	Polít. Munic. de Infra-Estrutura e Serv. Urbanos	100. 000, 00		100. 000, 00
16.482.016.1.0033	Aquisição de Terrenos para Casas Populares	50. 000, 00		
16.482.016.1.0034	Construção e Reforma de Casas Populares	50. 000, 00		
17	Saneamento	506. 050, 00	331. 867, 00	837. 917, 00
17.305	Vigilância Epidemiológica	5. 000, 00		5. 000, 00
17.305.017	Política Municipal de Saneamento Básico Urbano	5. 000, 00		5. 000, 00
17.305.017.1.0035	Constr. e Melhoria em Instalações Hidrosanitárias	5. 000, 00		
17.512	Saneamento Básico Urbano	501. 050, 00	331. 867, 00	832. 917, 00
17.512.017	Política Municipal de Saneamento Básico Urbano	501. 050, 00	331. 867, 00	832. 917, 00
17.512.017.1.0036	Extensão de Rede Coletora de Esgoto	10. 000, 00		
17.512.017.1.0037	Const. Ref. e Amp Usina de Rec. e Composta de Lixo	326. 050, 00		
17.512.017.1.0038	Ampliação, Melhoramento e Preserv. da Rede de Água	30. 000, 00		
17.512.017.1.0039	Construção de Estação de Tratamento de Esgoto	75. 000, 00		
17.512.017.1.0040	Aquis. de Terreno p/ Estação de Tratam. de Esgoto	50. 000, 00		
17.512.017.1.0041	Construção, Reforma e Ampliação da ETA	10. 000, 00		

Planejar Consultores Associados

(32)3215-6796

Prefeitura Municipal Itau

Ano: 2012

7º - Adendo V - Orçamento Programa (Consolidado)

Adendo V - A Portaria SOF Nº 008 de 04/02/95 - Lei Nº 4.320/64 - Anexo 6 - Despesa - Orçamento Programa Pág. 7

Órgão: 2 - Prefeitura Municipal Itau

Unidade: 04 - Serviço de Obras e Urbanismo
Sub-Unidade: 00 - Serviço de Obras e Urbanismo

Código	Especificação	Projetos	Atividades/Op. Espec	Total
17.512.017.2.0046	Desenvolvimento dos Serviços de Água		50.877,00	
17.512.017.2.0047	Desenvolvimento do Serviço de Esgoto		38.700,00	
17.512.017.2.0048	Desenvolvimento de Limpeza Pública		242.290,00	
18	Gestão Ambiental		86.520,00	86.520,00
18.451	Infra-Estrutura Urbana		69.000,00	69.000,00
18.451.018	Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável		66.000,00	66.000,00
18.451.018.2.0049	Correção de Leitões de Corregos		66.000,00	
18.451.023	Gestão Executiva/Administrativa		3.000,00	3.000,00
18.451.023.2.0050	Conselho Municipal do Meio Ambiente		3.000,00	
18.541	Preserv. e Conserv. Ambiental		17.520,00	17.520,00
18.541.018	Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável		17.520,00	17.520,00
18.541.018.2.0051	Programa Municipal do Meio Ambiente		3.000,00	
18.541.018.2.0052	Desenv. Ativid. de Preservação do Meio Ambiente		12.000,00	
18.541.018.2.0053	Contribuição a Associação Caminhos Verdes de Minas		2.520,00	
24	Comunicações	10.000,00	6.500,00	16.500,00
24.722	Telecomunicações	10.000,00	6.500,00	16.500,00
24.722.016	Polít. Munic. de Infra-Estrutura e Serv. Urbanos	10.000,00	6.500,00	16.500,00
24.722.016.1.0042	Aquisição de Equipamentos para a Torre de TV	10.000,00		
24.722.016.2.0054	Desenvolvimento da Torre de TV		6.500,00	
28	Encargos Especiais		62.000,00	62.000,00
28.843	Serviço da Dívida Interna		62.000,00	62.000,00
28.843.000	Amortização da Dívida Contratada		62.000,00	62.000,00
28.843.000.0.0004	Parcelamento do SOMMA		62.000,00	
		1.012.050,00	1.174.093,00	2.186.143,00

Planejar Consultores Associados

(32)3215-6796

[illegible]

Prefeitura Municipal Itau

Ano: 2012

7º - Adendo V - Orçamento Programa (Consolidado)

Adendo V - A Portaria SOF Nº 008 de 04/02/95 - Lei Nº 4.320/64 - Anexo 6 - Despesa - Orçamento Programa Pág. 9

Órgão: 2 - Prefeitura Municipal Itau		Unidade: 06 - Fundo Municipal de Saúde Sub-Unidade: 01 - Bloco - Atenção Básica		
Código	Especificação	Projetos	Atividades/Op. Espec	Total
10	Saúde		1.680.466,00	1.680.466,00
10.301	Atenção Básica		1.673.345,00	1.673.345,00
10.301.008	O Futuro Acontecendo na Saúde de Itau		1.294.935,00	1.294.935,00
10.301.008.2.0057	Desenvolvimento do Atendimento Básico		1.293.935,00	
10.301.008.2.0058	Plano de Humanização - Pré-Natal e Nascimento		1.000,00	
10.301.009	Em Itau a Saúde Vai Até Você		378.410,00	378.410,00
10.301.009.2.0059	Desen. e Ampl. de Equip. e Ativ. do PSF, PACS, PSB		378.410,00	
10.306	Alimentação e Nutrição		7.121,00	7.121,00
10.306.008	O Futuro Acontecendo na Saúde de Itau		7.121,00	7.121,00
10.306.008.2.0060	Programa de Combate as Carências Nutricionais		7.121,00	
			1.680.466,00	1.680.466,00

Planejar Consultores Associados

(32)3215-6796

[illegible]

Prefeitura Municipal Pau

Ano: 2012

7º - Adendo V - Orçamento Programa (Consolidado)

Adendo V - A Portaria SOF Nº 008 de 04/02/95 - Lei Nº 4.320/64 - Anexo 6 - Despesa - Orçamento Programa Pág. 11

Órgão: 2 - Prefeitura Municipal Pau

Unidade: 06 - Fundo Municipal de Saúde
Sub-Unidade: 03 - Bloco - Vigilância em Saúde

Código	Especificação	Projetos	Atividades/Op. Espec	Total
10	Saúde		132.600,00	132.600,00
10.304	Vigilância Sanitária		36.000,00	36.000,00
10.304.012	Em Pau a Saúde é Vigilante		36.000,00	36.000,00
10.304.012.2.0064	Desenvolvimento de Ações de Vigilância Sanitária		36.000,00	
10.305	Vigilância Epidemiológica		96.600,00	96.600,00
10.305.012	Em Pau a Saúde é Vigilante		96.600,00	96.600,00
10.305.012.2.0065	Desen. de Ações de Vig. Epidemiológica e Ambiental		31.600,00	
10.305.012.2.0087	Desenvolvimento de Ações Progr. Pau em Movimento		32.500,00	
10.305.012.2.0091	Desenv. Ações Programa Pau Saudável		32.500,00	
			132.600,00	132.600,00

Planejar Consultores Associados

(32)3215-6796

Prefeitura Municipal Plau

Ano: 2012

7º - Adendo V - Orçamento Programa (Consolidado)

Adendo V - A Portaria SOF Nº 008 de 04/02/95 - Lei Nº 4.320/64 - Anexo 6 - Despesa - Orçamento Programa Pág. 13

Órgão: 2 - Prefeitura Municipal Plau		Unidade: 06 - Fundo Municipal de Saúde Sub-Unidade: 06 - Bloco - Investimento		
Código	Especificação	Projetos	Atividades/Op. Espec	Total
10	Saúde	203. 825, 00		203. 825, 00
10.301	Atenção Básica	193. 825, 00		193. 825, 00
10.301.008	O Futuro Acontecendo na Saúde de Plau	170. 000, 00		170. 000, 00
10.301.008.1.0043	Ampliação, Reforma e Construção de Postos de Saúde	50. 000, 00		
10.301.008.1.0044	Aquisição de Veículos e Ambulâncias p/ a Saúde	90. 000, 00		
10.301.008.1.0045	Aquisição de Equipos e Mobiliários para a Saúde	30. 000, 00		
10.301.009	Em Plau a Saúde Vai Além de Você	10. 000, 00		10. 000, 00
10.301.009.1.0046	Aquis. de Veic. e Equip. p/ Equipes PSF,PACS,PSB	10. 000, 00		
10.301.011	Assistência Farmacêutica	13. 825, 00		13. 825, 00
10.301.011.1.0047	Const., Ref. e Ampliação Prédio Farmácia de Minas	13. 825, 00		
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	10. 000, 00		10. 000, 00
10.302.010	Assistência de Média e Alta Complexidade	10. 000, 00		10. 000, 00
10.302.010.1.0048	Aquisição de Equipos p/ Centro de Fisioterapia	10. 000, 00		
		203. 825, 00		203. 825, 00

Planejar Consultores Associados

(32)3215-6796

Prefeitura Municipal Itau

Ano: 2012

7º - Adendo V - Orçamento Programa (Consolidado)

Adendo V - A Portaria SOF Nº 008 de 04/02/95 - Lei Nº 4.320/64 - Anexo 6 - Despesa - Orçamento Programa Pág. 16

Órgão: 2 - Prefeitura Municipal Itau		Unidade: 08 - Fundo Municipal de Assistência Social Sub-Unidade: 00 - Fundo Municipal de Assistência Social		
Código	Especificação	Projetos	Atividades/Op. Espec	Total
08	Assistência Social		170.250,00	170.250,00
08.241	Assistência ao Idoso		27.500,00	27.500,00
08.241.013	Proteção Social Básica		27.500,00	27.500,00
08.241.013.2.0071	Socialização dos Idosos		3.000,00	
08.241.013.2.0090	Programa Piso Mineiro de Ass. Social		24.500,00	
08.242	Assistência ao Portador de Deficiência		1.500,00	1.500,00
08.242.013	Proteção Social Básica		1.500,00	1.500,00
08.242.013.2.0072	Atendimento ao Portador de Necessidades Especiais		1.500,00	
08.244	Assistência Comunitária		141.250,00	141.250,00
08.244.013	Proteção Social Básica		140.250,00	140.250,00
08.244.013.2.0073	Centro de Referência da Assistência Social		77.000,00	
08.244.013.2.0074	Benefícios Eventuais e Emergenciais		19.500,00	
08.244.013.2.0075	Geração de Emprego e Renda		4.000,00	
08.244.013.2.0076	Fortalecimento da Rede de Proteção		1.500,00	
08.244.013.2.0077	Programa de Atenção Integral às Famílias		4.500,00	
08.244.013.2.0078	Programa de Benefícios de Prestação Continuada		1.750,00	
08.244.013.2.0079	Programa de Transferência de Renda - Bolsa Família		32.000,00	
08.244.014	Proteção Social Especial		1.000,00	1.000,00
08.244.014.2.0080	Consórcio Interm. Des. Políticas de Assist. Social		1.000,00	
			170.250,00	170.250,00

Planear Consultores Associados

(32)3215-6796

Prefeitura Municipal Piauí

Ano: 2012

7º - Anexo V - Orçamento Programa (Consolidado)

Anexo V - A Portaria SOF Nº 008 de 04/02/95 - Lei Nº 4.320/64 - Anexo 6 - Despesa - Orçamento Programa Pág. 17

Órgão: 2 - Prefeitura Municipal Piauí

Unidade: 09 - Serviço de Estradas Vicinais
Sub-Unidade: 00 - Serviço de Estradas Vicinais

Código	Especificação	Projetos	Atividades/Op. Espec	Total
26	Transporte	176.767,00	337.000,00	513.767,00
26.782	Transporte Rodoviário	176.767,00	337.000,00	513.767,00
26.782.021	Transporte Seguro e Eficiente	176.767,00	337.000,00	513.767,00
26.782.021.1.0049	Constr. Refor. Pontes, Bueiros e Passagem de Gado	6.000,00		
26.782.021.1.0050	Aberturas e Melhoramento em Estradas Vicinais	20.000,00		
26.782.021.1.0051	Aquisição de Veículos p/ o Setor de Estradas	120.767,00		
26.782.021.1.0052	Aquisição de Patrulha Mecanizada	30.000,00		
26.782.021.2.0081	Desenvolvimento das Estradas Vicinais		337.000,00	
		176.767,00	337.000,00	513.767,00

Planejar Consultores Associados

(32)3215-6796

Prefeitura Municipal Pau

Ano: 2012

7º - Adendo V - Orçamento Programa (Consolidado)

Adendo V - A Portaria SOF Nº 008 de 04/02/95 - Lei Nº 4.320/64 - Anexo 6 - Despesa - Orçamento Programa Pág. 18

Órgão: 2 - Prefeitura Municipal Pau

Unidade: 10 - Serviço de Agropecuária
Sub-Unidade: 00 - Serviço de Agropecuária

Código	Especificação	Projetos	Atividades/Op. Espec	Total
20	Agricultura	383. 853, 00	169. 700, 00	553. 553, 00
20.606	Extensão Rural	383. 853, 00	169. 700, 00	553. 553, 00
20.606.022	Apoio à Agropecuária	383. 853, 00	169. 700, 00	553. 553, 00
20.606.022.1.0053	Construção do Parque de Exposições e Eventos	336. 023, 00		
20.606.022.1.0054	Aquisição de Trator e Implementos Agropecuários	17. 830, 00		
20.606.022.1.0055	Aquisição de Tanque de Expansão de Leite	10. 000, 00		
20.606.022.1.0056	Aquisição de Equipos p/ Inseminação Artificial	10. 000, 00		
20.606.022.1.0057	Construção de Prédio p/ Instal. Tanque Expansão	10. 000, 00		
20.606.022.2.0082	Divisão de Agropecuária e Desenvolv. Econômico		109. 200, 00	
20.606.022.2.0083	Contribuição a EMA.T.E.R		41. 000, 00	
20.606.022.2.0084	Contribuição a Cooperativa dos Prod. Rurais		19. 500, 00	
		383. 853, 00	169. 700, 00	553. 553, 00

Planejar Consultores Associados

(32)3215-6796

Prefeitura Municipal Itau 7º - Anexo V - Orçamento Programa (Consolidado) Anexo V - A Portaria SOF Nº 008 de 04/02/95 - Lei Nº 4.320/64 - Anexo 6 - Despesa - Orçamento Programa			Ano: 2012	
Órgão: 3 - Fundo de Previdência Municipal - PREPAU			Unidade: 01 - Fundo de Previdência Municipal	
			Sub-Unidade: 00 - Fundo de Previdência Municipal	
Código	Especificação	Projetos	Atividades/Op. Espec	Total
04	Administração		13.980,00	13.980,00
04.122	Administração Geral		13.980,00	13.980,00
04.122.023	Gestão Executiva/Administrativa		13.980,00	13.980,00
04.122.023.2.0085	Manutenção das Atividades do PREPAU		13.980,00	
09	Previdência Social		528.000,00	528.000,00
09.272	Previdência do Regime Estatutário		528.000,00	528.000,00
09.272.023	Gestão Executiva/Administrativa		528.000,00	528.000,00
09.272.023.2.0086	Pagamento a Inativos e Pensionistas		528.000,00	
			541.980,00	541.980,00
Planejar Consultores Associados			(32)3215-6796	

Prefeitura Municipal Piauí

Ano: 2012

8ª - Natureza da Despesa - Anexo 2 - Orçamento Programa (Consolidado)

Adendo III - A Portaria da SOF Nº 008 de 04/02/85 - Lei N.º 4320/64 - Anexo 2 - Despesa - Orçamento Programa Pág. 1

Órgão: 1 - Câmara Municipal Piauí		Unidade: 01 - Câmara Municipal Sub-Unidade: 00 - Câmara Municipal		
Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Total
3	Despesas Correntes			416. 400, 00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais			354. 000, 00
3.1.90	Aplicações Diretas		354. 000, 00	
3.1.90.11	Venc. Var. Fixas - Pessoal Civil	276. 000, 00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	78. 000, 00		
3.3	Outras Despesas Correntes			62. 400, 00
3.3.90	Aplicações Diretas		62. 400, 00	
3.3.90.30	Material de Consumo	7. 200, 00		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	9. 600, 00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	9. 600, 00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	36. 000, 00		
4	Despesas de Capital			84. 000, 00
4.4	Investimentos			60. 000, 00
4.4.90	Aplicações Diretas		60. 000, 00	
4.4.90.51	Obras e Instalações	6. 000, 00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	54. 000, 00		
4.6	Amortização da Dívida			24. 000, 00
4.6.90	Aplicações Diretas		24. 000, 00	
4.6.90.71	Princ. da Div. Contr. Resgatado	24. 000, 00		
				500. 400, 00

Planear Consultores Associados

(32)3215-6796

Prefeitura Municipal Piauí

Ano: 2012

8ª - Natureza da Despesa - Anexo 2 - Orçamento Programa (Consolidado)

Adendo II - A Portaria da SOF Nº 008 de 04/02/85 - Lei N. 4320/64 - Anexo 2 - Despesa - Orçamento Programa Pág. 2

Órgão: 2 - Prefeitura Municipal Piauí		Unidade: 01 - Gabinete e Secretaria Sub-Unidade: 00 - Gabinete e Secretaria		
Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Total
3	Despesas Correntes			405.919,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais			278.658,00
3.1.90	Aplicações Diretas		278.658,00	
3.1.90.11	Venc. Var. Fixas - Pessoal Civil	250.690,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	27.968,00		
3.3	Outras Despesas Correntes			127.261,00
3.3.90	Aplicações Diretas		127.261,00	
3.3.90.30	Material de Consumo	50.017,00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	27.074,00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	46.336,00		
3.3.90.46	Auxílio-Alimento	3.834,00		
4	Despesas de Capital			5.000,00
4.4	Investimentos			5.000,00
4.4.90	Aplicações Diretas		5.000,00	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00		
				410.919,00

Planejar Consultores Associados

(32)3215-6796

Prefeitura Municipal Pau		Ano: 2012		
8ª- Natureza da Despesa - Anexo 2 - Orçamento Programa (Consolidado)				
Adendo III- A Portaria da SOF Nº 008 de 04/02/85 - Lei N. 4320/64 - Anexo 2 - Despesa - Orçamento Programa		Pág. 3		
Órgão: 2 - Prefeitura Municipal Pau		Unidade: 02 - Serviço de Administração e Finanças Sub-Unidade: 00 - Serviço de Administração e Finanças		
Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Total
3	Despesas Correntes			860.537,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais			455.019,00
3.1.90	Aplicações Diretas		296.881,00	
3.1.90.04	Contratação Tempo Determinado	10.000,00		
3.1.90.09	Salário Família	18.509,00		
3.1.90.11	Venc. Vant. Fixas - Pessoal Civil	233.372,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	27.000,00		
3.1.90.91	Sentenças Judiciais	6.000,00		
3.1.90.92	Desp. de Exercícios Anteriores	2.000,00		
3.1.91	Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades		158.138,00	
3.1.91.13	Obrigações Patronais	158.138,00		
3.3	Outras Despesas Correntes			400.518,00
3.3.50	Transf. Inst. Privadas Sem Fins Lucrativos		47.501,00	
3.3.50.41	Contribuições	47.501,00		
3.3.90	Aplicações Diretas		353.017,00	
3.3.90.30	Material de Consumo	49.666,00		
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	65.000,00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	16.758,00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	71.264,00		
3.3.90.46	Auxílio-Alimento	6.980,00		
3.3.90.47	Obrigações Tributárias/Contributiva	90.000,00		
3.3.90.91	Sentenças Judiciais	21.349,00		
3.3.90.92	Desp. de Exercícios Anteriores	2.000,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	30.000,00		
3.9	Outras Despesas Correntes			5.000,00
3.9.99	Reserva de Contingência		5.000,00	
3.9.99.99	Reserva de Contingência	5.000,00		
4	Despesas de Capital			101.255,00
4.4	Investimentos			23.255,00
4.4.90	Aplicações Diretas		23.255,00	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	13.255,00		
4.4.90.61	Aquisição de Imóveis	10.000,00		
4.6	Amortização da Dívida			78.000,00
4.6.90	Aplicações Diretas		78.000,00	
4.6.90.71	Princ. da Div. Contr. Resgatado	78.000,00		
				961.792,00

Prefeitura Municipal Pau		Ano: 2012		
8ª- Natureza da Despesa - Anexo 2 - Orçamento Programa (Consolidado)				
Adendo III- A Portaria da SOF Nº 008 de 04/02/85 - Lei N. 4320/64 - Anexo 2 - Despesa - Orçamento Programa		Pág. 4		
Órgão: 2 - Prefeitura Municipal Pau		Unidade: 03 - Serviço de Educação Sub-Unidade: 00 - Serviço de Educação		
Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Total
3	Despesas Correntes			880. 571, 00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais			168. 499, 00
3.1.90	Aplicações Diretas		158. 908, 00	
3.1.90.04	Contratação Tempo Determinado	22. 000, 00		
3.1.90.09	Salário Família	2. 300, 00		
3.1.90.11	Venc. Vant. Fixas - Pessoal Civil	122. 000, 00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	12. 608, 00		
3.1.91	Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades		9. 591, 00	
3.1.91.13	Obrigações Patronais	9. 591, 00		
3.3	Outras Despesas Correntes			712. 072, 00
3.3.50	Transf. Inst. Privadas Sem Fins Lucrativos		10. 000, 00	
3.3.50.41	Contribuições	10. 000, 00		
3.3.90	Aplicações Diretas		702. 072, 00	
3.3.90.30	Material de Consumo	209. 760, 00		
3.3.90.31	Prem. Quit. Art. Gen. Desp. Outras	2. 000, 00		
3.3.90.32	Material para Distribuição Gratuita	2. 000, 00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	59. 055, 00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	419. 757, 00		
3.3.90.46	Auxílio-Alimento	4. 500, 00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	5. 000, 00		
4	Despesas de Capital			173. 000, 00
4.4	Investimentos			173. 000, 00
4.4.90	Aplicações Diretas		173. 000, 00	
4.4.90.51	Obras e Instalações	132. 500, 00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	40. 500, 00		
				1. 053. 571, 00
Planejar Consultores Associados		(32)3215-6796		

Prefeitura Municipal Piauí

Ano: 2012

8ª- Natureza da Despesa - Anexo 2 - Orçamento Programa (Consolidado)

Adendo II- A Portaria da SOF Nº 008 de 04/02/95 - Lei N. 4320/64 - Anexo 2 - Despesa - Orçamento Programa Pág. 5

Órgão: 2 - Prefeitura Municipal Piauí		Unidade: 03 - Serviço de Educação Sub-Unidade: 01 - Fundo Municipal de Educação		
Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Total
3	Despesas Correntes			1.020.646,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais			711.159,00
3.1.90	Aplicações Diretas		616.108,00	
3.1.90.04	Contratação Tempo Determinado	26.659,00		
3.1.90.09	Salário Família	20.009,00		
3.1.90.11	Venc. Vant. Fixas - Pessoal Civil	560.763,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	8.177,00		
3.1.90.16	Outras Desp. variáveis - P.Civil	500,00		
3.1.91	Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades		95.051,00	
3.1.91.13	Obrigações Patronais	95.051,00		
3.3	Outras Despesas Correntes			309.487,00
3.3.90	Aplicações Diretas		309.487,00	
3.3.90.30	Material de Consumo	188.894,00		
3.3.90.32	Material para Distribuição Gratuita	30.000,00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	9.512,00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	51.000,00		
3.3.90.46	Auxílio-Alimento	26.850,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	3.231,00		
4	Despesas de Capital			342.000,00
4.4	Investimentos			342.000,00
4.4.90	Aplicações Diretas		342.000,00	
4.4.90.51	Obras e Instalações	127.000,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	215.000,00		
				1.362.646,00

Planejar Consultores Associados

(32)3215-6796

Prefeitura Municipal Piauí		Ano: 2012		
8ª- Natureza da Despesa - Anexo 2 - Orçamento Programa (Consolidado)				
Adendo III- A Portaria da SOF Nº 008 de 04/02/85 - Lei N. 4320/64 - Anexo 2 - Despesa - Orçamento Programa		Pág. 6		
Órgão: 2 - Prefeitura Municipal Piauí		Unidade: 04 - Serviço de Obras e Urbanismo Sub-Unidade: 00 - Serviço de Obras e Urbanismo		
Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Total
3	Despesas Correntes			1.062.093,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais			319.101,00
3.1.90	Aplicações Diretas		319.101,00	
3.1.90.11	Venc. Var. Fixas - Pessoal Civil	303.398,00		
3.1.90.16	Outras Desp. variáveis - P.Civil	15.703,00		
3.2	Juros e Encargos da Dívida			22.000,00
3.2.90	Aplicações Diretas		22.000,00	
3.2.90.21	Juros s/ Dívida por Contrato	22.000,00		
3.3	Outras Despesas Correntes			720.992,00
3.3.50	Transf. Inst. Privadas Sem Fins Lucrativos		2.520,00	
3.3.50.41	Contribuições	2.520,00		
3.3.90	Aplicações Diretas		718.472,00	
3.3.90.30	Material de Consumo	166.708,00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	28.004,00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	499.502,00		
3.3.90.46	Auxílio-Alimento	14.258,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	10.000,00		
4	Despesas de Capital			1.124.050,00
4.4	Investimentos			1.084.050,00
4.4.90	Aplicações Diretas		1.084.050,00	
4.4.90.51	Obras e Instalações	912.050,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	72.000,00		
4.4.90.61	Aquisição de Imóveis	100.000,00		
4.6	Amortização da Dívida			40.000,00
4.6.90	Aplicações Diretas		40.000,00	
4.6.90.71	Princ. da Div. Contr. Resgatado	40.000,00		
				2.186.143,00
Planejar Consultores Associados		(32)3215-6796		

Prefeitura Municipal Piauí

Ano: 2012

8ª- Natureza da Despesa - Anexo 2 - Orçamento Programa (Consolidado)

Adendo II- A Portaria da SOF Nº 008 de 04/02/95 - Lei N. 4320/64 - Anexo 2 - Despesa - Orçamento Programa Pág. 8

Órgão: 2 - Prefeitura Municipal Piauí		Unidade: 06 - Fundo Municipal de Saúde Sub-Unidade: 01 - Bloco - Atenção Básica		
Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Total
3	Despesas Correntes			1.680.466,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais			1.215.974,00
3.1.90	Aplicações Diretas		1.105.737,00	
3.1.90.04	Contratação Tempo Determinado	346.589,00		
3.1.90.09	Salário Família	20.080,00		
3.1.90.11	Venc. Vant. Fixas - Pessoal Civil	585.963,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	77.389,00		
3.1.90.16	Outras Desp. variáveis - P.Civil	75.716,00		
3.1.91	Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades		110.237,00	
3.1.91.13	Obrigações Patronais	110.237,00		
3.3	Outras Despesas Correntes			464.492,00
3.3.90	Aplicações Diretas		464.492,00	
3.3.90.30	Material de Consumo	266.023,00		
3.3.90.32	Material para Distribuição Gratuita	69.121,00		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	12.000,00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	90.000,00		
3.3.90.46	Auxílio-Alimento	22.000,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	4.348,00		
				1.680.466,00

Planear Consultores Associados

(32)3215-6796

Prefeitura Municipal Piauí

Ano: 2012

8ª - Natureza da Despesa - Anexo 2 - Orçamento Programa (Consolidado)

Adendo III - A Portaria da SOF Nº 008 de 04/02/95 - Lei N. 4320/64 - Anexo 2 - Despesa - Orçamento Programa Pág. 10

Órgão: 2 - Prefeitura Municipal Piauí		Unidade: 06 - Fundo Municipal de Saúde Sub-Unidade: 03 - Bloco - Vigilância em Saúde		
Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Total
3	Despesas Correntes			112.600,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais			73.600,00
3.1.90	Aplicações Diretas		60.600,00	
3.1.90.04	Contratação Tempo Determinado	16.000,00		
3.1.90.09	Salário Família	2.100,00		
3.1.90.11	Venc. Vant. Fixas - Pessoal Civil	42.000,00		
3.1.90.16	Outras Desp. variáveis - P.Civil	500,00		
3.1.91	Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades		13.000,00	
3.1.91.13	Obrigações Patronais	13.000,00		
3.3	Outras Despesas Correntes			39.000,00
3.3.90	Aplicações Diretas		39.000,00	
3.3.90.30	Material de Consumo	8.200,00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	17.500,00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	6.000,00		
3.3.90.46	Auxílio-Alimento	7.300,00		
4	Despesas de Capital			20.000,00
4.4	Investimentos			20.000,00
4.4.90	Aplicações Diretas		20.000,00	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00		
				132.600,00

Planejar Consultores Associados

(32)3215-6796

Prefeitura Municipal Pau

Ano: 2012

8ª- Natureza da Despesa - Anexo 2 - Orçamento Programa (Consolidado)

Adendo III- A Portaria da SOF Nº 008 de 04/02/85 - Lei N. 4320/64 - Anexo 2 - Despesa - Orçamento Programa Pág. 11

Órgão: 2 - Prefeitura Municipal Pau		Unidade: 06 - Fundo Municipal de Saúde Sub-Unidade: 04 - Bloco - Assistência Farmacêutica		
Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Total
3	Despesas Correntes			39.880,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais			31.700,00
3.1.90	Aplicações Diretas		31.700,00	
3.1.90.09	Salário Família	500,00		
3.1.90.11	Venc. Vant. Fixas - Pessoal Civil	31.200,00		
3.3	Outras Despesas Correntes			8.180,00
3.3.30	Transferências ao Estado e ao D. F.		7.180,00	
3.3.30.41	Contribuições	7.180,00		
3.3.90	Aplicações Diretas		1.000,00	
3.3.90.46	Auxílio-Alimento	1.000,00		
4	Despesas de Capital			10.000,00
4.4	Investimentos			10.000,00
4.4.90	Aplicações Diretas		10.000,00	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00		
				49.880,00

Planejar Consultores Associados

(32)3215-6796

Prefeitura Municipal Flau

Ано: 2012

8º- Natureza da Despesa - Anexo 2 - Orçamento Programa (Consolidado)

Adendo III - A Portaria da SOF Nº 008 de 04/02/85 - Lei N. 4320/64 - Anexo 2 - Despesa - Orçamento Programa Pág. 12

Órgão: 2 - Prefeitura Municipal Pau

Unidade: 06 - Fundo Municipal de Saúde
Sub-Unidade: 06 - Bloco - Investimento

[illegible]

Planejar Consultores Associados

(32)3215-6796

Prefeitura Municipal Piauí

Ano: 2012

8ª- Natureza da Despesa - Anexo 2 - Orçamento Programa (Consolidado)

Adendo III- A Portaria da SOF Nº 008 de 04/02/85 - Lei N.º 4320/64 - Anexo 2 - Despesa - Orçamento Programa Pág. 13

Órgão: 2 - Prefeitura Municipal Piauí

Unidade: 07 - Serviço de Assistência Social
Sub-Unidade: 00 - Serviço de Assistência Social

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Total
3	Despesas Correntes			23. 550, 00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais			16. 550, 00
3.1.90	Aplicações Diretas		16. 550, 00	
3.1.90.09	Salário Família	1. 050, 00		
3.1.90.11	Venc. Vant. Fixas - Pessoal Civil	15. 500, 00		
3.3	Outras Despesas Correntes			7. 000, 00
3.3.90	Aplicações Diretas		7. 000, 00	
3.3.90.30	Material de Consumo	1. 500, 00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	3. 500, 00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	1. 500, 00		
3.3.90.46	Auxílio-Alimento	500, 00		
				23. 550, 00

Planejar Consultores Associados

(32)3215-6796

Prefeitura Municipal Piauí

Ano: 2012

8ª - Natureza da Despesa - Anexo 2 - Orçamento Programa (Consolidado)

Adendo III - A Portaria da SOF Nº 008 de 04/02/85 - Lei N.º 4320/64 - Anexo 2 - Despesa - Orçamento Programa Pág. 14

Órgão: 2 - Prefeitura Municipal Piauí		Unidade: 07 - Serviço de Assistência Social Sub-Unidade: 01 - Fundo Municipal da Criança e Adolescente		
Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Total
3	Despesas Correntes			43. 000, 00
3.3	Outras Despesas Correntes			43. 000, 00
3.3.90	Aplicações Diretas		43. 000, 00	
3.3.90.30	Material de Consumo	1. 500, 00		
3.3.90.32	Material para Distribuição Gratuita	500, 00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	35. 500, 00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	5. 500, 00		
4	Despesas de Capital			2. 000, 00
4.4	Investimentos			2. 000, 00
4.4.90	Aplicações Diretas		2. 000, 00	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	2. 000, 00		
				45. 000, 00

Planejar Consultores Associados

(32)3215-6796

Prefeitura Municipal Piauí		Ano: 2012		
8ª- Natureza da Despesa - Anexo 2 - Orçamento Programa (Consolidado)				
Adendo III- A Portaria da SOF Nº 008 de 04/02/85 - Lei N. 4320/64 - Anexo 2 - Despesa - Orçamento Programa		Pág. 15		
Órgão: 2 - Prefeitura Municipal Piauí		Unidade: 08 - Fundo Municipal de Assistência Social Sub-Unidade: 00 - Fundo Municipal de Assistência Social		
Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Total
3	Despesas Correntes			155. 000, 00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais			68. 500, 00
3.1.90	Aplicações Diretas		68. 000, 00	
3.1.90.04	Contratação Tempo Determinado	56. 000, 00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	10. 000, 00		
3.1.91	Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades		2. 500, 00	
3.1.91.13	Obrigações Patronais	2. 500, 00		
3.3	Outras Despesas Correntes			86. 500, 00
3.3.71	Transferências a Consórcios Públicos		1. 000, 00	
3.3.71.41	Contribuições	1. 000, 00		
3.3.90	Aplicações Diretas		85. 500, 00	
3.3.90.08	Outros Benefic. Assistenciais	500, 00		
3.3.90.30	Material de Consumo	16. 500, 00		
3.3.90.32	Material para Distribuição Gratuita	1. 500, 00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	31. 000, 00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	19. 000, 00		
3.3.90.46	Auxílio-Alimento	2. 500, 00		
3.3.90.48	Outros Aux. Financeiros - P. Física	14. 500, 00		
4	Despesas de Capital			15. 250, 00
4.4	Investimentos			15. 250, 00
4.4.90	Aplicações Diretas		15. 250, 00	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	15. 250, 00		
				170. 250, 00

Prefeitura Municipal Piauí		Ano: 2012		
8ª- Natureza da Despesa - Anexo 2 - Orçamento Programa (Consolidado)				
Adendo III- A Portaria da SOF Nº 008 de 04/02/85 - Lei N. 4320/64 - Anexo 2 - Despesa - Orçamento Programa		Pág. 16		
Órgão: 2 - Prefeitura Municipal Piauí		Unidade: 09 - Serviço de Estradas Vicinais Sub-Unidade: 00 - Serviço de Estradas Vicinais		
Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Total
3	Despesas Correntes			337. 000, 00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais			122. 000, 00
3.1.90	Aplicações Diretas		122. 000, 00	
3.1.90.04	Contratação Tempo Determinado	1. 000, 00		
3.1.90.11	Venc. Vant. Fixas - Pessoal Civil	105. 000, 00		
3.1.90.16	Outras Desp. variáveis - P.Civil	16. 000, 00		
3.3	Outras Despesas Correntes			215. 000, 00
3.3.90	Aplicações Diretas		215. 000, 00	
3.3.90.30	Material de Consumo	130. 000, 00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	19. 000, 00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	60. 000, 00		
3.3.90.46	Auxílio-Alimento	6. 000, 00		
4	Despesas de Capital			176. 767, 00
4.4	Investimentos			176. 767, 00
4.4.90	Aplicações Diretas		176. 767, 00	
4.4.90.51	Obras e Instalações	26. 000, 00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	150. 767, 00		
				513. 767, 00

Prefeitura Municipal Piauí

Ano: 2012

8ª- Natureza da Despesa - Anexo 2 - Orçamento Programa (Consolidado)

Adendo II- A Portaria da SOF Nº 008 de 04/02/85 - Lei N. 4320/64 - Anexo 2 - Despesa - Orçamento Programa Pág. 17

Órgão: 2 - Prefeitura Municipal Piauí		Unidade: 10 - Serviço de Agropecuária Sub-Unidade: 00 - Serviço de Agropecuária		
Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Total
3	Despesas Correntes			168.700,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais			31.000,00
3.1.90	Aplicações Diretas		31.000,00	
3.1.90.04	Contratação Tempo Determinado	500,00		
3.1.90.11	Venc. Var. Fixas - Pessoal Civil	29.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	1.000,00		
3.1.90.16	Outras Desp. variáveis - P.Civil	500,00		
3.3	Outras Despesas Correntes			137.700,00
3.3.50	Transf. Inst. Privadas Sem Fins Lucrativos		60.500,00	
3.3.50.41	Contribuições	60.500,00		
3.3.90	Aplicações Diretas		77.200,00	
3.3.90.30	Material de Consumo	50.000,00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	1.000,00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	25.000,00		
3.3.90.46	Auxílio-Alimento	1.200,00		
4	Despesas de Capital			384.853,00
4.4	Investimentos			384.853,00
4.4.90	Aplicações Diretas		384.853,00	
4.4.90.51	Obras e Instalações	341.023,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	38.830,00		
4.4.90.61	Aquisição de Imóveis	5.000,00		
				553.553,00

Planejar Consultores Associados

(32)3215-6796

Prefeitura Municipal Itau

Ano: 2012

8ª- Natureza da Despesa - Anexo 2 - Orçamento Programa (Consolidado)

Adendo III- A Portaria da SOF Nº 008 de 04/02/85 - Lei N. 4320/64 - Anexo 2 - Despesa - Orçamento Programa Pág. 18

Órgão: 3 - Fundo de Previdência Municipal - PREPAU		Unidade: 01 - Fundo de Previdência Municipal Sub-Unidade: 00 - Fundo de Previdência Municipal		
Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Total
3	Despesas Correntes			541.980,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais			528.000,00
3.1.90	Aplicações Diretas		528.000,00	
3.1.90.01	Aposentadoria e Reformas	384.000,00		
3.1.90.03	Pensões	144.000,00		
3.3	Outras Despesas Correntes			13.980,00
3.3.90	Aplicações Diretas		13.980,00	
3.3.90.30	Material de Consumo	780,00		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	9.600,00		
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	3.600,00		
				541.980,00

Planejar Consultores Associados

(32)3215-6796

Prefeitura Municipal Piauí				Ano: 2012			
10º - Demonstrativo da Despesa Por Órgãos e Funções (Consolidado)							
Anexo 9 da Lei 4.320/64 (Portaria SOF Nº 008 de 04/02/85)				Página 1			
Órgãos		Funções					
		Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
1	Câmara Municipal Piauí	476. 400, 00					
1.01	Câmara Municipal	476. 400, 00					
2	Prefeitura Municipal Piauí				1. 070. 064, 00		
2.01	Gabinete e Secretaria				410. 919, 00		
2.02	Serviço de Administração e Finanças				659. 145, 00		
2.03	Serviço de Educação						
2.04	Serviço de Obras e Urbanismo						
2.05	Serviço de Saúde						
2.06	Fundo Municipal de Saúde						
2.07	Serviço de Assistência Social						
2.08	Fundo Municipal de Assistência Social						
2.09	Serviço de Estradas Vicinais						
2.10	Serviço de Agropecuária						
3	Fundo de Previdência Municipal - PREPIAU				13. 980, 00		
3.01	Fundo de Previdência Municipal				13. 980, 00		
		476. 400, 00			1. 084. 044, 00		
Planejar Consultores Associados		(32)3215-6706					

Prefeitura Municipal Piauí				Ano: 2012			
10º - Demonstrativo da Despesa Por Órgãos e Funções (Consolidado)							
Anexo 9 da Lei 4.320/64 (Portaria SOF Nº 008 de 04/02/85)				Página 2			
Órgãos		Funções					
		Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
1	Câmara Municipal Piauí						
1.01	Câmara Municipal						
2	Prefeitura Municipal Piauí		238. 800, 00	203. 647, 00	2. 219. 141, 00		1. 658. 345, 00
2.01	Gabinete e Secretaria						
2.02	Serviço de Administração e Finanças			203. 647, 00			
2.03	Serviço de Educação						1. 658. 345, 00
2.04	Serviço de Obras e Urbanismo						
2.05	Serviço de Saúde				4. 000, 00		
2.06	Fundo Municipal de Saúde				2. 215. 141, 00		
2.07	Serviço de Assistência Social		68. 550, 00				
2.08	Fundo Municipal de Assistência Social		170. 250, 00				
2.09	Serviço de Estradas Vicinais						
2.10	Serviço de Agropecuária						
3	Fundo de Previdência Municipal - PREPIAU			528. 000, 00			
3.01	Fundo de Previdência Municipal			528. 000, 00			
			238. 800, 00	731. 647, 00	2. 219. 141, 00		1. 658. 345, 00
Planejar Consultores Associados		(32)3215-6706					

Prefeitura Municipal Plau			Ano: 2012				
10º - Demonstrativo da Despesa Por Órgãos e Funções (Consolidado)							
Anexo 9 da Lei 4.320/64 (Portaria SOF Nº 008 de 04/02/85)			Página 3				
Órgãos		Funções					
		Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
1	Câmara Municipal Plau						
1.01	Câmara Municipal						
2	Prefeitura Municipal Plau	589. 872, 00		1. 083. 206, 00	100. 000, 00	837. 917, 00	86. 520, 00
2.01	Gabinete e Secretaria						
2.02	Serviço de Administração e Finanças						
2.03	Serviço de Educação	589. 872, 00					
2.04	Serviço de Obras e Urbanismo			1. 083. 206, 00	100. 000, 00	837. 917, 00	86. 520, 00
2.05	Serviço de Saúde						
2.06	Fundo Municipal de Saúde						
2.07	Serviço de Assistência Social						
2.08	Fundo Municipal de Assistência Social						
2.09	Serviço de Estradas Vicinais						
2.10	Serviço de Agropecuária						
3	Fundo de Previdência Municipal - PREPIAU						
3.01	Fundo de Previdência Municipal						
		589. 872, 00		1. 083. 206, 00	100. 000, 00	837. 917, 00	86. 520, 00
Planejar Consultores Associados		(32)3215-6706					

Prefeitura Municipal Plau			Ano: 2012				
10º - Demonstrativo da Despesa Por Órgãos e Funções (Consolidado)							
Anexo 9 da Lei 4.320/64 (Portaria SOF Nº 008 de 04/02/85)			Página 4				
Órgãos		Funções					
		Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
1	Câmara Municipal Plau						
1.01	Câmara Municipal						
2	Prefeitura Municipal Plau		553. 553, 00		16. 000, 00		16. 500, 00
2.01	Gabinete e Secretaria						
2.02	Serviço de Administração e Finanças				16. 000, 00		
2.03	Serviço de Educação						
2.04	Serviço de Obras e Urbanismo						16. 500, 00
2.05	Serviço de Saúde						
2.06	Fundo Municipal de Saúde						
2.07	Serviço de Assistência Social						
2.08	Fundo Municipal de Assistência Social						
2.09	Serviço de Estradas Vicinais						
2.10	Serviço de Agropecuária		553. 553, 00				
3	Fundo de Previdência Municipal - PREPIAU						
3.01	Fundo de Previdência Municipal						
			553. 553, 00		16. 000, 00		16. 500, 00
Planejar Consultoras Associados		(32)3215-6706					

Prefeitura Municipal Piauí					Ano: 2012		
10ª - Demonstrativo da Despesa Por Órgãos e Funções (Consolidado)							
Anexo 9 da Lei 4.320/64 (Portaria SOF Nº 008 de 04/02/85)					Página 5		
Órgãos		Funções					
		Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	Total Geral
1	Câmara Municipal Piauí				24.000,00		500.400,00
1.01	Câmara Municipal				24.000,00		500.400,00
2	Prefeitura Municipal Piauí		513.767,00	168.000,00	140.000,00	5.000,00	9.500.332,00
2.01	Gabinete e Secretaria						410.919,00
2.02	Serviço de Administração e Finanças				78.000,00	5.000,00	961.792,00
2.03	Serviço de Educação			168.000,00			2.416.217,00
2.04	Serviço de Obras e Urbanismo				62.000,00		2.186.143,00
2.05	Serviço de Saúde						4.000,00
2.06	Fundo Municipal de Saúde						2.215.141,00
2.07	Serviço de Assistência Social						68.550,00
2.08	Fundo Municipal de Assistência Social						170.250,00
2.09	Serviço de Estradas Vicinais		513.767,00				513.767,00
2.10	Serviço de Agropecuária						553.553,00
3	Fundo de Previdência Municipal - PREPIAU						541.980,00
3.01	Fundo de Previdência Municipal						541.980,00
			513.767,00	168.000,00	164.000,00	5.000,00	10.542.712,00
Planejar Consultores Associados							
							(32)3215-6796

Prefeitura Municipal Piauí		Página : 001	
Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dos Fundos Especiais			
Fundo Municipal de Educação			
Planejar Consultores Associados			
Código	Descrição	Valor	Total
R E C E I T A S			
1	Receitas Correntes		
1.3	Receita Patrimonial	15.092,00	
1.7	Transferências Correntes	121.701,00	
			136.793,00
	Repasse do Município		1.225.853,00
TOTAL DAS RECEITAS --- >			1.362.646,00
P L A N O D E A P L I C A Ç Ã O			
12	Educação		
12.361	Ensino Fundamental		
12.361.002	Piau na Educação Básica (Ensino Fundamental)		
12.361.002.1.0012	Constr. Reforma e Ampl. de Esc. Ensino Fundamental	30.000,00	
12.361.002.1.0013	Aquis. de Equipos. e Mobil. p/ Ens. Fundamental	20.000,00	
12.361.002.1.0014	Aquisição de Veículos p/ o Transporte Escolar	150.000,00	
12.361.002.1.0015	Const. de Quadra Poliesp. Ens. Fundamental	10.000,00	
12.361.002.1.0016	Const. Playground em Esc. Ens. Fundamental	10.000,00	
12.361.002.2.0032	Desenvolvimento do Ensino Fundamental	266.899,00	
12.361.002.2.0033	Remuneração de Profissionais do Magistério	342.357,00	
12.361.002.2.0034	Desenvolvimento do Transporte Escolar	344.950,00	
			1.174.206,00
12.365	Educação Infantil		
12.365.001	Piau na Educação Infantil		
12.365.001.1.0017	Construção da Creche Municipal	50.000,00	
12.365.001.1.0018	Aquis. de Equipos. e Mobiliário p/ Educ. Infantil	15.000,00	
12.365.001.2.0035	Desenvolvimento da Educação Infantil	4.940,00	
12.365.001.2.0036	Remuneração de Profissionais da Educação Infantil	55.500,00	
			125.440,00
12.366	Educação de Jovens e Adultos		
12.366.004	Piau na Educação de Jovens e Adultos		
12.366.004.1.0019	Aquisição de Equipamentos e Mobiliário para o EJA	10.000,00	
12.366.004.1.0020	Implantação de Tele-Salas de 1º e 2º Grau	20.000,00	
12.366.004.2.0037	Desenvolvimento da Educ. de Jovens e Adultos	3.000,00	
			33.000,00
12.367	Educação Especial		
12.367.003	Piau na Educação Especial		
12.367.003.1.0021	Construção de Salas para Educação Especial	20.000,00	
12.367.003.1.0022	Aquis. de Equipos. e Mobiliário p/ Educ. Especial	7.000,00	
12.367.003.2.0038	Desenvolvimento da Educação Especial	3.000,00	
			30.000,00
TOTAL DAS DESPESAS --- >			1.362.646,00

Prefeitura Municipal Piau			Página : 002
Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dos Fundos Especiais			
Fundo Municipal de Educação			
Planejar Consultores Associados			
Código	Descrição	Valor	Total

Prefeitura Municipal Piauí		Página : 001	
Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dos Fundos Especiais			
Fundo Municipal de Saúde			
Planejar Consultores Associados			
Código	Descrição	Valor	Total
R E C E I T A S			
	Repasse do Município		0,00
TOTAL DAS RECEITAS --- >			0,00
P L A N O D E A P L I C A Ç Ã O			
TOTAL DAS DESPESAS --- >			0,00

Prefeitura Municipal Piau		Página : 001	
Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dos Fundos Especiais			
Bloco - Atenção Básica			
Planejar Consultores Associados			
Código	Descrição	Valor	Total
R E C E I T A S			
1	Receitas Correntes		
1.3	Receita Patrimonial	26.128,00	
1.7	Transferências Correntes	293.356,00	
			321.484,00
	Repasse do Município		1.358.982,00
TOTAL DAS RECEITAS --- >			1.680.466,00
P L A N O D E A P L I C A Ç Ã O			
10	Saúde		
10.301	Atenção Básica		
10.301.008	O Futuro Acontecendo na Saúde de Piau		
10.301.008.2.0057	Desenvolvimento do Atendimento Básico	1.293.935,00	
10.301.008.2.0058	Plano de Humanização - Pré-Natal e Nascimento	1.000,00	
10.301.009	Em Piau a Saúde Vai Até Você		
10.301.009.2.0059	Desen. e Ampl. de Equip. e Ativ. do PSF, PACS, PSB	378.410,00	
			1.673.345,00
10.306	Alimentação e Nutrição		
10.306.008	O Futuro Acontecendo na Saúde de Piau		
10.306.008.2.0060	Programa de Combate as Carências Nutricionais	7.121,00	
			7.121,00
TOTAL DAS DESPESAS --- >			1.680.466,00

Prefeitura Municipal Piauí

Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dos Fundos Especiais

Bloco - Atenç. Média e Alta Complexidade

Planejar Consultores Associados

Página : 001

Código	Descrição	Valor	Total
R E C E I T A S			
	Repasse do Município		148.370,00
TOTAL DAS RECEITAS --- >			148.370,00
P L A N O D E A P L I C A Ç Ã O			
10	Saúde		
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
10.302.010	Assistência de Média e Alta Complexidade		
10.302.010.2.0061	Desenv. do Progr. de Tratamento Fora de Domicílio	4.997,00	
10.302.010.2.0062	Participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde	139.373,00	
10.302.010.2.0063	Desenvolvimento do Programa de Fisioterapia	4.000,00	
			148.370,00
TOTAL DAS DESPESAS --- >			148.370,00

Prefeitura Municipal Piau		Página : 001	
Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dos Fundos Especiais			
Bloco - Vigilância em Saúde			
Planejar Consultores Associados			
Código	Descrição	Valor	Total
R E C E I T A S			
1	Receitas Correntes		
1.7	Transferências Correntes	40.216,00	40.216,00
	Repasse do Município		92.384,00
TOTAL DAS RECEITAS --- >			132.600,00
P L A N O D E A P L I C A Ç Ã O			
10	Saúde		
10.304	Vigilância Sanitária		
10.304.012	Em Piau a Saúde é Vigilante		
10.304.012.2.0064	Desenvolvimento de Ações de Vigilância Sanitária	36.000,00	36.000,00
10.305	Vigilância Epidemiológica		
10.305.012	Em Piau a Saúde é Vigilante		
10.305.012.2.0065	Desenv. de Ações de Vig. Epidemiologica e Ambiental	31.600,00	
10.305.012.2.0087	Desenvolvimento de Ações Progr. Piau em Movimento	32.500,00	
10.305.012.2.0091	Desenv. Ações Programa Piau Saudável	32.500,00	96.600,00
TOTAL DAS DESPESAS --- >			132.600,00

Prefeitura Municipal Piauí		Página : 001	
Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dos Fundos Especiais			
Bloco - Assistência Farmacêutica			
Planejar Consultores Associados			
Código	Descrição	Valor	Total
R E C E I T A S			
	Repasse do Município		49.880,00
TOTAL DAS RECEITAS --- >			49.880,00
P L A N O D E A P L I C A Ç Ã O			
10	Saúde		
10.303	Suporte Profilat. e Terapêutico		
10.303.011	Assistência Farmacêutica		
10.303.011.2.0066	Programa de Assistência Farmacêutica Básica	49.880,00	49.880,00
TOTAL DAS DESPESAS --- >			49.880,00

Prefeitura Municipal Piau

Página : 001

Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dos Fundos Especiais

Bloco - Investimento

Planejar Consultores Associados

Código	Descrição	Valor	Total
R E C E I T A S			
	Repasse do Município		203.825,00
TOTAL DAS RECEITAS --- >			203.825,00
P L A N O D E A P L I C A Ç Ã O			
10	Saúde		
10.301	Atenção Básica		
10.301.008	O Futuro Acontecendo na Saúde do Piau		
10.301.008.1.0043	Ampliação, Reforma e Construção de Postos de Saúde	50.000,00	
10.301.008.1.0044	Aquisição de Veículos e Ambulâncias p/ a Saúde	90.000,00	
10.301.008.1.0045	Aquisição de Equipos e Mobiliários para a Saúde	30.000,00	
10.301.009	Em Piau a Saúde Vai Até Você		
10.301.009.1.0046	Aquis. de Veic. e Equip. p/ Equipes PSF, PACS, PSB	10.000,00	
10.301.011	Assistência Farmacêutica		
10.301.011.1.0047	Const., Ref. e Ampliação Prédio Farmácia de Minas	13.825,00	
			193.825,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
10.302.010	Assistência de Média e Alta Complexidade		
10.302.010.1.0048	Aquisição de Equipos p/ Centro de Fisioterapia	10.000,00	
			10.000,00
TOTAL DAS DESPESAS --- >			203.825,00

Prefeitura Municipal Piau		Demonstrativo da Despesa por Funções, SubFunções e Programas Conforme o Vínculo com os Recursos		Página : 001
Planejar Consultores Associados				
Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
01	Legislativa	476.400,00	0,00	476.400,00
01.031	Ação Legislativa	476.400,00	0,00	476.400,00
01.031.024	Processo Legislativo	476.400,00	0,00	476.400,00
04	Administração	1.084.044,00	0,00	1.084.044,00
04.122	Administração Geral	1.084.044,00	0,00	1.084.044,00
04.122.023	Gestão Executiva/Administrativa	1.084.044,00	0,00	1.084.044,00
08	Assistência Social	238.800,00	0,00	238.800,00
08.122	Administração Geral	22.050,00	0,00	22.050,00
08.122.015	Gestão do Sistema Único de Assistência Social	22.050,00	0,00	22.050,00
08.241	Assistência ao Idoso	27.500,00	0,00	27.500,00
08.241.013	Proteção Social Básica	27.500,00	0,00	27.500,00
08.242	Assistência ao Portador de Deficiência	1.500,00	0,00	1.500,00
08.242.013	Proteção Social Básica	1.500,00	0,00	1.500,00
08.243	Assistência à Criança e Adolescente	45.000,00	0,00	45.000,00
08.243.013	Proteção Social Básica	2.000,00	0,00	2.000,00
08.243.015	Gestão do Sistema Único de Assistência Social	43.000,00	0,00	43.000,00
08.244	Assistência Comunitária	142.750,00	0,00	142.750,00
08.244.013	Proteção Social Básica	140.250,00	0,00	140.250,00
08.244.014	Proteção Social Especial	1.000,00	0,00	1.000,00
08.244.015	Gestão do Sistema Único de Assistência Social	1.500,00	0,00	1.500,00
09	Previdência Social	731.647,00	0,00	731.647,00
09.271	Previdência Básica	203.647,00	0,00	203.647,00
09.271.023	Gestão Executiva/Administrativa	203.647,00	0,00	203.647,00
09.272	Previdência do Regime Estatutário	528.000,00	0,00	528.000,00
09.272.023	Gestão Executiva/Administrativa	528.000,00	0,00	528.000,00
10	Saúde	2.139.141,00	80.000,00	2.219.141,00
10.122	Administração Geral	4.000,00	0,00	4.000,00
10.122.007	Gestão Participativa na Saúde	4.000,00	0,00	4.000,00
10.301	Atenção Básica	1.787.170,00	80.000,00	1.867.170,00
10.301.008	O Futuro Acontecendo na Saúde de Piau	1.384.935,00	80.000,00	1.464.935,00
10.301.009	Em Piau a Saúde Vai Até Você	388.410,00	0,00	388.410,00
10.301.011	Assistência Farmacêutica	13.825,00	0,00	13.825,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	158.370,00	0,00	158.370,00
10.302.010	Assistência de Média e Alta Complexidade	158.370,00	0,00	158.370,00
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico	49.880,00	0,00	49.880,00
10.303.011	Assistência Farmacêutica	49.880,00	0,00	49.880,00
10.304	Vigilância Sanitária	36.000,00	0,00	36.000,00
10.304.012	Em Piau a Saúde é Vigilante	36.000,00	0,00	36.000,00
10.305	Vigilância Epidemiológica	96.600,00	0,00	96.600,00
10.305.012	Em Piau a Saúde é Vigilante	96.600,00	0,00	96.600,00
10.306	Alimentação e Nutrição	7.121,00	0,00	7.121,00
10.306.008	O Futuro Acontecendo na Saúde de Piau	7.121,00	0,00	7.121,00
12	Educação	1.393.345,00	265.000,00	1.658.345,00
12.122	Administração Geral	210.699,00	0,00	210.699,00
12.122.023	Gestão Executiva/Administrativa	210.699,00	0,00	210.699,00
12.306	Alimentação e Nutrição	48.000,00	0,00	48.000,00
12.306.002	Piau na Educação Básica (Ensino Fundamental)	48.000,00	0,00	48.000,00
12.361	Ensino Fundamental	974.206,00	200.000,00	1.174.206,00
12.361.002	Piau na Educação Básica (Ensino Fundamental)	974.206,00	200.000,00	1.174.206,00
12.362	Ensino Médio	37.000,00	0,00	37.000,00
12.362.002	Piau na Educação Básica (Ensino Fundamental)	37.000,00	0,00	37.000,00
12.365	Educação Infantil	60.440,00	65.000,00	125.440,00
12.365.001	Piau na Educação Infantil	60.440,00	65.000,00	125.440,00
12.366	Educação de Jovens e Adultos	33.000,00	0,00	33.000,00
12.366.004	Piau na Educação de Jovens e Adultos	33.000,00	0,00	33.000,00

Prefeitura Municipal Piau		Demonstrativo da Despesa por Funções, SubFunções e Programas Conforme o Vínculo com os Recursos		Página : 002
Planejar Consultores Associados				
Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
12.367	Educação Especial	30.000,00	0,00	30.000,00
12.367.003	Piau na Educação Especial	30.000,00	0,00	30.000,00
13	Cultura	569.872,00	20.000,00	589.872,00
13.392	Difusão Cultural	550.872,00	20.000,00	570.872,00
13.392.005	Piau na Cultura e no Patrimônio Histórico	534.872,00	20.000,00	554.872,00
13.392.023	Gestão Executiva/Administrativa	16.000,00	0,00	16.000,00
13.695	Turismo	19.000,00	0,00	19.000,00
13.695.019	Caminhos Verdes - "O Melhor da Nossa Terra"	19.000,00	0,00	19.000,00
15	Urbanismo	763.206,00	320.000,00	1.083.206,00
15.122	Administração Geral	0,00	30.000,00	30.000,00
15.122.016	Polit. Munic. de Infra-Estrutura e Serv. Urbanos	0,00	30.000,00	30.000,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana	581.974,00	290.000,00	871.974,00
15.451.016	Polit. Munic. de Infra-Estrutura e Serv. Urbanos	581.974,00	290.000,00	871.974,00
15.452	Serviços Urbanos	181.232,00	0,00	181.232,00
15.452.016	Polit. Munic. de Infra-Estrutura e Serv. Urbanos	181.232,00	0,00	181.232,00
16	Habitação	0,00	100.000,00	100.000,00
16.482	Habitação Urbana	0,00	100.000,00	100.000,00
16.482.016	Polit. Munic. de Infra-Estrutura e Serv. Urbanos	0,00	100.000,00	100.000,00
17	Saneamento	362.917,00	475.000,00	837.917,00
17.305	Vigilância Epidemiológica	5.000,00	0,00	5.000,00
17.305.017	Política Municipal de Saneamento Básico Urbano	5.000,00	0,00	5.000,00
17.512	Saneamento Básico Urbano	357.917,00	475.000,00	832.917,00
17.512.017	Política Municipal de Saneamento Básico Urbano	357.917,00	475.000,00	832.917,00
18	Gestão Ambiental	86.520,00	0,00	86.520,00
18.451	Infra-Estrutura Urbana	69.000,00	0,00	69.000,00
18.451.018	Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	66.000,00	0,00	66.000,00
18.451.023	Gestão Executiva/Administrativa	3.000,00	0,00	3.000,00
18.541	Preserv. e Conserv. Ambiental	17.520,00	0,00	17.520,00
18.541.018	Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	17.520,00	0,00	17.520,00
20	Agricultura	553.553,00	0,00	553.553,00
20.606	Extensão Rural	553.553,00	0,00	553.553,00
20.606.022	Apoio à Agropecuária	553.553,00	0,00	553.553,00
22	Indústria	16.000,00	0,00	16.000,00
22.662	Produção Industrial	16.000,00	0,00	16.000,00
22.662.020	Incentivo a Instalação de Indústrias	16.000,00	0,00	16.000,00
24	Comunicações	16.500,00	0,00	16.500,00
24.722	Telecomunicações	16.500,00	0,00	16.500,00
24.722.016	Polit. Munic. de Infra-Estrutura e Serv. Urbanos	16.500,00	0,00	16.500,00
26	Transporte	373.767,00	140.000,00	513.767,00
26.782	Transporte Rodoviário	373.767,00	140.000,00	513.767,00
26.782.021	Transporte Seguro e Eficiente	373.767,00	140.000,00	513.767,00
27	Desporto e Lazer	68.000,00	100.000,00	168.000,00
27.812	Desporto Comunitário	68.000,00	100.000,00	168.000,00
27.812.006	O Futuro Acontece no Esporte	68.000,00	100.000,00	168.000,00
28	Encargos Especiais	164.000,00	0,00	164.000,00
28.843	Serviço da Dívida Interna	164.000,00	0,00	164.000,00
28.843.000	Amortização da Dívida Contratada	164.000,00	0,00	164.000,00
99	Reserva de Contingência	5.000,00	0,00	5.000,00
99.999	Reserva de Contingência	5.000,00	0,00	5.000,00
99.999.099	Reserva de Contigência	5.000,00	0,00	5.000,00
Total Geral ==>		9.042.712,00	1.500.000,00	10.542.712,00

Receita Base de Cálculo para Aplicação Mínima Educação e Saúde

01 - Receitas		
A - Impostos		
1.1.1.2.02.00	I.P.T.U.	43.470,15
1.1.1.2.04.31	I.R.R.F. - Rendimento do Trabalho	8.567,34
1.1.1.2.04.34	I.R.R.F. - Outros Rendimentos	48.709,74
1.1.1.2.08.00	I.T.B.I.	22.629,62
1.1.1.3.05.00	I.S.S.Q.N.	71.447,40
Sub-Total		194.824,25
B - Transferência Correntes		
1.7.2.1.01.02	Cota-Parte do F.P.M.	6.857.556,00
1.7.2.1.01.05	Cota-Parte do I.T.R.	13.706,00
1.7.2.1.36.01	ICMS-IC 87/96 (Deson. da Exportações)	11.909,00
1.7.2.2.01.01	Cota-Parte do I.C.M.S.	1.390.919,00
1.7.2.2.01.02	Cota-Parte do I.P.V.A.	71.526,00
1.7.2.2.01.04	Cota-Parte do I.P.I.	38.635,00
Sub-Total		8.384.251,00
C - Outras Receitas Correntes		
1.9.1.1.38.00	Multas e Juros de Mora do I.P.T.U.	5.287,00
1.9.3.1.11.00	Receita Dívida Ativa - I.P.T.U.	24.436,00
1.9.3.1.99.00	Receita Dívida Ativa - Outros	6.207,00
Sub-Total		35.930,00
Total das Receitas (A+B+C)		8.615.005,25

Educação		
A - Despesa Orçada da Educação Por Funcional Programática		
12	Educação	
12.365	Educação Infantil	
12.365.001	Piau na Educação Infantil	125.440,00
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.002	Piau na Educação Básica (Ensino Fundamental)	1.174.206,00
12.367	Educação Especial	
12.367.003	Piau na Educação Especial	30.000,00
12.366	Educação de Jovens e Adultos	
12.366.004	Piau na Educação de Jovens e Adultos	33.000,00
12.122	Administração Geral	
12.122.023	Gestão Executiva/Administrativa	210.699,00
Total das Despesas		1.573.345,00
B - Contribuição do FUNDEB		1.676.850,00
C - Receitas Prevista de Convênios Educação		
1.3.2.5.01.02	Receita Rem. Depósitos Bancários - FUNDEB	4.104,00
1.3.2.5.01.05	Receita Rem. Depósitos Bancários - Educação	15.092,00
1.7.2.1.35.01	Transferências do Salário Educação	44.259,00
1.7.2.1.35.03	Transferências do P.N.A.E.	20.149,00
1.7.2.1.35.05	Transferências do P.N.A.T.E.	57.293,00
1.7.6.2.02.01	Conv. Auxílio Transp. Escolar - SEE	24.997,00
1.7.2.4.01.01	Transferências de Recursos do FUNDEB	566.822,00
2.4.7.1.02.02	Aquisição de Veículo p/ o Transporte Escolar	150.000,00
2.4.7.2.02.02	Reforma e Ampl. de Escolas do Ensino Fundamental	30.000,00
2.4.7.2.02.03	Aquisição de Equipamentos p/ o Ensino Fundamental	20.000,00
2.4.7.2.02.04	Construção da Creche Municipal	65.000,00
Total da Receita de Convênio		997.716,00
Total de Aplicação Prevista com recursos Próprios (A+B-C)		2.252.479,00

Cálculo da Aplicação na Educação

Receita Base de Cálculo		8.615.005,25
Valor Legal Mínimo (Conf. CF/88)	25,00%	2.153.751,31
Total do Previsto de Aplicação na Educação	26,15%	2.252.479,00
Superávit/Déficit da Aplicação	1,15%	98.727,69

FUNDEB

Aplicação com Remuneração de Profissionais do Magistério

Receita Prevista de Arrecadação do FUNDEB		
1.7.2.4.01.01	Transferências de Recursos do FUNDEB	566.822,00
1.3.2.5.01.02	Receita Rem. Depósitos Bancários - FUNDEB	4.104,00
Total da Receita Prevista		570.926,00
Minimo Previsto para Aplicação	60,00%	342.555,60
Valor Previsto de Aplicação	69,69%	397.857,00
Superávit/Déficit da Aplicação	9,69%	55.301,40

Saúde

A - Despesa Orçada da Saúde Por Funcional Programática

10	Saúde	
10.122	Administração Geral	
10.122.007	Gestão Participativa na Saúde	4.000,00
10.301	Atenção Básica	
10.301.008	O Futuro Acontecendo na Saúde do Piau	1.464.935,00
10.306	Alimentação e Nutrição	
10.306.008	O Futuro Acontecendo na Saúde do Piau	7.121,00
10.301	Atenção Básica	
10.301.009	Em Piau a Saúde Vai Até Você	388.410,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.010	Assistência de Média e Alta Complexidade	158.370,00
10.301	Atenção Básica	
10.301.011	Assistência Farmacêutica	13.825,00
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico	
10.303.011	Assistência Farmacêutica	49.880,00
10.304	Vigilância Sanitária	
10.304.012	Em Piau a Saúde é Vigilante	36.000,00
10.305	Vigilância Epidemiológica	
10.305.012	Em Piau a Saúde é Vigilante	96.600,00
Total das Despesas		2.219.141,00

B - Receitas Prevista de Convênios Saúde		
1.3.2.5.01.06	Receita Rem. Depósitos Bancários - Saúde	26.128,00
1.7.2.1.33.11	Transf. de Recursos do SUS - Bloco Atenção Básica	290.604,00
1.7.2.1.33.13	Transf. de Rec. do SUS - Bloco Vigilância em Saúde	40.216,00
1.7.2.1.33.99	Transferência de Outros Recursos do SUS	4.752,00
1.7.2.2.33.01	Transferências do Programa Saúde em Casa	17.496,00
2.4.7.1.01.01	Aquisição de Equipamentos para a Saúde	30.000,00
2.4.7.1.01.02	Reforma e Ampliação do Posto de Saúde	50.000,00
Total da Receita do Convênio		459.196,00
Total de Aplicação Prevista com recursos Próprios (A-B)		1.759.945,00

Cálculo da Aplicação na Saúde

Receita Base de Cálculo		8.615.005,25
Valor Legal Mínimo (Conf. CF/88)	15,00%	1.292.250,79
Total do Previsto de Aplicação na Saúde	20,43%	1.759.945,00
Superávit/Déficit da Aplicação	5,43%	467.694,21

Prefeitura Municipal Piau
13* - Cálculo de Limites Constitucionais (Consolidado)

Ano: 2012

Página 5

Despesas de Pessoal

Calculo da Receita Corrente Liquida

1 - Total da Receita Corrente	10.719.562,00
2 - Total da Contribuições FUNDEB	1.676.850,00
3 - Total das Receitas Intra-Orçamentárias	331.470,00
4 - Total das Contribuições Servidor ao RPPS	198.844,00

Total de Aplicação Prevista com recursos Próprios (1-2-3-4) **8.512.398,00**

Demonstrativo das Despesas de Pessoal

1) Despesas de Pessoal do Executivo

Prefeitura Municipal Piau		
3.1.90.04	Contratação Tempo Determinado	478.748,00
3.1.90.09	Salário Família	64.548,00
3.1.90.11	Venc. Vant. Fixas - Pessoal Civil	2.278.886,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	164.142,00
3.1.90.16	Otras Desp. variáveis - P.Civil	108.919,00
3.1.91.13	Obrigações Patronais	388.517,00
Sub-Total		3.483.760,00
Total		3.483.760,00

2) Despesas de Pessoal do Legislativo

Câmara Municipal Piau		
3.1.90.11	Venc. Vant. Fixas - Pessoal Civil	276.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	78.000,00
Sub-Total		354.000,00
Total		354.000,00

Percentual de Gastos Com Pessoal

Executivo	54,00%	3.483.760,00	40,93%
Legislativo	6,00%	354.000,00	4,16%
Total do Município	60,00%	3.837.760,00	45,08%

Planejar Consultores Associados

(32) 3215-6796

LEI Nº 112/2011

Cria o Cargo em Comissão que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU aprova e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o Cargo em Comissão de livre nomeação e exoneração de Farmacêutico/bioquímico **responsável pelo cargo e chefia da** Unidade da Rede Farmácia de Minas, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, subordinado à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O ocupante do cargo em comissão criado pelo artigo 1º deverá estar devidamente inscrito no Conselho Regional de Farmácia (CRF-MG) e exercer as seguintes atribuições:

I - Articular a integração com serviços (unidades de saúde da família, unidades básicas de saúde, urgência e emergência, centros de referência, entre outros), com profissionais de saúde, com associações comunitárias, conselhos municipais de saúde, centros de estudos e informação sobre medicamentos existentes, entre outros;

II - Participar de comissões técnicas;

III - Adotar normas e procedimentos operacionais para todas as atividades desenvolvidas;

IV - Programar por critérios epidemiológicos os medicamentos necessários ao fluxo de abastecimento;

V - Assegurar a disponibilidade da informação sobre medicamentos, apoiando os profissionais de saúde, com a finalidade de racionalizar o uso e promover melhoria da qualidade da farmacoterapia;

VI - Articular-se com a rede de farmácias notificadoras da ANVISA;

VII - Elaborar instrumentos de controle e avaliação de cobertura e atendimento de demanda;

VIII - Garantir condições adequadas para armazenamento de medicamentos;

IX - Controlar e analisar a movimentação físico-financeira dos estoques de medicamentos;

X - Estabelecer mecanismos de controle e avaliação das atividades desenvolvidas;

XI - Manter cadastro atualizado de usuários de medicamentos e de prescritores, com ênfase nos programas de saúde existentes;

XII - Participar dos programas de capacitação em serviço dos profissionais de saúde;

XIII - Realizar estudos de fármaco-economia e estudos fármaco epidemiológicos.

XIV - Prestar orientação individual e coletiva quanto ao uso correto de medicamentos;

XV - Realizar a dispensa de medicamentos;

XVI - Realizar o seguimento da farmacoterapia, com ênfase na adesão ao tratamento, no monitoramento de reações adversas e na efetividade terapêutica;

XVII - Notificar a ocorrência de reações adversas para implementação da vigilância em farmácia;

XVIII - Sinalizar à equipe de saúde a necessidade de busca ativa de pacientes.

Art. 2º A remuneração mensal do cargo em comissão criado pelo artigo 1º é de R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piau, 23 de novembro de 2011.

Rogério Lopes de Castro
 Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara

Demais vereadores

Submetemos o Projeto de Lei que *Cria o Cargo em Comissão que menciona e dá outras providências*, com o intuito que seja deliberado e aprovado por esta Edilidade.

A proposição em epígrafe visa atender ao Plano Estadual de Estruturação da Rede de Assistência Farmacêutica do Governo de Minas Gerais, cuja Resolução SES nº. 1795, de 11 de março de 2009 *Institui critérios, valores e prazos para apresentação de propostas visando à concessão do incentivo financeiro para estruturação das unidades da rede estadual de Assistência Farmacêutica no âmbito da 2ª etapa do Programa Farmácia de Minas – REDE FARMÁCIA DE MINAS*.

O objetivo do Programa Farmácia de Minas é o de garantir o acesso (abastecimento regular com uso racional) aos medicamentos pela população por meio da organização da Assistência Farmacêutica para atenção à saúde, maximizando os recursos financeiros e aprimorando as atividades técnico-gerenciais. Assim, podemos destacar os seguintes objetivos específicos:

- Garantir o abastecimento contínuo e regular de medicamentos nas Farmácias Comunitárias (FC);
- Dispensar os medicamentos para atenção primária, em programas estratégicos,
- Acompanhar o cumprimento dos tratamentos prioritariamente de tuberculose, hanseníase, hipertensão, diabetes, saúde mental e saúde do idoso;
- Garantir a logística e a programação dos medicamentos;
- Cadastrar prioritariamente os usuários dos Programas de Hipertensão, Diabetes, Tuberculose, Saúde Mental, Hanseníase, Planejamento Familiar, Asma e Saúde da Mulher;
- Programar a necessidade de medicamentos a serem adquiridos por meio do registro, do controle e da avaliação do consumo de medicamentos, por programa de saúde, por equipe de saúde e por especialidade médica e farmacêutica;
- Implantar o controle de custos com ênfase na maximização dos recursos disponíveis e na redução de perdas;
- Humanizar o atendimento ao paciente, contribuindo para garantir a integralidade das ações em saúde;

- Possibilitar o reconhecimento da Farmácia Comunitária do SUS como estabelecimento de saúde e como referência/modelo do serviço farmacêutico no País.

A execução do Programa Farmácia de Minas fica a cargo de farmacêutico devidamente habilitado que deverá receber a título de remuneração valor compatível com o mercado. O governo do Estado de Minas Gerais transferirá através do Fundo Estadual de Saúde o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) em 13 (treze) parcelas, que deverá ser complementado pelo Município, a título de contrapartida, para atingir o valor de R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais), que o valor padrão da categoria, para efeito do Município habilitar no programa ora em comento.

Os dados acima expostos foram baseados no Plano Estadual de Estruturação da Rede de Assistência Farmacêutica no endereço:

Certos da compreensão de Vossa Excelência aguardamos a manifestação desta Egrégia Casa Legislativa para que, com fulcro na legislação de regência, possa deliberar e aprovar a matéria para que possamos sancioná-la.

Atenciosamente,

Piau, 21 de outubro de 2011

ROGERIO LOPES DE CASTRO.

Prefeito Municipal

LEI Nº 113/2011

Institui no Município de Piau o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, assim como as Leis Complementares nº 127 e 128, consolidadas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piau aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Capítulo I Das disposições preliminares

Artigo 1º - Esta lei regulamenta o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte (MPE), e aos microempreendedores individuais, doravante também denominados respectivamente MPE e MEI, em conformidade com o que dispõe os artigos 146, III, d, 170, IX, e 179 da Constituição Federal e a Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, criando o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Artigo 2º - Esta lei possui os seguintes capítulos que tratam das suas respectivas normas:

- I - Das disposições preliminares;
- II - Da definição de microempresa e empresa de pequeno porte;
- III - Da inscrição e baixa;
- IV - Dos tributos e das contribuições;
- V - Do acesso aos mercados;
- VI - Da fiscalização orientadora;
- VII - Do associativismo;
- VIII - Do estímulo ao crédito e à capitalização;
- IX - Do estímulo à inovação;
- X - Do acesso à justiça;
- XI - Do apoio e da representação;
- XII - Da educação empreendedora;
- XIII - Do estímulo à formalização de empreendimentos;
- XIV - Da agropecuária e dos pequenos produtores rurais;
- XV - Do turismo e suas modalidades
- XVI - Do fomento às incubadoras e aos distritos empresariais de microempresas e empresas de pequeno porte
- XVII - Das disposições finais e transitórias.

Artigo 3º - A administração pública municipal poderá criar o Comitê Gestor Municipal da Micro e Pequena Empresa, composto:

- I - por representantes da administração pública municipal;
- II - por representantes indicados por entidades de âmbito municipal de representação empresarial com notória atuação local;

§ 1º - O Comitê Gestor Municipal da Micro e Pequena Empresa terá como função principal assessorar e auxiliar a administração municipal na implantação desta lei.

§ 2º - O Comitê Gestor Municipal será responsável por realizar estudos necessários à implantação da unicidade do processo de registro, legalização e baixa das MPE locais, devendo para tanto articular as competências da administração pública municipal com as dos demais órgãos de outras esferas públicas envolvidas na formalização empresarial, buscando, em conjunto, compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, sob a perspectiva do usuário.

§ 3º - Este Comitê tem autonomia para definir sua forma de trabalho, devendo realizar reuniões ordinárias com convocação de todos os seus membros. § 4º A composição e funcionamento do Comitê Gestor Municipal da Micro e Pequena Empresa deverá ser regulamentado por meio de Decreto.

Artigo 4º - Caberá ao Poder Público Municipal designar Agente de Desenvolvimento para a efetivação do disposto nesta Lei Complementar, observadas as especificidades locais.

§ 1º - A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas na Lei Complementar 123/2006.

§ 2º - O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os requisitos previstos no Art. 85-A, § 2º da Lei Complementar 123/2006 e suas futuras alterações. § 3º O Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, juntamente com as entidades municipalistas e de apoio e representação empresarial, prestarão suporte aos referidos agentes na forma de capacitação, estudos e pesquisas, publicações, promoção de intercâmbio de informações e experiências.

Capítulo II

Da definição de microempresa e empresa de pequeno porte e do Microempreendedor individual

Artigo 5º - Para os efeitos desta lei, ficam adotados na íntegra os parâmetros de definição de microempresa e empresa de pequeno porte (MPE) e Microempreendedor Individual (MEI) constantes do Capítulo II e do parágrafo primeiro do artigo 18. A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as alterações que vierem a ser feitas por resoluções do Comitê Gestor Federal.

Capítulo III

Da inscrição e baixa

Artigo 6º - O município poderá utilizar o Cadastro Sincronizado Nacional, e para isso terá que firmar convênios com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Junta Comercial do Estado.

Parágrafo Único - A operacionalização e utilização do Cadastro Sincronizado Nacional estarão condicionadas aos ajustes técnicos e aparelhamento da prefeitura, necessários para iniciar os processos de formatação de sistemas e para a efetiva disponibilização para os beneficiários.

Artigo 7º - A administração pública municipal poderá criar e colocar em funcionamento a Sala do Empreendedor, com a finalidade de ofertar os seguintes serviços:

- I - Concentrar o atendimento ao público no que se refere a todas as ações burocráticas necessárias à abertura, regularização e baixa no município de empresários e empresas, inclusive as ações que envolvam órgãos de outras esferas públicas, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade e agilidade do processo na perspectiva do usuário;
- II - Disponibilizar todas as informações prévias necessárias ao empresário para que ele se certifique, antes de iniciar o processo de abertura da empresa, de que não haverá restrições relativas à sua escolha quanto ao tipo de negócio, local de funcionamento e razão social, bem como das exigências legais a serem cumpridas nas esferas municipal, estadual e federal, tanto para abertura quanto para o funcionamento e baixa da empresa;
- III - Disponibilizar referências ou prestar atendimento consultivo para empresários e demais interessados em informações de natureza administrativa e mercadológica;
- IV - Disponibilizar acervos físicos e eletrônicos sobre os principais ramos de negócios instalados no município;
- V - Disponibilizar informações atualizadas sobre captação de crédito pelas MPE;
- VI - Disponibilizar as informações e meios necessários para facilitar o acesso das MPE locais aos processos licitatórios de compras públicas no âmbito municipal, estadual e federal.

Parágrafo Único - Para o disposto nesse artigo, a administração pública municipal poderá se valer de convênios com outros órgãos públicos e instituições de representação e apoio às MPE.

Artigo 8º - Os requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbito de suas competências.

Artigo 9º - A Administração Pública emitirá Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto.

Parágrafo único - Nos casos referidos no caput deste artigo, poderá o Município conceder Alvará de Funcionamento Provisório para o microempreendedor individual, para microempresas e para empresas de pequeno porte:

- I - instaladas em áreas desprovidas de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária; ou.
- II - em residência do microempreendedor individual ou do titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação e aglomeração de pessoas.

Artigo 10 - A administração pública municipal e seus órgãos e entidades municipais competentes definirão as atividades cujo grau de risco seja considerado alto e que exigirão vistoria prévia, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

Artigo 11 - O Alvará Provisório será declarado nulo se:

- I - Expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;
- II - Ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração ou documento ou o descumprimento do termo de responsabilidade firmado.

Parágrafo Único - Será pessoalmente responsável pelos danos causados à empresa, município e terceiros os empresários que tiverem seu Alvará Provisório declarado nulo por se enquadrarem no item II do artigo anterior.

Artigo 12 - O processo de registro do Microempreendedor Individual, de que trata o art. 18. A da Lei Complementar 123/2006, deverá ter trâmite especial para o empreendedor, na forma a ser disciplinada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.

Artigo 13 - Ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença, ao cadastro e aos demais itens relativos ao processo de registro do Microempreendedor Individual.

Artigo 14 - O registro dos atos constitutivos, de suas alterações e extinções (baixas) referentes a empresários e pessoas jurídicas em qualquer órgão municipal envolvido no registro empresarial e na abertura da empresa ocorrerão independentemente da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.

§ 1º A baixa referida no caput deste artigo não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados impostos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática, comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial, de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas microempresas, pelas empresas de pequeno porte ou por seus sócios ou administradores.

§ 2º A solicitação de baixa na hipótese prevista no caput deste artigo importa responsabilidade solidária dos titulares, dos sócios e dos administradores do período de ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Artigo 15 - Fica vedada a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, que exceda o estrito limite dos requisitos pertinentes à essência do ato de registro,

alteração ou baixa da empresa.

Capítulo IV **Dos tributos e das contribuições**

Artigo 16 - O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) das empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) passa a ser feito como dispõe a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no seu capítulo IV.

Artigo 17 - O Microempreendedor Individual poderá recolher os impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, obedecidas as normas específicas previstas nos arts. 18.A, 18.B e 18.C da Lei Complementar nº 123/2006, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor.

Artigo 18 - Poderá o Executivo, de forma unilateral e diferenciada para cada ramo de atividade, conceder redução do ISS devido por microempresa ou empresa de pequeno porte, hipótese em que será realizado ajuste do valor a ser recolhido.

Capítulo V **Do acesso aos mercados**

Artigo 19 - Nas contratações da administração pública municipal deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as MPE objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Artigo 20 - Para a ampliação da participação das MPE nas licitações públicas, a administração pública municipal deverá atuar de forma pró ativa no convite às MPE locais e regionais para participarem dos processos de licitação.

Artigo 21 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º - A não regularização da documentação no prazo previsto no § 1º deste artigo implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Artigo 22 - Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º - Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço e/ou menor lance.

Artigo 23 - Ocorrendo o empate citado nos §§ 1º e 2º do artigo 24, o procedimento será o seguinte:

- I - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- II - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 24 desta lei, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 24 desta lei, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º - O disposto no artigo 24 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º - No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta

no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

Artigo 24 - A administração pública municipal poderá realizar processo licitatório:

- I - Destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- II - Em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado;
- III - Em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.

§ 1º - O valor licitado por meio do disposto neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.

§ 2º - Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública municipal poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

Artigo 25 - Não se aplica o disposto no artigo 26 desta lei quando:

- I - Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;
- II - Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- III - O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
- IV - A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 26 - Para contribuir para a ampla participação nos processos licitatórios, o Município deverá:

- I - instituir e manter atualizado cadastro das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente ou na região, com a identificação das linhas de fornecimento de bens e serviços, de modo a possibilitar a divulgação das licitações, além de estimular o cadastramento destas empresas no processo de compras públicas;
- II - divulgar as compras públicas a serem realizadas, com previsão de datas das contratações, no sítio oficial do município, em murais públicos, jornais ou outras formas de divulgação, inclusive junto às entidades de apoio e representação das microempresas e das pequenas empresas para divulgação em seus veículos de comunicação;
- III - padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços a serem contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte e facilitar a formação de parcerias e subcontratações.

Artigo 27 - A aquisição de gêneros alimentícios, salvo razões preponderantes, devidamente justificadas, deverá ser planejada de forma a considerar a capacidade dos fornecedores para disponibilizar produtos frescos e a facilidade de entrega nos locais de consumo, de forma a evitar custos com transporte e armazenamento.

Parágrafo único - Preferencialmente, a alimentação fornecida ou contratada por parte dos órgãos da Administração terá o cardápio padronizado e a alimentação balanceada com gêneros usuais do município ou da região.

Artigo 28 – Caberá ao Poder Executivo Municipal, no intuito de incrementar a economia local e, conseqüentemente, promover o desenvolvimento do município, realizar ações que estimulem o cidadão piauiense a adquirir os bens e serviços de que necessite dos fornecedores municipais; bem como empreender ações que atraiam e facilite o acesso de consumidores de outras localidades para o comércio local.

Parágrafo único – Contrário senso fica vedado ao Poder Executivo promover qualquer conduta que venha a desfavorecer a economia piauiense e colocar as empresas e empresários de Piau em situação de desvantagem face os seus congêneres de outros municípios, seja através de fomento ideológico, jurídico e material, principalmente aqueles facilitadores da evasão dos cidadãos consumidores piauienses para outros municípios.

Capítulo VI

Da fiscalização orientadora

Artigo 29 - A fiscalização, no que se refere aos aspectos metrológicos, sanitários, ambientais e de segurança das microempresas e empresas de pequeno porte, deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§ 1º - Será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo na ocorrência de falta de reincidência, fraude, resistência ou embaraço a fiscalização.

§ 2º - Nas ações de fiscalização poderão ser lavrados, se necessários, termos de ajustamento de conduta.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica ao processo administrativo fiscal relativo a tributos.

Capítulo VII

Do associativismo

Artigo 30 - O Poder Executivo poderá adotar mecanismos de incentivo à formação e funcionamento de cooperativas e associações no Município, por meio do:

- I - estímulo à forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e na legislação vigente;
- II - estabelecimento de mecanismos de triagem e qualificação da informalidade, para implementação de associações e sociedades cooperativas de trabalho, visando à inclusão da população do município no mercado produtivo, fomentando alternativas para a geração de trabalho e renda;
- III - criação de instrumentos específicos de estímulo à atividade associativa e cooperativa destinadas à produção e comercialização para o mercado interno e para exportação;

Artigo 31- O Poder Executivo municipal poderá incentivar a formação de arranjos produtivos locais, para incrementar a articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre as micro e pequenas empresas pertencentes à uma mesma cadeia produtiva.

Capítulo VIII

Do estímulo ao crédito e à capitalização

Artigo 32 - A administração pública municipal, para estimular o acesso ao crédito e à capitalização dos microempreendedores individuais, das microempresas e das empresas de pequeno porte, incentivará a instalação e funcionamento de cooperativas de crédito, outras instituições públicas e privadas de micro finanças e de sociedades de garantia de crédito em seu território.

Artigo 33 - Fica O Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com o Governo do Estado e com o Governo Federal destinado à concessão de crédito a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais instalados no município, por meio de convênios com instituições financeiras e não financeiras autorizadas a atuar com o segmento de micro e pequenas empresas.

Capítulo IX

Do estímulo à inovação

Artigo 34 - A administração pública municipal fica autorizada a conceder os seguintes benefícios, com o objetivo de estimular e apoiar a instalação de condomínios de MPE e incubadoras no município, que sejam de base tecnológica conforme os parâmetros definidos pelo Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT) e que sejam de caráter estratégico para o município:

- I - Isenção do Imposto Sobre a Propriedade Territorial e Urbana (IPTU) pelo prazo de até 10 (dez) ano(s) incidentes sobre a construção ou acréscimos realizados no imóvel, inclusive quando se tratar de imóveis locados, desde que esteja previsto no contrato de locação que o recolhimento do referido imposto é de responsabilidade do locatário;
- II - Isenção por 10 (dez) anos de todas as taxas municipais, atuais ou que venham a ser criadas;

Artigo 35 - A administração pública municipal fica autorizada a incentivar, apoiar e criar, de forma isolada ou em parceria com outras instituições públicas ou privadas, os seguintes instrumentos de apoio à inovação tecnológica:

- I - O Fundo Municipal de Inovação Tecnológica da Micro e Pequena Empresa, com o objetivo de fomentar a inovação tecnológica nas MPE locais;
- II - Incubadoras de empresas de base tecnológica com o objetivo de incentivar e apoiar a criação, no município, de empresas de base tecnológica;
- III - Parques Tecnológicos com o objetivo de incentivar e apoiar a criação e a instalação, no município, de empresas de base tecnológica.

Artigo 36 - Os órgãos e entidades públicas municipais, que atuam com foco em pesquisa e desenvolvimento tecnológico, terão por meta efetuar a aplicação de, no mínimo 20% (vinte por cento) de seus investimentos em projetos de inovação tecnológica das MPE do município.

Capítulo X

Do acesso à justiça

Artigo 37 - O Município poderá realizar parcerias com entidades de classe, instituições de ensino superior, ONGs, Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e outras instituições semelhantes, a fim de orientar e facilitar às empresas de pequeno porte e microempresas o acesso ao juizado especial, priorizando a aplicação do disposto no artigo 74 da Lei Complementar n. 123/ 2006.

Artigo 38 - Poderá o Município celebrar parcerias com entidades locais, objetivando estimular a utilização dos institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem para solução de conflitos envolvendo as empresas de pequeno porte e microempresas localizadas em seu território.

§ 1º - O estímulo a que se refere o caput deste artigo compreenderá campanhas de divulgação, serviços de esclarecimento e tratamento diferenciado, simplificado e favorecido no tocante aos custos administrativos e aos honorários cobrados.

§ 2º - Com base no caput deste artigo, o Município também poderá formar parceria com o Poder Judiciário, OAB e Universidades, com a finalidade de criar e implantar o Setor de Conciliação Extrajudicial, bem como postos avançados do mesmo.

Capítulo XI

Da educação empreendedora

Artigo 39 - A administração pública municipal poderá promover parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos que tenham por objetivo valorizar o papel do empreendedor, disseminar a cultura empreendedora e despertar vocações empresariais, ficando autorizado a:

I - Firmar parcerias ou convênios com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos educacionais, com foco em gestão de pequenos negócios, associativismo, cooperativismo, empreendedorismo e temas afins, nas escolas do município, visando difundir a cultura empreendedora.

§ 1º - O disposto neste artigo compreende ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas a alunos das escolas públicas e privadas do Município.

§ 2º - Os projetos referentes a esse artigo também poderão assumir a forma de fornecimento de cursos de qualificação, concessão de bolsas de estudo, complementação de ensino básico público, ações de capacitação de professores, e outras ações que o Poder Público Municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.

Artigo 40 - Fica o Poder Público Municipal autorizado a realizar ações de inclusão digital, com o objetivo de promover o acesso de micro e pequenas empresas do Município às novas tecnologias da informação e comunicação e a implantar programa para fornecimento de sinal da rede mundial de computadores em banda larga, via cabo, rádio ou outra forma.

§ 1º - Compreendem-se como ações de inclusão digital deste artigo:

- I - a abertura ou destinação e manutenção de espaços públicos dotados de computadores para acesso gratuito à Internet;
- II - o fornecimento de serviços integrados de qualificação e orientação;
- III - a divulgação e a facilitação do uso de serviços públicos oferecidos por meio da Internet.

Capítulo XII

Do estímulo à formalização de empreendimentos

Artigo 41 - Com o objetivo de incentivar a regularização das atividades empresariais no município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às pessoas físicas ou jurídicas que desempenham atividades econômicas, que espontaneamente, no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias após a promulgação desta lei, providenciarem sua regularização, os seguintes benefícios:

- I - Ficarão eximidas de quaisquer penalidades referentes ao período de informalidade,
- II - Terão reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença, ao cadastro e aos demais itens relativos ao processo de registro.
- III - Receberão orientação quanto à atividade ou situação em que se encontra o empreendimento em relação aos aspectos trabalhistas, metrológicos, sanitários, ambientais e de segurança.
- IV - Usufruirão de todos os serviços ofertados pela Sala do Empreendedor, descritos no artigo 7º desta lei.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo, consideram-se informais as atividades econômicas em funcionamento que não estejam inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e no Cadastro de Contribuintes do município.

Capítulo XIII

Dos pequenos produtores rurais

Artigo 42 - A administração pública municipal fica autorizada a firmar parcerias e formalizar convênios com órgãos públicos com foco no agronegócio, entidades de pesquisa e assistência técnica rural e instituições afins, com o objetivo de melhorar a produtividade e a qualidade produtiva dos pequenos empreendimentos rurais, mediante aplicação de conhecimento técnico na atividade dos pequenos produtores.

§ 1º - Das parcerias referidas neste artigo poderão fazer parte sindicatos rurais, cooperativas e entidades da iniciativa privada que tenham condições de contribuir para a implementação de projetos, mediante geração e disseminação de conhecimento, fornecimento de insumos a pequenos produtores rurais; contratação de serviços para a locação de máquinas, equipamentos e abastecimento; e outras atividades rurais de interesse comum.

§ 2º - Poderão receber os benefícios das ações referidas no caput deste artigo, pequenos produtores rurais que, em conjunto ou isoladamente, tiverem seus respectivos planos de melhoria aprovados pelo órgão ou secretaria competente da Administração Pública Municipal.

§ 3º - Estão compreendidas no âmbito deste artigo atividades para conversão do sistema de produção convencional para sistema de produção orgânico, entendido como tal aquele no qual se adotam tecnologias que otimizam o uso de recursos naturais com objetivo de promover a auto sustentação, a minimização da dependência de energias não renováveis, a eliminação do emprego de agrotóxicos, e de outros insumos artificiais tóxicos e de radiações ionizantes em qualquer fase do processo de produção e armazenamento dos gêneros alimentícios.

Capítulo XIV

Do turismo e suas modalidades

Artigo 43 - O Poder Público Municipal poderá promover parcerias com órgãos governamentais e não governamentais, entidades de apoio ao desenvolvimento do turismo sustentável, Circuitos Turísticos e outras instâncias de governança, que visem à melhoria da produtividade e da qualidade de produtos turísticos do município.

§ 1º - Das parcerias referidas neste artigo poderão fazer parte Associações e Sindicatos de classe, cooperativas e entidades da iniciativa privada que tenham condições de contribuir para a implementação de projetos, mediante geração e disseminação de conhecimento, fornecimento de insumos às ME, EPP e empreendedores rurais especificamente do setor.

§ 2º - Poderão receber os benefícios das ações referidas no caput deste artigo os pequenos empreendimentos do setor turístico, legalmente constituídos, e que tenham realizado seu cadastro junto ao Ministério do Turismo, através do CADASTUR ou outro mecanismo de cadastramento que venha substituí-lo.

§ 3º - Competirá à Secretaria Municipal de Turismo, juntamente com o COMTUR. Conselho Municipal de Turismo, disciplinar e coordenar as ações necessárias à consecução dos objetivos das parcerias referidas neste artigo, atendidos os dispositivos legais pertinentes.

§ 4º - O Município concentrará seus esforços no sentido de promover o desenvolvimento do turismo nas modalidades características da região.

Capítulo XV

Do fomento às incubadoras e aos distritos empresariais de Microempresas e empresas de pequeno porte

Artigo 44 - O Poder Público Municipal poderá instituir incubadoras de empresas, com a finalidade de apoiar o desenvolvimento de microempresas, de empresas de pequeno porte e de microempreendedores individuais de diversos ramos de atividade.

§ 1º - As ações vinculadas à operação de incubadoras serão executadas em local especificamente destinado para tal fim, ficando a critério da Administração Pública incorrer nas despesas com aluguel, manutenção do prédio, fornecimento de água e demais despesas de infraestrutura.

§ 2º - O prazo máximo de permanência na incubadora será de 2 (dois) anos, para que as empresas atinjam suficiente capacitação técnica, independência econômica e comercial. Findo este prazo, as empresas participantes se transferirão para áreas de seus domínios.

Artigo 45 - O Poder Público Municipal poderá criar distritos empresariais específicos para instalação de micro e pequenas empresas, a ser regulamentado por lei municipal específica, que estabelecerá local e condições para ocupação dos lotes a serem ocupados.

Capítulo XVI

Disposições finais e transitórias

Artigo 46 - O Poder Público Municipal deverá prever nos instrumentos de planejamento de ações governamentais, os recursos financeiros, materiais e humanos com a finalidade de possibilitar a plena aplicação desta lei.

Artigo 47 - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a celebrar convênios e demais instrumentos públicos, na forma da Lei, visando a participação e a cooperação de instituições públicas e privadas que possam contribuir para o alcance dos resultados almejados pelas políticas públicas estabelecidas nesta Lei.

Artigo 48 - Todos os órgãos vinculados à Administração Pública municipal deverão incorporar em seus procedimentos, no que couber, o tratamento diferenciado e facilitador às microempresas e empresas de pequeno porte.

Parágrafo Único: O Poder Executivo deverá dar ampla divulgação do teor e benefícios desta lei para a sociedade, com vistas a sua plena aplicação.

Artigo 49 - Fica instituído o “Dia Municipal da Micro e Pequena Empresa”, que será em 21 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único - Nesse dia, será realizado evento público, em que serão ouvidas lideranças empresariais e debatidas propostas para fomento dos pequenos negócios e para melhoria da legislação municipal aplicada às microempresas e empresas de pequeno porte.

Artigo 50- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piau, 07 de dezembro de 2011.

Rogério Lopes de Castro
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Piau, 19 de setembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piau
Senhores Vereadores

A referida Lei institui no Município de Piau, o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, assim como as Leis Complementares nº 127 e 128, consolidadas.

O estímulo aos pequenos negócios como forma de promover o desenvolvimento já foi adotado com sucesso em outros países e está previsto no artigo 179 da Constituição Federal Brasileira.

A Lei complementar acima mencionada, em seu artigo 77, determina que os Municípios e os demais entes da Federação, nos limites de suas respectivas competências, editem leis e demais atos necessários para assegurar o pronto e imediato tratamento jurídico diferenciado, sendo obrigatória sua implementação através de lei.

Exposto e certo da importância do tema me despeço, confiando em sua aprovação.

Atenciosamente,

Rogério Lopes de Castro
Prefeito Municipal

LEI Nº 114/2011

“Regulamenta o vencimento do cargo em comissão e de livre nomeação e exoneração instituído pela Lei Municipal nº 39/2009 de 24 de setembro de 2009, artigo 8º inciso I, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Piau, no uso de suas atribuições legais, em cumprimentos ao que Dispõe o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal faz saber que a Câmara Municipal de Piau aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A remuneração do cargo comissionado instituído pela Lei Municipal 39/2009, fica estabelecido nos termos do anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de recursos disponibilizados no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piau, 07 de dezembro de 2011.

Rogério Lopes de Castro
Prefeito Municipal

ANEXO I**TABELA DE VENCIMENTO:**

Cargo em comissão

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO:

Chefe do Serviço de Políticas Públicas da Assistência Social e do Trabalho e coordenação do CRAS.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO:

- 1- Articular, acompanhar e avaliar o processo de implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizada nessa unidade
- 2- Articular as ações junto à política de Assistência Social e fortalecimento da rede de serviços de proteção social básica.

VENCIMENTO:

R\$ 1.750.00 (Um mil, setecentos e cinquenta reais)

Rogério Lopes de Castro.
Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de Lei que visa melhorar a estrutura organizacional do Centro de Referência da Assistência Social CRAS, no sentido de adequá-la ao comando da Lei Municipal nº 39/2009 de 24 de setembro de 2009, no que se refere à regulamentação da função e remuneração do cargo de dirigente da Divisão Municipal do Centro de Referência de Assistência Social visando melhorar o atendimento ao usuário do serviço público.

Por certo e de conhecimento de todos que a criação de cargos deve estar prevista em Lei Específica, ou seja, lei em sentido estrito o que representa o caso em apreço.

Assim resta patente a necessidade de regulamentação da função contida no artigo 8º inciso I da lei nº 39/2009 em especial com relação ao valor da remuneração.

Por fim, é bom lembrar que as despesas decorrentes desta lei têm adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano.

Atendendo orientações e objetivando a regularização das atividades ligadas a referida área da Assistência Social, encaminhamos o presente Projeto na expectativa da plena acolhida por esse egrégio Poder Legislativo, aguardaremos a análise e posterior aprovação. É a justificativa.

Piau 23 de agosto de 2010.

Rogério Lopes de Castro.
Prefeito Municipal

Lei Nº 115/2011

Autoriza o poder executivo a contribuir mensalmente com as entidades de representação dos municípios do Estado

Art. 1º - Fica o Poder executivo autorizado a contribuir mensalmente com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM, entidade nacional de representação dos Municípios do Estado; com a – entidade estadual de representação dos Municípios do Estado; bem como, com a AMM- ASSOCIAÇÃO MINEIRA De MUNICÍPIOS, entidade regional ou microrregional de representação dos Municípios do Estado.

Art. 2º - A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Piau aos Poderes da União e Estados-membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

- I- Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;
- II- Participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;
- III- Representar os municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;
- IV- Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a(s) entidade(s) em valores mensais a serem estabelecidos na Assembleia-Geral anual da mesma.

§ 1º - O novo valor fixado não poderá exceder em mais de 20% (vinte por cento) o valor que estava vigente há 12 meses antes da data da Assembleia Geral aludida no caput; sendo o reajuste superior a este limite será necessário autorização do Poder Legislativo.

§ 2º - As entidades de representação prestarão contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelas respectivas Assembleias Gerais.

Art. 4º - Ficam retificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Piau, 07 de dezembro de 2011.

Rogério Lopes de Castro
Prefeito Municipal

Justificativa

Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Piau

Senhores Vereadores

A Organização dos Municípios em entidades de representação tem significativa importância para que a conquista da autonomia consagrada na Constituição de 1988 realmente se efetive e seja reconhecida e respeitada pelos demais entes que constituem as outras esferas de poder que compõem a federação brasileira.

A atuação persistente da Confederação Nacional de Municípios pleiteando em nome dos Municípios junto aos diversos ministérios e outras instituições tem carreado significativos ganhos para os Entes Públicos locais, que não teriam sido alcançados se não fosse a arregimentação de agentes políticos municipais, organizada pela CNM nas diversas Marchas a Brasília, já empreendidas sucessivamente por mais dez anos.

Somando esforços com a CNM atuam e a AMM na representação dos Municípios do Estado, levando aos diversos órgãos e entes governamentais as dificuldades enfrentadas pelos agentes políticos para efetivamente cumprir as obrigações atribuídas aos entes locais, ou pela Constituição da República ou pelos inúmeros programas governamentais que são criados pela União e pelos Estados e que somente se concretizam com a intervenção direta e obrigatória dos Municípios.

Esta atuação aguerrida permitiu que os Municípios brasileiros e consequentemente suas populações conquistassem:

▪ **Alteração da alíquota da COFINS**

Em 1999, quando foi ampliada a alíquota da COFINS de 2% para 3%, a atuação da CNM evitou que esse aumento fosse compensado no Imposto

de Renda, o que iria corroer a base de cálculo do FPM em cerca de R\$900 milhões – valores nominais da época, perda que significaria o equivalente a 70% de um mês de FPM em cada município.

▪ **O fim da compensação da COFINS no IPI**

As empresas compensavam até R\$ 4 bilhões do pagamento da COFINS no IPI, o que afetava a base de cálculo do FPM.

Com o fim dessa possibilidade a partir de 2004, o FPM aumentou em cerca de R\$ 900 milhões.

O acréscimo de valores ao FPM representa sempre acréscimo de valores nas cotas destinadas para Educação e Saúde, além é claro de possibilitar o aperfeiçoamento dos demais serviços públicos.

Ganho de Piau/MG com esta conquista: R\$ 95.597,17

▪ **Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico**

A Emenda Constitucional nº42/2003 destinou aos Municípios 7,25% do montante total da CIDE, correspondendo a 25% da parte destinada aos Estados.

Esse percentual representa cerca de R\$ 520 milhões anuais para os Municípios. Os recursos da CIDE devem ser destinados à melhoria das condições de transporte dos Municípios.

Ganho de Piau/MG com esta conquista R\$ 123.201,31

▪ **Imposto sobre Serviços – ISS**

A conquista mais significativa nos últimos anos foi à manutenção da arrecadação do Imposto sobre Serviços (ISS) com os Municípios e a ampliação da lista de serviços tributados pelo mesmo.

O ISS é o principal gerador de arrecadação tributária para os cofres municipais. A medida foi consolidada pela sanção da Lei Complementar nº 116/2003.

Com arrecadação própria ampliada, os prefeitos podem ofertar melhores serviços às suas populações, além de oportunizar a infraestrutura indispensável para o desenvolvimento local.

Ganho de Piau/MG com esta conquista: R\$ 40.554,61

▪ **PAES – Parcelamento Especial de Débitos**

Em meados de 2005, foi constatado que os recursos arrecadados pela União com o programa de Parcelamento Especial de Débitos – PAES não estavam constando da base de cálculo do FPM.

Foi feita denúncia ao TCU, que determinou a regularização da situação (dezembro de 2005) e representou um repasse extra de cerca de 25% de um mês de FPM para os municípios.

Ganho de Piau/MG com esta conquista: R\$ 56.272,28

▪ **Transporte Escolar**

A aprovação da Lei nº 10.709/03 estabeleceu que cada Ente Federado assumia a responsabilidade pelo transporte de seus alunos, dando maior poder de negociação aos municípios no momento de cobrar dos Estados as despesas realizadas pelos Municípios no transporte dos alunos da rede estadual.

A aprovação da Lei nº 10.880/2004 instituiu o Programa Nacional de Apoio do Escolar (PNATE), originado pela Medida Provisória nº 173, assinada pelo Presidente da República na VII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios (2004), destinando aos Municípios cerca de R\$ 400 milhões/ano para auxílio no custeio das despesas com transporte escolar.

Estas medidas asseguram maior acesso à escola para as crianças das áreas rurais e para as crianças das periferias das cidades.

Ganho de Piau/MG com esta conquista: R\$ 68.548,18

▪ **Repasse direto do Salário-Educação**

Esta conquista é fruto de uma iniciativa do movimento municipalista liderado pela CNM junto aos Senado Federal, apoiado pelo Senador Álvaro Dias (PR), que apresentou o projeto em 2001.

A aprovação do PL 475/03, em 19/11/03, foi uma das mais importantes vitórias em 2003. Sancionada em 30/12/03, transformou-se na Lei nº 10.832/03, essa Lei garantiu que os recursos do salário – educação fosse repassados diretamente para os Municípios, evitando que os Estados ficassem com os recursos como ocorria até então.

Graças a esta iniciativa, a educação nos municípios passou a contar com maior incremento de recursos.

Ganho de Piau/MG com esta conquista: R\$ 205.211,00

▪ **Merenda Escolar**

Depois de quase 10 anos de reivindicações junto ao Governo Federal, em 2004, o valor aluno/dia transferido pela União aos Municípios foi ampliado de R\$ 0,13 para R\$ 0,15.

Em 2005, o valor já foi elevado para R\$ 0,18 e em 2006 para R\$ 0,22.

Embora ainda insignificante no custeio da alimentação fornecida aos alunos na rede escolar, foi uma conquista que pode significar uma merenda mais nutritiva e apropriada.

Ganho de Piau/MG com esta conquista: R\$ 16.216,65

-
-

▪ **Iluminação Pública**

Em dezembro de 2002, o movimento municipalista liderado pela CNM e com o apoio decisivo das entidades estaduais obteve uma grande vitória no Congresso Nacional: após mais de uma década de um exaustivo debate, foi criada uma fonte de custeio para o serviço de iluminação pública prestado pelos Municípios e que na grande maioria dos mesmos representa uma despesa em torno de 3 a 5% do orçamento.

O custeio da iluminação pública foi sempre uma das maiores preocupações do presidente Paulo Ziulkoski, pois a manutenção e ampliação desta representam segurança para a população.

Ganho de Piau/MG com esta conquista: R\$ 484.090,61

▪ **Fundo de Exportação – FEX (2006-2008)**

Devido à importância para o país da obtenção de resultados superavitários no comércio exterior, com o objetivo de reduzir a vulnerabilidade externa da economia brasileira, resolveu-se premiar a cooperação dos demais Entes da Federação nesse esforço exportador. Com essa finalidade, foi instituída uma entrega de recursos denominada: Auxílio Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com o objetivo de fomentar as exportações do País – Lei nº 10.966, de 09 de novembro de 2004.

Por meio da atuação constante da CNM, anualmente, os municípios usufruem do auxílio financeiro (FEX) decorrente do aumento do resultado superavitário do Comércio Exterior.

Ganho de Piau/MG com esta conquista: R\$ 62.162,39

▪ **Aumento de 1% do FPM**

O aumento faz parte da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 285/04 e foi votado atendendo a reivindicação dos Entes Municipais, anunciada na solenidade de abertura da X Marcha a Brasília em defesa dos Municípios.

Elevou de 22,5% para 23,5% resultando num repasse de mais de R\$ 1,7 bilhões aos cofres municipais.

Estes valores, repassados aos Municípios no dia 10 de dezembro de cada ano, evitará que qualquer Município deixe de pagar o 13º salário dos seus servidores, garantindo assim a saúde financeira do erário e o fomento do comércio local.

Ganho de Piau/MG com esta conquista: R\$ 647.521,97

▪ **Suplementação financeira aos Municípios**

A CNM e os Municípios mobilizaram-se em encontros durante o ano de 2009 a fim de pressionar o governo federal em relação à liberação do AFM – Apoio Financeiro aos Municípios (Lei nº 12.058/09), conforme o compromisso do governo federal em manter o mesmo FPM bruto e nominal de 2008 em 2009 em virtude de suas políticas anticíclicas que acarretaram redução do bolo de FPM.

Esta ação evitou a instalação do caos na educação e na saúde no ano de 2009, assegurando às populações, ao menos, a manutenção do mesmo nível de atendimento do ano anterior.

Ganho de Piau/MG com esta conquista: R\$ 204.133,23

Estas conquistas, frutos da unificação do movimento municipalista promovido pelas entidades de representação, geram um forte incremento nas receitas municipais, como podem também ser visualizadas, resumidamente, na tabela abaixo:

PIAU/MG	
CONQUISTA	VALOR TOTAL (R\$)
Alteração da Alíquota da COFINS (199-2010)	2.098.542,97
Fim da compensação da COFINS no IPI (2004-2010)	95.597,17
Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (2004-2010)	123.201,31
Imposto Sobre Serviços – ISS (2004-2009)	40.557,61
PAES (crédito FPM dezembro 2005)	56.272,28
Transporte Escolar (2004-2010)	68.548,18
Repasse do Salário Educação (2004-2010)	205.211,00
Merenda Escolar (2004-2010)	16.216,65
Iluminação Pública (2003-2010)	484.090,61
FEX – Fundo Exportação (2004-2010)	62.162,39
1% FPM (2007-2010)	647.522,00
Apoio Financeiro aos Municípios (2009)	204.133,23
Imposto Territorial Urbano – ITR (2008-2010)	0,00
VALOR TOTAL DAS CONQUISTAS	4.102.055,37

Não fora a ação presente e permanente das entidades de representação dos Municípios, estas vitórias não se concretizariam, pois é somente através do diálogo permanente, do acompanhamento presente de todas as matérias em tramitação no Congresso Nacional e em gestão nos Ministérios que são realizadas as intervenções, o convencimento e as demonstrações das reais necessidades e diversas impossibilidades dos Municípios em arcar com maiores encargos sem a correspondente previsão de recursos.

A organização do Movimento Municipalista Brasileiro, partindo das Associações Regionais, Associações Estaduais ou Regionais e Confederação Nacional, é exemplo para o mundo e por esta razão, além de atuar em todo o território nacional levando aperfeiçoamento e atualização às gestões públicas, nossas entidades participam de organismos internacionais latino-americanos e mundiais, mostrando nosso fazer e acolhendo as experiências dos outros povos para o enriquecimento das nossas gestões e melhoria da qualidade de vida das nossas populações.

Por esta razão, estamos encaminhando em anexo o Projeto de Lei buscando a autorização para que o Município de Piau/MG possa contribuir com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM, e com a AMM - ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS objetivando assegurar a plena atuação dessas entidades em favor dos municípios, e, sobretudo das populações que neles vivem garantindo o crescimento e a projeção das nossas cidades e do próprio Movimento Municipalista Brasileiro.

Piau, 27 de setembro de 2011.

Rogério Lopes de Castro
Prefeito Municipal

Lei nº 116/2011

Declara de Utilidade Pública o **ATLÉTICO ESPORTE CLUBE** e dá outras providências.

Art. 1º - É declarado de Utilidade Pública o ATLÉTICO ESPORTE CLUBE.

Art. 2º - A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar até o dia 30 de abril de cada ano, ao órgão de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Piau, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I – deixar de cumprir por 02 (dois) anos consecutivos as exigências do Art. 2º;

II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

III – alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Piau.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piau, 14 de dezembro de 2011.

Rogério Lopes de Castro
Prefeito Municipal